



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOISES VIEIRA LABRE, CONSELHEIRO  
SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS –  
GABINETE DA 1ª RELATORIA**

**OFÍCIO Nº 2257/2021/GABSEC**

SGD: 2021/25009/050472

Palmas, 13 de outubro de 2021.

PROCESSO Nº 2775/2021  
CITAÇÃO: 401/2021 RELT1  
CITAÇÃO: 402/2021 RELT1  
CITAÇÃO: 403/2021 RELT1  
DESPACHO Nº 545/2021-RELT1  
PARECER Nº 2020/2021 COREA  
RELATÓRIO TÉCNICO Nº 06/2021

**MAURO CARLESSE**, CPF nº 272.657.988-48, Governador do Estado, **SANDRO HENRIQUE ARMANDO**, CPF nº 180.850.788-64, Secretário da Fazenda e **SENIVAN ALMEIDA ARRUDA**, CPF nº 475.264.593-91, Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência, apresentar as

**CONTRARRAZÕES E ESCLARECIMENTOS AO PARECER Nº 2020/2021  
(Evento 10) e RELATÓRIO TÉCNICO TCE Nº 06/2021 (Evento 6)**

que versa sobre a Prestação de Contas Anual do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, relativa ao exercício financeiro de 2020, exercendo o direito do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º LV da Constituição Federal de 1988, bem assim, do dispostos nos art. 21 e 80 da Lei Estadual 1284/2001.

**TEMPESTIVIDADE**

As contrarrazões e esclarecimentos referentes ao relatório técnico TCE n. 06/2021 e Parecer nº 2020/2021 - COREA é tempestiva, em razão das citações terem sido efetivadas aos 29 de setembro de 2021 (Eventos 21 a 22), bem assim, em 30 de setembro de 2021 (Evento 23), cujo prazo é de 15 dias.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

## DADOS E INDICADORES DO ESTADO

1. Fragilidades apuradas nos resultados do Ranking de Competitividade dos Estados na avaliação das 10 áreas (pilares) da gestão estadual evidenciando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas do Estado especialmente nas áreas de Segurança Pública (perda de 9 posições em relação ao último levantamento e 22º lugar no ranking nacional), Educação (perda de 1 posição e 14º no ranking), Inovação (perda de 3 posições e 27º lugar entre os Estados) Solidez Fiscal (perda de 1 posição e 22º lugar), Sustentabilidade Ambiental (21º lugar) e Infraestrutura (20º lugar), (item 2.2 do relatório);

**Esclarecimento:** Encaminhamos os **(Documentos anexos 1 a 6)** para fins de análise em relação às diversas áreas/pilares da gestão estadual.

## PLANEJAMENTO

2. Fragilidade do planejamento e inconsistência dos valores constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois enquanto a renúncia de receita projetada totalizou R\$ 392,66 milhões, o valor efetivamente realizado e contabilizado alcançou R\$ 1,03 bilhões, ou seja, R\$ 639 milhões a mais que o considerado na fase de planejamento das receitas, o que representa uma distorção de 162,94% entre o planejado e o executado (item 4.2.1 do relatório);

**Esclarecimento:** Cumpre destacar quanto ao equívoco apontado através do Relatório Técnico Nº 06/2021 pertinentes às informações da renúncia de receitas, em razão da confrontação entre os valores “estimados” demonstrados na LDO/2020 e os valores “efetivos” constantes dos registros contábeis da renúncia de receitas que ocorreram em 2020.

Assim, esclarecemos que os valores da renúncia de receitas tratadas na LDO/2020 são apenas os “estimados”, na conformidade do disposto o Inciso V do § 2º do art. 4º da LC 101/00, demonstrando assim o impacto orçamentário-financeiro de incentivo ou benefício de natureza tributária no exercício em que deva iniciar sua vigência, no caso (2020), e nos dois seguintes (2021 e 2022), dessa forma tem-se a renúncia de receitas projetadas para triênio 2020 a 2022 em conformidade com o disposto no Caput do art. 14 da LC 101/00, estimadas com base nas renúncias efetivas concedidas ou ampliadas nos exercícios de 2016 a 2018.

Quanto às renúncias de receitas dos registros contábeis, essas são as “efetivas”, ou seja, as ocorridas durante o exercício de 2020 independentemente do exercício em que foram concedidas ou ampliadas, e estão embasados em informações geradas pela área tributária.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

Importante mencionar que está sendo registradas contabilmente todas as renúncias efetivas no exercício (2020), independente de qual ano que foi concedido ou ampliado o benefício fiscal, visando dar a transparência necessária ao cidadão contribuinte. Destacamos ainda que poucos entes subnacionais contabilizam as renúncias de receitas.

**LEI Nº 3.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita - Triênio 2019-2021:**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/ REDUÇÃO DE BC	COM. ATACADISTA (Lei 1201/00 e 1.790/07)	63.368,918	69.422,870	75.476,821	
ICMS	ISENÇÃO/CRÉDITO PRESUMIDO/ NEXIBILIDADE	PRONINDUSTRIA ( Lei 1.385/03)	55.377,663	51.253,515	47.129,367	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/ REDUÇÃO DE BC	COM. INTERNET (Lei 1.641/05)	1.847,653	1.839,670	1.831,686	
ICMS	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC E CRÉDITO PRESUMIDO	COM/IND/AGRO/PEC/APIC	2.122,859	2.606,444	3.090,030	
ICMS	REDUÇÃO DE BC/ SUSPENSÃO DE ALIQUOTA	DIESEL/ QUEROSENE/ GASOLINA (AVGAS) Leis 2.548/11 e 1.418/03	193.929,873	220.692,738	247.455,602	
ICMS	ISENÇÃO / REDUÇÃO DE BC	ENERGIA ELÉTRICA - TODOS	34.501,735	38.382,197	42.262,659	
ICMS/ IPVA	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFS	TODOS	26.057,797	8.503,469	0	
<b>SUB TOTAL 1</b>			<b>377.206.498</b>	<b>392.700.903</b>	<b>417.246.165</b>	
IPVA	ISENÇÃO PRIMEIRO EMPLACAMENTO/ PORTADORES DEFICIÊNCIA/ MOTO TAXI/ TAXI E OUTROS	TODOS	15.457,737	16.319,809	17.181,881	
<b>SUB TOTAL 2</b>			<b>15.457,737</b>	<b>16.319,809</b>	<b>17.181,881</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>392.664,235</b>	<b>409.020,712</b>	<b>434.428,046</b>	<b>-</b>

Fonte: SEFAZ/TO, Diretorias: DEF, DFB, DRE e DRCFA

Em atendimento ao art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar Federal 101/2000, integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente Demonstrativo de Renúncia de Receita.

A abrangência da renúncia de receita atende à prescrição do art. 14, §1º, da LRF que diz: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Foram consideradas como Renúncia de Receita, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que ocorreram nos exercícios que iniciou sua vigência (2016) e nos seguintes (2017 e 2018).

Portanto, não foram computados nas estimativas da renúncia de receita, de benefícios concedidos anteriormente ao ano de 2016, uma vez que a renúncia foi considerada na estimativa de receita, as quais constarão na lei orçamentária anual, tendo a projeção da receita, calculada para o triênio de 2020 - 2022, sido baseada na arrecadação efetiva do período de 2013 a 2018, e os mesmo já não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

**Lei complementar n.º 101/2000**

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

-----  
-----

§ 2º O Anexo conterà, ainda:

-----  
-----

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Da Renúncia de Receita**

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança”. (Grifei)





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

3. Ausência, no demonstrativo dos créditos adicionais suplementares, do detalhamento por esfera orçamentária e critérios estabelecidos na Lei Orçamentária Anual-LOA, a fim de comprovar o cumprimento do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto no parágrafo único do artigo 6º determinado na LOA (item 4.3.1 do relatório). Deste modo, deve ser apresentado o referido demonstrativo especificando os créditos adicionais suplementares, por esfera orçamentária e demais condições da Lei Orçamentária Anual de modo a demonstrar com transparência o cumprimento do limite estabelecido (item 4.3.1);

**Esclarecimento:** Na execução orçamentária do exercício de 2020, a Lei nº 3.622 de 18 de dezembro de 2019 – LOA 2020, estabeleceu em seu artigo 6º, sobre a autorização para abertura de créditos adicionais pelo chefe do Poder Executivo, in verbis:

“Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º.

É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada unidade orçamentária referida no Quadro II do art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I - reserva de contingência;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação de dotações orçamentárias;

IV - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V - produto de operações de crédito interno e externo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado no caput deste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, a ações e serviços públicos de saúde e as adequações necessárias para o reajuste dos recursos







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

ordinários do tesouro disposto no anexo II da Lei nº 3.405/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020”,

Desde o exercício de 2020, o sistema SIAFE-TO foi aperfeiçoado para que atendesse as determinações da LOA – 2020, e controlasse de maneira individualizada as três modalidades de créditos adicionais:

**Crédito adicional I** - Percentual de 30% que é aplicado sobre o total da despesa inicialmente fixada em cada unidade orçamentária;

**Crédito adicional II** - Exceções previstas no parágrafo único do art. 6º da LOA-2018 e;

**Crédito especial e crédito extraordinário** – situação especial autorizada por Lei e fatos imprevisíveis e urgentes respectivamente.

De acordo com a LOA 2020, o Percentual de 30% é aplicado sobre o total da despesa inicialmente fixada em cada unidade orçamentária, e os créditos adicionais suplementares previstos no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Lei 3.622/2019, são movimentadas por meio de **crédito adicional I** no SIAFE-TO.

Já os créditos adicionais suplementares para atender a: a) pessoal e seus encargos, b) amortização da dívida e seus encargos, c) precatórios judiciais, d) convênios, e) contrapartidas, f) operações de crédito, g) as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, h) ações de serviços públicos de saúde, são movimentadas por meio de **Crédito Adicional II** no Sistema SIAFE-TO.

Também são movimentados por meio de **Crédito especial e extraordinário** no Sistema SIAFE-TO, às situações não previstas anteriormente.

Assim, a peça que integra a prestação de contas consolidadas do exercício de 2020, ANEXO 11-A – Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos (fls. 133/173) do arquivo pdf nº 10, e vol X, fls. 2331/2371 CGE), demonstra de forma individualizada os créditos adicionais suplementares, sendo que tal informação é demonstrada no item destinação dos recursos (suplementar I e II, especial e extraordinário).

Já o componente esfera de recursos – fiscal e da seguridade social é demonstrado na planilha controle de acompanhamento do limite de 30%.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Segue o relatório - planilha de acompanhamento de limite 30% por esfera – fiscal e seguridade social, e as respectivas Leis autorizando alterações no Orçamento inicialmente fixado (Lei nº 3.622, de 18 de dezembro de 2019, Lei 3583, de 17 de dezembro de 2019, Lei nº 3.582 de 17 de dezembro de 2019, Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020) **(Documento anexo 6)**, demonstrando assim o fiel cumprimento da LOA-2020.

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO 30% PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

<b>Esfera / Unidade Orçamentária</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Valor Suplementado</b>	<b>Saldo</b>
<b>1 - FISCAL</b>	<b>7.236.453.461,00</b>	<b>652.010.329,00</b>	<b>6.584.443.132,00</b>
01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	263.465.352,00	30.279.657,00	
03010 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	145.118.150,00	7.702.170,00	
04750 - Fundo de Aperfeiçoamento Prof. e Reeq. Tec do	4.465.554,00	298.000,00	
05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	587.713.417,00	35.404.559,00	
06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento	64.823.282,00	41.970.412,00	
06030 - Fundo Especial de Comp. da Grat. dos Atos do Reg.	11.510.124,00	1.240.834,00	
07010 - Procuradoria-Geral de Justiça	219.703.269,00	2.992.252,00	
08050 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento	152.600,00	118.442,00	
49010 - Defensoria Pública do Estado do Tocantins	155.443.088,00	820.117,00	
50350 - Fundo Estadual da Defensoria Pública	680.772,00	297.187,00	
09010 - Secretaria Executiva da Governadoria	22.860.940,00	55.057.599,00	
09020 - Casa Civil	3.640.592,00	1.200,00	
09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins	553.977.417,00	19.422.620,00	
09040 - Controladoria-Geral do Estado	10.398.808,00	303.668,00	
09060 - Procuradoria-Geral do Estado	121.020.842,00	2.781.948,00	
09070 - Casa Militar	11.261.996,00	165.695,00	
09090 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	95.910.213,00	3.214.682,00	
10070 - Fundo de Modernização e Aparelhamento do	1.448.690,00	420.000,00	
10090 - Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil	20.000,00	100.000,00	
10110 - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	16.029.000,00		
10150 - Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros	480.000,00		
10170 - Fundo de Modernização da Polícia Militar	7.400.000,00		
10190 - Fundo de Fardamento da Polícia Militar	2.000.000,00		
10820 - Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e	38.782.592,00	18.307.297,00	
10880 - Agência de Mineração do Estado do Tocantins	1.250.000,00	310.000,00	
11010 - Secretaria da Comunicação	9.291.620,00	26.356.555,00	
17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça	221.124.220,00	67.692.560,00	
18370 - Fundo para as Relações de Consumo	9.745.493,00	994.000,00	
18670 - Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o	540.000,00	180.000,00	
18910 - Fundo Estadual Sobre Drogas	1.550.000,00		
18920 - Fundo Penitenciário Estadual	27.920.000,00	2.111.668,00	
19010 - Secretaria da Indústria Comércio e Serviços	7.841.808,00	10.510.211,00	
20290 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	16.648.767,00	1.066.250,00	
20300 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins	1.306.156,00	1.122.250,00	
20330 - Universidade Estadual do Tocantins	43.368.070,00	1.026.489,00	
20570 - Junta Comercial do Estado do Tocantins	9.218.568,00	50.000,00	
20600 - Fundo de Desenvolvimento Econômico	34.579.888,00	4.634.043,00	
20610 - Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade,	11.282.312,00	142.162,00	
20720 - Fundo Cultural	14.016.767,00	18.948.668,00	
23010 - Secretaria da Administração	37.543.142,00	9.664.983,00	
24870 - Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	72.114.716,00	563.052,00	
24950 - Fundo de Gestão de Recursos Humanos e	4.801.200,00		
25010 - Secretaria da Fazenda e Planejamento	410.457.411,00	27.429.405,00	
26790 - Fundo de Modernização e Desenvolvimento	4.003.217,00	35.250,00	





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

26800 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da	52.779.665,00	13.519.694,00	
26810 - Agência de Tecnologia da Informação	4.845.796,00	320.000,00	
27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	1.532.447.991,00	3.286.989,00	
31010 - Secretaria da Segurança Pública	436.613.115,00	22.509.328,00	
32460 - Fundo para Modernização da Polícia Civil	1.500.000,00	210.000,00	
32470 - Departamento Estadual de Trânsito	108.223.228,00	4.833.000,00	
32480 - Fundo de Segurança Pública do Estado do	5.000.000,00	11.151.183,00	
33010 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	60.145.840,00	6.346.288,00	
34430 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do	114.060.084,00	6.554.200,00	
34490 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do	63.109.481,00	762.341,00	
34510 - Instituto de Terras do Estado do Tocantins	9.565.358,00	657.722,00	
34530 - Fundo de Defesa Agropecuária	11.983.454,00	560.000,00	
37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação	133.121.027,00	23.501.964,00	
38250 - Fundo de Apoio a Moradia Popular,	3.000.000,00		
38960 - Agência Tocantinense de Transportes e Obras	609.235.570,00	81.110.956,00	
38970 - Agência Tocantinense de Saneamento	65.921.856,00	7.761.758,00	
38990 - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e	7.533.577,00	624.000,00	
39010 - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	15.826.652,00	115.000,00	
40310 - Instituto Natureza do Tocantins	34.705.836,00	854.534,00	
40330 - Fundo Estadual de Meio Ambiente	13.177.000,00		
40590 - Fundo Estadual de Recursos Naturais	3.100.000,00	1.588.000,00	
41010 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	2.370.000,00	195.959,00	
42660 - Fundo Tocantinense de Economia Solidária	2.595.000,00	1.670.185,00	
45010 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	668.682.878,00	70.141.343,00	
<b>2 - SEGURIDADE</b>	<b>3.578.779.155,00</b>	<b>266.646.096,00</b>	<b>3.312.133.059,00</b>
24830 - Fundo Financeiro	1.345.855.748,00	280.000,00	

24840 - Fundo Previdenciário	205.596.609,00		
24870 - Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	229.241.908,00	182.500.475,00	
27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	45.462.265,00	184.433,00	
30550 - Fundo Estadual de Saúde	1.713.196.009,00		
41010 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	35.339.616,00	1.135.726,00	
42650 - Fundo Estadual de Assistência Social	3.057.000,00	2.557.328,00	
42890 - Fundo Social de Solidariedade do Estado do	1.030.000,00	79.988.134,00	
<b>TOTAL</b>	<b>10.815.232.616,00</b>	<b>918.656.425,00</b>	<b>9.896.576.191,00</b>

**RESUMO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA**

	Dotação Inicial	Suplementado	Saldo
ORÇAMENTO: FISCAL	7.236.453.461,00	652.010.329,00	6.584.443.132,00
ORÇAMENTO: SEGURIDADE SOCIAL	3.578.779.155,00	266.646.096,00	3.312.133.059,00
ORÇAMENTO TOTAL	10.815.232.616,00	918.656.425,00	9.896.576.191,00

**PERCENTUAL UTILIZADO**

	Dotação Inicial	Limite	% Suplementado
ORÇAMENTO: FISCAL	7.236.453.461,00	2.170.936.038,30	9,01
ORÇAMENTO: SEGURIDADE SOCIAL	3.578.779.155,00	3.578.779.155,30	7,45
ORÇAMENTO TOTAL	10.815.232.616,00	5.749.715.193,60	16,46







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

4. Abertura de crédito adicional suplementar com recursos da fonte 241 – Recursos Previdenciários, Subfunção 997 – Reserva Previdenciária, evidenciando a movimentação orçamentária de recursos do Fundo Previdenciário para o Fundo Financeiro, em desacordo com o artigo 6º, I e III da Lei nº 3.622/2019 (LOA 2020), bem como o parágrafo único 46 do artigo 8º da LC nº 101/2000, artigo 17-A, §8º da Lei Estadual nº 1.614/2005, e art. 58, IV da Portaria MF nº 464/2018 (item 4.3.1 do relatório);

**Esclarecimento:** De fato, existe autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo por intermédio de créditos suplementares, atenda as insuficiências de dotações orçamentária, conforme dispõe as seguintes Lei Orçamentárias:

“a) Art. 19 da Lei 3.742 de 22 de dezembro de 2019, LDO 2020: As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria da Fazenda e Planejamento, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

Parágrafo único. A formalização de créditos adicionais suplementares será encaminhada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO. ”

b) LEI Nº 3.622, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, LOA-2020 do Tocantins:

“Art. 6º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária referida no Parágrafo único do art. 3º desta Lei e art. 18 da Lei 3.405 de 23/11/2018, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:”





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

Regulamentando a Lei Orçamentária Estadual o Decreto de Execução orçamentário-financeira nº 6.046/2020, no §1º do Art. 9º, estabeleceu o fluxo das solicitações de crédito.

“§1º É exigida a inserção, no SIAFE-TO, do anexo de Solicitação de Crédito, o qual é gerado pelo Sistema, assinado pelo ordenador de despesas e pelo servidor responsável pela ação”.

Assim, a movimentação dos recursos ocorreu por meio de solicitação de crédito, devidamente justificada e assinada pelo Ordenador de despesas da Unidade Orçamentária – Fundo de Previdência e Presidente do IGEPREV, conforme demonstra ofício e Solicitação de Crédito - SC (**Documento anexo 7**).

Em que pese a vedação expressa contida no texto da Lei Estadual nº 1.614/2005, a justificava da gestão é em função do déficit na unidade 248300, Plano Financeiro que os recursos seriam empregados para o pagamento de folha de benefícios previdenciários em 2020, tendo em vista que naquele exercício houve aumento significativo.

Assim, com a regularização de repasses das contribuições previdenciárias por aporte ou repasse financeiros ao Fundo Financeiro a gestão retornará os recursos ao Fundo de Previdência, mantendo o equilíbrio dos fundos e o princípio da segregação de massas.

5. Os instrumentos de planejamento não evidenciam com transparência a compatibilidade das metas e prioridades de governo estabelecidas no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.609/2019) com as ações orçamentárias constantes do Anexo IV do PPA 2020/2023 (Lei nº 3621/2019), tampouco demonstram consonância destas metas com aquelas prioridades elencadas pela sociedade quando das audiências públicas realizadas por meio de 10 consultas públicas regionais abrangendo os 139 Municípios, conforme o item 2.1.2 do PPA 2020/2023, fls. 8/15 do DOE nº 5.510, de 23/12/2019 (item 4.4 do relatório);

**Esclarecimento:** Anualmente o Governo do Estado do Tocantins e os órgãos da administração direta e indireta aponta na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e no Plano Plurianual - PPA, as prioridades que serão executadas por meio do orçamento anual.





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

Como já dissemos anteriormente a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. De acordo com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, a LDO:

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- orientará a elaboração da LOA;
- disporá sobre as alterações na legislação tributária;
- estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Nesse sentido Informamos que as Metas prioritárias definidas pelo Governo como diretrizes para o orçamento ***“Terão procedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos órgãos e entidades e não constituem limite a programação da despesa do Orçamento Estadual, podendo ser ajustadas no projeto de Lei orçamentária”*** conforme o Capítulo II, artigo 2º incisos II e III da Lei 3.609, de 18 de dezembro de 2019.

Esclarecemos assim, que nem sempre as metas definidas como prioridades na LDO, possam ter ações previstas para sua execução devido à necessidade de ajustes referentes a capacidade de execução dos projetos previstos.

Anualmente a Secretária da Fazenda e Planejamento, solicita aos órgãos do Governo que identifiquem no sistema PLANEJA as ações Prioritárias previstas a serem executadas no exercício, tendo como bases diretivas as metas prioritárias da LDO, guardando as determinações definidas no artigo 2º da Lei 3.609 de 18 de dezembro de 2019.

Referente à prestação de contas que comprovam a execução de metas da LDO e as Consultas Públicas são de responsabilidade dos órgãos executores e demonstradas no relatório de gestão de cada unidade orçamentária. Onde verifica-se as prioridades contidas nas consultas públicas e nas metas prioritárias da LDO em execução.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

Exemplo:

<b>Região</b>	<b>Prioridade Consultas Públicas</b>	<b>Metas Prioritárias da LDO</b>	<b>Objeto de intervenção</b>	<b>Ação Orçamentária prioritária do Anexo IV do PPA</b>	<b>Unidade Orçamentária Executora</b>
<b>Jalapão</b>	Integrar a malha viária (asfalto, pontes, galerias, bueiros) para superar o difícil acesso aos municípios e comunidades, e viabilizar a estratégia de integração do Estado e seu processo de produção e consumo.	Pavimentação da Estrada Parque do Jalapão	Pavimentação da Rodovia que liga Lagoa do Tocantins a São Félix do Tocantins no Jalapão	4120: Pavimentação de rodovias em parcerias	Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO

O objeto de intervenção referente a pavimentação de rodovia no Jalapão que liga o município de Lagoa do Tocantins a São Félix encontra-se atualmente com 18% de execução.

### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. Ausência de publicação de relatório bimestral circunstanciado das ações desenvolvidas e recursos aplicados no combate a pandemia de Covid-19 enumerando todas as receitas e as despesas por Unidade Gestora e fonte de recurso, em desacordo com o art. 2º, §3º do Decreto Estadual nº 176/2020, ou seja, o que impõe, conforme exigência do sobredito ato normativo, a apresentação do referido relatório circunstanciado consolidado ao final do 6º bimestre de 2020, com a devida inclusão de eventuais despesas realizadas e não reconhecidas na execução orçamentária em 2020 (passivo com atributo "P"), (item 5.2.5 do relatório);

**Esclarecimento:** Cumpre informar que todas as informações da execução orçamentária e financeira das medidas relacionada ao coronavírus (Covid-19) estão publicadas no Portal da Transparência do Estado, através do endereço eletrônico [www.transparencia.to.gov.br](http://www.transparencia.to.gov.br), com atualização diária, embora a exigência de publicação das informações referentes a Covid-19 seja bimestral. Informações estas extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira

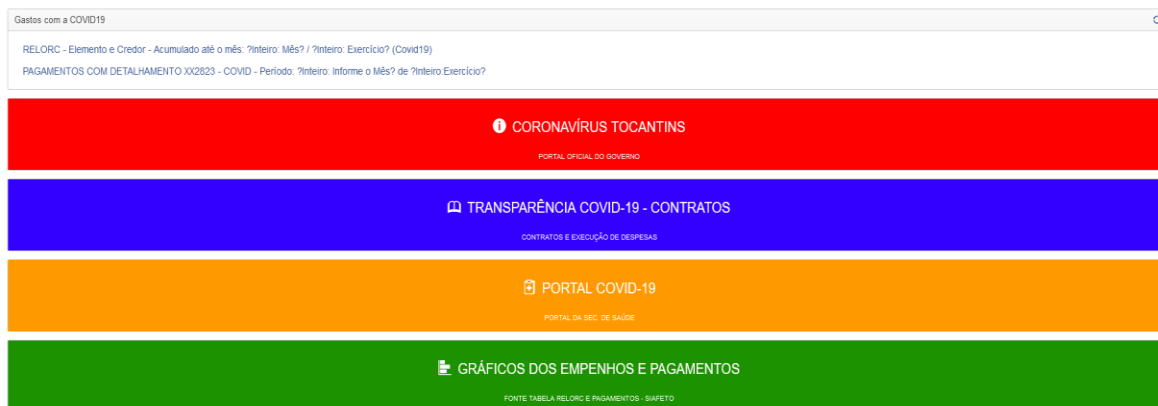






**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

do Estado do Tocantins – Siafe-TO.



7. Ausência de indicação do Plano de Ação e medidas adotadas para o cumprimento das recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 67/2019 quanto à regularização das obrigações oriundas de despesas sem execução orçamentária (redução do Passivo P), devendo ser apresentado um Plano de Ação indicando prazo final para regularização do saldo (item 9.3.1.3 do Parecer Prévio nº 67/2019), bem como um relatório detalhado indicando a motivação da redução dos saldos das referidas contas contábeis em 2020, assinalando o montante das obrigações que foram regularizadas por meio da inclusão no orçamento e respectiva execução orçamentária da despesa classificada em 2020 no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, bem assim indicar as que foram objeto de parcelamento, ajustes ou outras formas de regularização, se por pagamento ou não (item 5.3 do relatório);

**Esclarecimento:** Informamos que o Poder Executivo não está medindo esforços para a regularização dos passivos P, conforme evidenciado pela equipe que elaborou o relatório técnico nº 6/2021, onde houve uma redução de 54,59% em relação ao exercício de 2019.

8. Índícios da realização de despesas da competência de 2020 no valor de R\$ 227.914.049,84 sem o devido registro na execução orçamentária em desacordo com o artigo 167, II da Constituição Federal, artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64 e artigos 15 e 16 da LC nº 101/2000, conforme o registro contábil nas contas de Passivo com atributo “P” cujo saldo em 31.12.2020, totaliza R\$ 1.118.983.156,53 referente às obrigações assumidas sem o devido registro orçamentário, sendo R\$ 227.914.049,84 (20,37% do total) relativo a 2020, e o restante no valor de R\$ 891.069.106,69 (79,63%) decorrente de obrigações assumidas e registradas de 2003 a 2019 (item 5.3 do relatório);





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

**Esclarecimento:** Diante do cenário encontrado no início da atual gestão, resta evidente o enorme passivo com atributo “P” devidamente registrado, onde em 31.12.2018 apresentava um saldo de R\$ 2.305.529.923,04. Assim, através de medidas austeras, à exemplo da Lei nº 3.462/19 de iniciativa do Poder Executivo Estadual, que suspendeu reajustes salariais e de gratificações aos servidores dos diversos quadros do Poder Executivo, onde colaborou para a redução dos passivos supracitados.

Contudo, em 31.12.2020 o saldo passou a ser de R\$ 1.118.983.156,53, ou seja, uma redução expressiva de passivos, o qual transcrevemos as informações que constam do próprio relatório técnico nº 6/2021 deste Egrégio Tribunal de Contas:

Face o acompanhamento das contas relativas ao exercício de 2018 a 2020, e tendo como referência o total dos saldos das contas dos valores inscritos no Passivo “P” no exercício de 2019, **observa-se uma redução de 54,59%**, conforme evidenciado na tabela que segue:

**Tabela 45 – Histórico dos saldos de Passivo P – despesas não empenhadas 2016-2019**

Exercício	Saldo não registrado na execução orçamentária
2018	R\$ 2.305.529.923,04
2019	R\$ 2.464.179.872,76
<b>2020</b>	<b>R\$ 1.118.983.156,53</b>

Fonte: Relatório Técnico de análise das contas objeto dos autos nº3302/2019 (contas de 2018) e autos nº 4281/2020 (contas de 2019) e nos presentes autos nº 2775/2021.

## PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES PRIORITÁRIAS

9. O Relatório de Gestão que integra as presentes contas (arquivo PDF P11, Vol. XI, fls. 2477/2722/CGE), bem como o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Estado sobre as contas consolidadas (arquivo PDF “P12”, Vol XII, fls. 2823/2928-CGE) apresentam, apenas, o comparativo entre planejamento e execução das ações prioritárias, mas não demonstram o confronto entre os objetivos, índices e metas dos programas de governo projetadas nos instrumentos de planejamento e os alcançados ao final do exercício a que se referem as contas (itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste relatório);

**Esclarecimento:** Quanto ao questionamento que não consta no relatório de gestão e relatório do órgão central de controle interno sobre as contas consolidadas o confronto entre os objetivos, índices e metas projetadas nos instrumentos de planejamento e os alcançados no final do exercício a que se refere as contas, temos a informar que seguimos o estabelecido na Instrução





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Normativa TCE/TO nº 07/2004 e sua alteração pela IN TCE/TO nº 03/2014 - que Dispõe sobre a composição da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Estadual e nessa Instrução não constavam esses elementos de confronto, conforme a seguir:

No art. 3º, II “b” da Instrução Normativa TCE/TO 03/2014:

Art. 1º Alterar a redação das alíneas “a” e “b” previstas no inciso II do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 7, de 22 de setembro de 2004, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art.3º.....

I-.....

II-.....

a) considerações sobre os eixos estruturantes e macrodesafios relativas ao Poder Executivo; (Instrução Normativa nº....., de ....., BOTCE nº....., de .....) )

b) descrição analítica das ações prioritárias da Administração, com indicação das metas físicas e financeiras, previstas e executadas; (Instrução Normativa nº....., de ....., BOTCE nº....., de .....)(grifo nosso)

Portanto o que se exigia na normativa acima consta nos autos da prestação de contas consolidadas Vol. XI – Relatório do Órgão Central de Controle Interno exercício de 2019 às fls. 2577 a 2669.

10. Ausência de indicadores anuais dos objetivos dos programas de governo de modo a subsidiar o monitoramento anual ou a cada biênio durante a vigência do PPA, pois no referido instrumento de planejamento consta somente o índice atual e o índice desejado ao final do quadriênio (2023), (itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste Relatório);

**Esclarecimento:** A Lei nº 3.621, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2020-2023, em seu artigo 4º preconiza que os Indicadores, apresentam medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de seus produtos, auxiliando o seu monitoramento e avaliação, e são detalhados em valor mais recente e período de referência.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Os indicadores são elaborados com todos os atributos que possibilitam aos órgãos do governo aferir de forma regular as metas previstas anualmente para o alcance dos resultados preconizados nos objetivos, ou seja as metas dos indicadores foram elaboradas para cumprimento anual como apresentamos no exemplo a seguir:

**Planeja** | Estado do Tocantins

**Quilômetros de rodovias pavimentadas**  
Mensura a quantidade em quilômetros de rodovias pavimentadas pela AGETO no Estado do Tocantins, em atendimento ao objetivo estratégico de fortalecimento do sistema viário.

**Objetivo**

Tipo	Desempenho
Cálculo	Consolidado
Polaridade	Positiva
Periodicidade	Anual
Medida	Quilômetro
Linha de Base	5822,0

**Fórmula**  
Somatório de Quilômetros de Rodovias Pavimentadas

**Critério de Acompanhamento**  
Anual

**Metas**

31/12/2020	122,0
31/12/2021	150,0
31/12/2022	150,0
31/12/2023	150,0

11. Inconsistências em alguns índices de indicadores constantes do PPA 2020/2023, tais como o índice do IDEB e índice de concluintes da educação profissional (referentes à objetivos do programa “Educação de Qualidade e Formação Cidadã”), e os índices dos indicadores “Quilômetros de Rodovias Conservadas” e Quilômetros de Rodovias Pavimentadas (concernentes ao objetivo do programa “Transporte e Logística”), (itens 6.1.1 e 6.1.2 deste relatório);

**Esclarecimento:** Acerca das inconsistências apontadas no item “b” e “c”, pág. 83, item “a”, “b” e “c”, páginas 84 e 85, ambas do Relatório Técnico nº 2020/2021-COREA, estas serão sanadas por meio do processo de revisão do PPA, sendo garantido o cumprimento das recomendações apresentadas pela Corte de Contas.

Por fim, esclareço que o relatório de monitoramento sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, foi consolidado e aguarda a revisão para divulgação e publicação dos resultados.







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

12. Inobservância da Meta do IDEB referente aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio nos biênios 2015, 2017 e 2019 (Meta 7 do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 e Meta 23 do Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei Estadual nº 2977/2015), (item 6.1.1 deste relatório);

**Esclarecimento:** Acerca das inconsistências apontadas no item “b” e “c”, pág. 83, item “a”, “b” e “c”, páginas 84 e 85, ambas do Relatório Técnico nº 2020/2021-COREA, estas serão sanadas por meio do processo de revisão do PPA, sendo garantido o cumprimento das recomendações apresentadas pela Corte de Contas.

Por fim, esclareço que o relatório de monitoramento sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, foi consolidado e aguarda a revisão para divulgação e publicação dos resultados.

13. Baixo nível de execução das ações orçamentárias que viabilizariam o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO/2020, uma vez que do conjunto de 52 ações 22 tiveram execução muito fraca (até 25% do autorizado), incluindo as que não tiveram execução, 9 com execução fraca (de 26% a 50%), 12 razoável (de 51% a 85%) e apenas 9 com alto nível de execução (acima de 85%), (item 6.2 do relatório);

**Esclarecimento:** Em tempos de pandemia, o governo vem priorizando até a primeira metade do ano de 2020, ações que tem como principal objetivo a prevenção, controle e assistência hospitalar ao COVID -19 ou seja, o Governo tem financiado ações que visam prioritariamente o combate a doença sem deixar de cumprir com os gastos obrigatórios previstos Capítulo II, artigo 2º itens (II) e (III) da Lei 3.609, de 18 de dezembro de 2019.

### **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

14. Inconformidade no resultado evidenciado no Balanço Orçamentário haja vista que demonstra um superávit de R\$ 313.420.115,41, no entanto não foram computadas as despesas executadas no exercício de 2020 sem prévio empenho no montante de 227.914.049,84, o que reduziria o superávit para R\$ 85.506.065,57, em desacordo com os artigos 85 a 88 da Lei n 4320/64 (item 7.1 do relatório);

**Esclarecimento:** Cumpre informar que as despesas não foram executadas sem prévio empenho, e sim as obrigações foram contraídas sem o prévio empenho,





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

pelas razões elencadas desde a Prestação de Contas Consolidadas de 2018, diante do cenário encontrado pela atual gestão. Assim, o reflexo no Balanço Orçamentário será nulo apenas quando da regularização total dos passivos com atributo P. Assim, o Poder Executivo promoveu a redução destes passivos em 54,59% em relação ao saldo em 31.12.19.

15. Divergência entre o “Saldo para o Exercício Seguinte” (R\$ 4.987.259.301,59), do exercício de 2019 para o “Saldo do Exercício Anterior” (R\$ 4.987.507.485,88), do exercício de 2020, na ordem de R\$ 248.184,29, evidenciando indício de descumprimento dos requisitos de integridade e inalterabilidade das informações contábeis já registradas e exportadas do Sistema Integrado de Administração Financeira que subsidia a elaboração e emissão do Balanço Financeiro, em desacordo com o Decreto Federal nº 7.185/2010 (revogado pelo Decreto nº 10.540, de 05/11/2020), refletindo em possível inconsistência do Balanço Financeiro (item 7.2 do relatório);

**Esclarecimento:** A diferença apresentanda decorre de incorporações de saldos diretamente no resultado do exercício, através da conta contábil 2.3.7.1.1.04.XX – Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão, em razão da organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, disposta na Lei n.º 3.421/2019 e Lei n.º 114/2019, ocorrida no exercício de 2019, conforme a seguir:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão - 2.3.7.1.1.04.01			
BAIXA		INCORPORAÇÃO	
REDESAT (UG 283400)		UNITINS (UG 203300)	
SD1000010	Banco conta Movimento	SD1000016	Incorporação Banco
SD1000012	Baixa de Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	SD1000006	Incorporação de Limite de Saque com Vinculação de Pagamento
SD1000013	Baixa de Limite de Saque Bloqueado	SD1000007	Incorporação de Limite de Saque Bloqueado
SD1000018	Baixa de Regularizações	SD1000017	Incorporação de Regularizações
SD2000005	Baixa de Depósitos de Terceiros	SD2000002	Incorporação de Depósitos de Terceiros
SD2000007	Baixa de Outros Valores Restituíveis	SD2000008	Incorporação de Outros Valores Restituíveis
BANCO DO EMPREENDEDOR (UG 421300)		SETAS (UG 410100)	
SD1000010	Banco conta Movimento	SD1000016	Incorporação Banco
SD1000012	Baixa de Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	SD1000006	Incorporação Limite de Saque com Vinculação de Pagamento
SD1000013	Baixa de Limite de Saque Bloqueado	SD1000007	Incorporação de Limite de Saque Bloqueado
SD1000014	Baixa de Outros Devedores a Receber	SD1000008	Incorporação de Outros Devedores a Receber
SD1000018	Baixa de Regularizações	SD1000017	Incorporação de Regularizações
SD2000005	Baixa de Depósitos de Terceiros	SD2000002	Incorporação de Depósitos de Terceiros

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

De acordo quadro acima observa-se que houve a baixa e consequente incorporação dos saldos especificados nas unidades gestoras envolvidas, resultando, a título de exemplo, no lançamento contábil abaixo:

**UG 283400**

D – 2.3.7.1.1.04.01 (Superávit ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão)

C – 1.1.1.1.1.19.XX (Banco Conta Movimento)





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

**UG 203300**

D – 1.1.1.1.1.19.XX (Banco Conta Movimento)

C – 2.3.7.1.1.04.01 (Superávit ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão)

Assim, considerando que o Balanço Financeiro traz em sua estrutura um “fluxo de caixa”, no qual temos um saldo inicial que somado e diminuído aos fatos financeiros ocorridos do exercício, resulta em um saldo final; houve a necessidade de inserir a conta contábil 2.3.7.1.1.04.01 em seu mapeamento, no saldo final das disponibilidades, assim como na Demonstração do Fluxo de Caixa, através do “conta corrente”, ou seja, de sua estrutura classificatória, que no caso é inscrição genérica tipo SD – Superávits ou Déficits Acumulados, no exercício de 2019.

Porém, no exercício em análise a referida conta contábil tem que ser desconsiderada do saldo inicial das disponibilidades nas demonstrações financeiras, haja vista que o saldo de banco conta movimento, por exemplo, já foi impactado no exercício anterior, quando houve a baixa ou incorporação no “saldo para o exercício seguinte”; resultando assim, na diferença apontada, se compararmos o saldo final do exercício anterior com o saldo inicial do exercício corrente.

Vale ressaltar que esse fato impacta os dois exercícios financeiros, ou seja, o da ocorrência do fato gerador e o imediatamente posterior. Portanto, essa diferença não mais existe no confronto dos saldos do exercício de 2021 com os do exercício de 2020.

16. Divergência nos totais de “Receitas Orçamentárias” e das “Despesas Orçamentárias” de natureza Ordinária e Vinculada, da coluna “Exercício Atual” do Balanço Financeiro do exercício de 2019 para a coluna “Exercício Anterior” do Balanço Financeiro do exercício de 2020, evidenciando indício de descumprimento dos requisitos de integridade e inalterabilidade das informações contábeis já registradas e exportadas do Sistema Integrado de Administração Financeira que subsidia a elaboração e emissão dos Demonstrativos contábeis, conforme exige o Decreto Federal nº 7.185/2010 (revogado pelo Decreto nº 10.540, de 05/11/2020), devendo ainda ser apresentado detalhamento do valor total das receitas e receitas alteradas de recursos vinculados para ordinários, por fonte de recurso, de modo a demonstrar com transparência a consonância com a lei estadual nº 3.585/2019 (Item 7.2 do Relatório);





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

**Esclarecimento:** A divergência apresentada diz respeito à alteração da “forma de apresentação” do Balanço Financeiro, relativa à classificação da receita e despesa orçamentária, em ordinária e vinculada, conforme item 9 – Mudanças nas Políticas Contábeis, constante das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. Isso porque em 2020 verificou-se que as fontes de recursos 228 (Operações Financeiras Não Reembolsáveis Internas), 236 (Doação) e 240 (Recursos Próprios) estavam, equivocadamente, mapeadas como fontes vinculadas e, no entanto, são fontes de recursos de livre alocação, conforme planilha abaixo:

Balanço Financeiro - Sem Reclassificar o Grupo das Fontes de Recursos			Balanço Financeiro - Reclassificando o Grupo das Fontes de Recursos		
Ingressos			Ingressos		
Receita Orçamentária	Exercício Atual - 2020	Exercício Anterior - 2019	Receita Orçamentária	Exercício Atual - 2020	Exercício Anterior - 2019
<b>Ordinária</b>	<b>303.500.459,34</b>	-	<b>Ordinária</b>	<b>303.500.459,34</b>	<b>267.735.339,47</b>
228 - Operações Financeiras Não Reembolsáveis Internas	459.891,67	-	228 - Operações Financeiras Não Reembolsáveis Internas	459.891,67	609.355,93
236 - Doação	99.191,23	-	236 - Doação	99.191,23	75.045,72
240 - Recursos Próprios	302.941.376,44	-	240 - Recursos Próprios	302.941.376,44	267.050.937,82
<b>Vinculada</b>	-	<b>267.735.339,47</b>	<b>Vinculada</b>	-	-
228 - Operações Financeiras Não Reembolsáveis Internas	-	609.355,93	228 - Operações Financeiras Não Reembolsáveis Internas	-	-
236 - Doação	-	75.045,72	236 - Doação	-	-
240 - Recursos Próprios	-	267.050.937,82	240 - Recursos Próprios	-	-
Dispêndios			Dispêndios		
Despesa Orçamentária	Exercício Atual - 2020	Exercício Anterior - 2019	Despesa Orçamentária	Exercício Atual - 2020	Exercício Anterior - 2019
<b>Ordinária</b>	<b>217.181.110,02</b>	-	<b>Ordinária</b>	<b>217.181.110,02</b>	<b>175.632.407,88</b>
228 - Operações Financeiras Não Reembolsáveis Internas	2.004.790,79	-	228 - Operações Financeiras Não Reembolsáveis Internas	2.004.790,79	1.644.858,78
236 - Doação	7.467,27	-	236 - Doação	7.467,27	4.828,00
240 - Recursos Próprios	215.168.851,96	-	240 - Recursos Próprios	215.168.851,96	173.982.721,10
<b>Vinculada</b>	-	<b>175.632.407,88</b>	<b>Vinculada</b>	-	-
228 - Operações Financeiras Não Reembolsáveis Internas	-	1.644.858,78	228 - Operações Financeiras Não Reembolsáveis Internas	-	-
236 - Doação	-	4.828,00	236 - Doação	-	-
240 - Recursos Próprios	-	173.982.721,10	240 - Recursos Próprios	-	-

A alteração da forma de apresentação dos referidos recursos no Balanço Financeiro ocorreu nos dois exercícios visando impedir uma análise comparativa equivocada, já que os saldos apresentados no exercício anterior não condiz com a realidade das informações. E julgamos que a partir do momento que os valores apresentados são decorrentes de critérios diferentes, invalidam a análise comparativa. Vale ressaltar que a alteração do mapeamento da demonstração contábil em análise ocorreu apenas no SIAFE-TO, exercício de 2020. Assim, ao gerar a demonstração no exercício de 2019 e anteriores teremos a estrutura anterior.

Ressalte-se, ainda, que as alterações se restringiram apenas à forma de apresentação da demonstração contábil, não configurando em momento algum alteração na escrituração contábil. Além do que, a alteração do mapeamento não causou alteração nos totais gerais das receitas arrecadadas e despesas executadas, foi apenas internamente.







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

17. Ausência de avaliação dos saldos de investimentos societários do Estado na COMUNICATINS, empresa controlada pelo Estado (sociedade de economia mista), que se encontra em fase de liquidação desde o exercício de 1996 (Lei Estadual nº 826/1996 e 1061/1999), devendo ser apresentadas informações sobre o andamento da liquidação da referida empresa (item 7.3.2 do relatório);

**Esclarecimento:** Conforme pode observar através do Despacho CGE nº 29/2019/SUGACI, bem assim, do Despacho SEFAZ/GABSEC nº 101, a seguir, o referido processo de liquidação encontra-se na UNITINS para o prosseguimento ao processo de liquidação da Companhia para após sua conclusão, ser remetido para a Secretaria da Fazenda para fins de instrução quanto ao procedimento contábil a ser adotado.

CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. 5/N  
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-2563  
www.cge.to.gov.br

**PROCESSO Nº** : 2014 09060 000253  
**INTERESSADO** : Secretaria da Fazenda  
**ASSUNTO** : Liquidação da Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins - COMUNICATINS

**DESPACHO Nº 29/2019/SUGACI**  
**SGD Nº 2019/09049/005274**

Chegam os presentes autos, nos termos do DESPACHO Nº 32, às fls. 46, da Casa Civil, que manifesta pelo encaminhamento dos mesmos a esta Controladoria para análise e manifestação quanto a designação de Liquidante e Conselho Fiscal para liquidação da Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins – COMUNICATINS.

Inicialmente, forçoso assentar que o processo em epígrafe foi autuado em **12/06/2014** – ou seja, já peregrina há mais de cinco anos, sendo importante anotar, também, que a Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins – COMUNICATINS, criada pela Lei nº 042, de 16 de maio de 1989, foi extinta pela Lei nº 826, de 29 de março de 1996, sendo editado o regulamento com os procedimentos de sua liquidação através do Decreto nº 519, de 31 de outubro de 1997, tendo ainda outras duas revogações, a primeira pela lei nº 981, de 14 de maio de 1996 e esta pela Lei nº 1061, de 09 de abril de 1999, de 14 de maio de 1998; todavia, passados mais de 23 anos de sua dissolução referidos procedimentos ainda não foram concluídos.

Passemos ao resumo dos autos para uma melhor compreensão das peças processuais e atos já praticados no processo em voga:

- Consta nos autos OFICÍO Nº 792/2014/SEFAZ/GABSEC, datado em 10/06/2014, solicitando providências quanto a liquidação da COMUNICATINS, às fls. 02;
- Decreto nº 519/1997 que determinou a liquidação e constituiu a Comissão de Liquidação da referida companhia, às fls. 03;
- Decreto nº 600/1998 que prorrogou o prazo para a apresentação do Relatório Final da Liquidação, às fls. 04;
- Lei nº 981/1998 que autorizou o Poder Executivo a participar da instituição de uma fundação privada para fins de radiodifusão educativa, exploração de estações de rádio e canais de televisão, às fls. 05;





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO

TOCANTINS  
GOVERNO DO ESTADO



Praga dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-2563  
www.cge.to.gov.br

- Ato de Designação nº 28, designou servidores para compor a Comissão de Liquidação, às fls. 06;
- Decreto nº 710/1999 que prorrogou o prazo do art. 1º do Decreto nº 800/1998, às fls. 07;
- Decreto nº 780/1999 que transfere para a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, os direitos relativos a exploração dos serviços de radiodifusão outorgados pelo Ministério das Comunicações à Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins, e os bens relacionados no anexo único do decreto, às fls. 08;
- **Lei nº 1.924/2008, autorizando Poder Executivo a assumir os débitos previdenciários da Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins e amortizar a dívida na forma que especifica, às fls. 09;**
- Decreto nº 2.914/2006, que prorrogou o prazo para a apresentação do Relatório Final de Liquidação da Companhia de Comunicação - COMUNICATINS, às fls. 10;
- Despacho “GAB” nº 018/2014, de 13/06/2014 da Procuradoria-Geral do Estado que remeteu os autos a REDESAT para manifestação acerca do procedimento de liquidação, e encaminha a Controladoria - Geral do Estado para que se pronuncie sobre o assunto, às fls. 11;
- Ofício nº 425/2014/GABPRES/REDESAT, de 25/06/2014, informando que o membro da Comissão não participou dos trabalhos executados pela Comissão, encaminhando os autos à Controladoria - Geral do Estado, às fls. 12;
- Ofício/CGE/GABSEC/Nº 1305/2014, de 04/07/2014 que indicou um servidor da Controladoria - Geral do Estado para solicitar informações, documentos e esclarecimentos acerca da liquidação, às fls. 13;
- Ofício/CGE/GABSEC/Nº 1349/2014, de 16/07/2014 que recomendou a criação de uma nova comissão de liquidação para levantamento dos bens, direitos e obrigações remanescentes da companhia liquidada, às fls. 14;
- Ofício SEFAZ nº 1362/2014/GASEC, de 20/10/2014 que solicitou a indicação de dois servidores para compor a nova comissão de liquidação, e em resposta foi encaminhado o Ofício/REDESAT/GABPRES nº 583/2014, de 23/10/2014 indicando os servidores para a comissão, às fls. 17/18;





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO

TOCANTINS  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-2563  
www.cge.to.gov.br

- Despacho SEFAZ/GABEXEC nº 111/2014, de 30/10/2014 que informou a nova comissão de liquidação e solicitou prorrogação do prazo para entrega do relatório final, às fls. 20;
- Ofício/CGE/GABSEC Nº 755/2015, de 21/10/2015 que solicitou o processo em voga para análise e adoção de providências, e posteriormente encaminhou o Ofício/CGE/GABSEC Nº 788/2015 e o Ofício/CGE/GABSEC Nº 789/2015, ambos de 03/11/2015 solicitando a indicação de um servidor da Secretaria da Fazenda, e dois servidores da REDESAT, respectivamente, conforme às fls. 21, 24/25;
- OFÍCIO Nº 1554/SEFAZ/GASEC, de 06/11/2015 e OFÍCIO REDESAT/GABPRES Nº 011/2015, de 21/01/2016 que indicaram servidores para compor a nova Comissão de Liquidação, às fls. 26/27;
- Minuta de Decreto que determinou a liquidação da Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins, datado em 22/01/2016 às fls. 29/30;
- Termo de Juntada de Documentos, que anexou aos autos a Lei de Criação da Companhia (páginas 37/38), bem como o Estatuto da COMUNICATINS (páginas 39/44), conforme às fls. 36;
- Despacho nº 095/2016 – SUGACI/CGE, de 23/05/2016 que recomendou a designação de liquidante por meio de Decreto e a Formação de um Conselho Fiscal às fls. 45;
- Despacho nº 32 da Casa Civil, de 22/02/2019 que encaminhou os autos à Controladoria - Geral do Estado, para análise e manifestação, conforme às fls. 46;
- Termo de Juntada de documentos (páginas 49/62) objetivando auxiliar a Liquidação da Companhia de Comunicação do Tocantins – COMUNICATINS, conforme fls. 48.

Dessa forma, passamos a tecer algumas considerações sobre os dados acima colacionados, em seus principais pontos:

Trata-se o presente Processo sobre a Liquidação da Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins - COMUNICATINS, fase posterior a Dissolução, onde coloca-se em prática o que foi acordado, conforme o art. 1.102 do Código Civil:

*“Art. 1.102. Dissolvida a sociedade e nomeado o liquidante na forma do disposto neste Livro, procede-se à sua liquidação, de conformidade com os preceitos deste Capítulo, ressalvado o disposto no ato constitutivo ou no instrumento da dissolução.”*







GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO

TOCANTINS  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-2563  
www.cge.to.gov.br

Verificou-se nos autos a recomendação de designação de um liquidante pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, bem como a formação de um Conselho Fiscal, que não foi atendida até o presente momento, devendo ser observado o teor dos artigos 208 e 212 da Lei Federal nº 6.404/1976:

*“Art. 208. Silenciando o estatuto, compete à assembleia-geral, nos casos do número I do artigo 206, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.”*

*“Art. 212. Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras “em liquidação.”*

Para a efetiva liquidação da referida Companhia, faz-se necessário observar e aplicar, no que couber, alguns procedimentos, tais como:

- Levantar o Balanço Patrimonial da sociedade a ser dissolvida, apurando-se, assim, a situação patrimonial na data da dissolução;
- Encerrar os livros da sociedade em dissolução, baixando-se todos os valores ativos e passivos, transferindo-os para a mesma sociedade em liquidação. Assim estará dissolvida a sociedade;
- Proceder à abertura dos livros da sociedade em liquidação, a qual receberá por transferência os valores ativos e passivos da sociedade dissolvida;
- Proceder os registros correspondentes à liquidação (realização do ativo e pagamento das obrigações);
- Apurar o resultado da liquidação;
- Encerrar os livros da sociedade em liquidação, efetuando as respectivas partilhas.

Assim, torna-se imprescindível para a Liquidação da COMUNICATINS, que as Pastas envolvidas, trabalhem em conjunto e colaboração nas suas devidas áreas, sendo elas Jurídica, Contábil e Patrimonial.

Em se tratando de matéria Jurídica, a Procuradoria-Geral do Estado, tem suas competências bem definidas na Lei nº 020/1999, em seu artigo 1º, tendo por característica orientar os assuntos judiciais e extrajudiciais.

Na parte Contábil, a Secretaria da Fazenda e Planejamento tem sua atuação especificada na Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, em seu artigo 16, inciso V, lidando com as situações tributárias e fiscais.







GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO

TOCANTINS  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N  
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002  
Tel: +55 63 3218-2563  
www.cge.to.gov.br

Já na questão de Patrimônio, quem tem atribuição definida é a Secretaria da Administração, por meio da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, em seu artigo 16, inciso VI, que trata da gestão de pessoal, bem como de patrimônio mobiliário e semovente.

Por conseguinte, tendo em vista a publicação da PORTARIA/UNITINS/Nº 161/GABREITOR, de 17 de junho de 2019, constituindo Comissão para proceder com a conferência dos bens pertencentes ao Almoxarifado e de todo o Patrimônio da extinta REDESAT, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria da Fazenda e Planejamento, para conhecimento e posterior remessa à Universidade Estadual do Tocantins de modo que promovam os passos seguintes atinentes à devida Liquidação, socorrendo-se junto aos órgãos competentes relacionados, ao que for necessário.

**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO**, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Augusto de Souza Pinheiro Júnior**

Diretor

De acordo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**SENVAN ALMEIDA DE ARRUDA**

Secretário-Chefe





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

SECRETARIA DA  
**FAZENDA E**  
**PLANEJAMENTO**

GOVERNO DO  
ESTADO DO  
**TOCANTINS**



PROCESSO Nº: 2019/09060/000253  
INTERESSADO: Secretaria da Fazenda  
ASSUNTO: Liquidação da Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins -  
COMUNICATINS

DESPACHO/SEFAZ/GABSEC Nº *601.*

SGD: 2019/25009/*032356*

Palmas-TO, 25 de julho de 2019

Considerando o Despacho nº 29/2019/SUGACI, encaminhamos os autos à **Universidade Estadual do Tocantins** para que possa dar prosseguimento ao processo de liquidação da Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins. Após conclusão, retornem-se os autos a esta Secretaria para fins de instrução quanto ao procedimento contábil a ser adotado.

Atenciosamente,

  
**SANDRO HENRIQUE ARMANDO**  
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

18. Os valores referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias dos Fundos de Previdência dos servidores Militares (Fundo Financeiro e Previdenciário) não estão evidenciados no Passivo do Balanço Patrimonial (conta contábil 2272), e conforme indicado nos Balanços Atuariais (fls. 2.431 e 2.433) existem valores de Provisões Matemáticas relativas ao Fundo Financeiro - Militar (R\$ 5.114.503.542,12) e Fundo Previdenciário - Militar (R\$ 31.917.676,64), conforme item 7.3.4.1 do relatório;

**Esclarecimento:** Apesar do Estudo Actuarial ter efetuado o cálculo das provisões matemáticas, o montante apurado teve como finalidade apenas a verificação do déficit atuarial, que, no caso dos militares, não deve ser equacionado, uma vez que, com a criação do Sistema de Proteção Social dos Militares, por meio da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, as despesas com os benefícios da inatividade militar, serão bancados pelos militares ativos e inativos, bem como pensionistas militares, e pelo Tesouro Estadual, no que for insuficiente para o pagamento da folha de inativos e pensionistas militares.

19. Evidenciação de Déficit Financeiro nas Fontes de Recursos no valor total de R\$ 192.530.863,84, demonstrado nas Fontes 102 – Recursos ASPs (R\$ - 27.920.108,21), 104 – Recursos do Tesouro – Emendas Parlamentares (R\$ - 130.619.982,81) e 220 – Operações de Crédito Externas – Em Moeda (R\$ - 33.990.772,82), conforme tabela do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos que integra a Prestação de Contas (item 7.3.6.1 do relatório).

Ativo Financeiro	2020	Passivo Financeiro	2020	DÉFICIT
<b>102 - RECURSOS DO TESOIRO - ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE / ASPs</b>	<b>35.740.555,24</b>	<b>102 - RECURSOS DO TESOIRO - ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE / ASPs</b>	<b>63.660.663,45</b>	<b>-27.920.108,21</b>
11110201 - BANCO DO BRASIL S/A	2.962.321,05	218924001 - RECURSOS LIBERADOS POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	13.776.248,47	
11110205 - CUTE - RECURSOS VINCULADOS AO LIMITE DE SAQUE	13.776.248,47	218819301 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	15.410,19	
11111901 - BANCO DO BRASIL S/A	976.489,02	218810439 - OUTROS DEPOSITOS	37.829,89	
11111903 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	128.178,71	218810403 - DEPOSITOS DE TERCEIROS	98.192,78	
111115002 - POUpanÇA	188.799,05	218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS	71.723,77	
111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	13.776.248,47	218810115 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.237.083,97	
113230601 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR	435.628,56	218810113 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	51,01	
113510501 - VALORES APREENDIDOS POR DECISÃO JUDICIAL	3.496.641,91	218810112 - ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA	4.884,02	
		218810110 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.996,00	
		218810108 - ISS	378.588,47	
		218810104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	44.490,88	
		218810102 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	155.878,40	
		218810101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	723.359,87	
		21311001 - CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	259.633,83	
		21310901 - FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	773.314,44	
		213110301 - CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	4.179,33	
		213110101 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	7.769.088,85	
		211420101 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS	17.660.414,78	
		211310101 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DO EXERCÍCIO	6.092,25	
		211110101 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	705.426,28	
		631110101 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.571.275,58	
		622130101 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	15.365.499,79	





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

Ativo Financeiro		2020	Passivo Financeiro		2020	DÉFICIT
<b>104 - RECURSOS DO TESOUREIRO - EMENDAS PARLAMENTARES</b>		<b>31.034.965,89</b>	<b>104 - RECURSOS DO TESOUREIRO - EMENDAS PARLAMENTARES</b>		<b>161.654.948,70</b>	<b>-130.619.982,81</b>
11110201 - BANCO DO BRASIL S/A		20.711,14	213110101 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR		2.111.945,70	
11110205 - CUTE - RECURSOS VINCULADOS AO LIMITE DE SAQUE		15.505.580,01	213110197 - RP CREDOR SIAFEM		545.000,00	
11111901 - BANCO DO BRASIL S/A		2.396,23	218810104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		30.304,41	
11122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO		15.505.580,01	218810108 - ISS		3.171,40	
11122002 - LIMITE DE SAQUE BLOQUEADO		698,50	218910501 - CONVENIOS A PAGAR		19.237.438,51	
			218924001 - RECURSOS LIBERADOS POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO		15.505.580,01	
			218924002 - RECURSOS BLOQUEADOS POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO		698,50	
			622130101 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		34.067.562,42	
			631110101 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		90.153.167,75	

Ativo Financeiro		2020	Passivo Financeiro		2020	DÉFICIT
<b>220 - OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA</b>		<b>21.652.131,97</b>	<b>220 - OPERAÇÕES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA</b>		<b>55.642.904,79</b>	<b>-33.990.772,82</b>
11111901 - BANCO DO BRASIL S/A		21.538.578,23	21430103 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS		11.448,12	
113819906 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR		647,75	213110101 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR		18.043.905,54	
113819909 - OUTROS DEVEDORES A RECEBER		112.905,99	213110197 - RP CREDOR SIAFEM		12.098,39	
			213210101 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR		33.074,19	
			218810102 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		1.298,30	
			218810104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		157.372,68	
			218810108 - ISS		255.825,92	
			218810401 - DEPOSITOS E CAUCOES		3.558.818,58	
			218810403 - DEPOSITOS DE TERCEIROS		2.283.926,91	
			218819901 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS		3.408,28	
			218910201 - DIARIAS A PAGAR		7.203,75	
			622130101 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		31.273.923,53	

20. Ocorrência de Déficit Financeiro no total de R\$ 611.831.210,02 quando consideradas na composição do Passivo Financeiro as obrigações reconhecidas com atributo "P", que não foram empenhadas por falta de disponibilidade orçamentária e financeira no montante de R\$ 1,11 bilhões (item 7.3.6 do relatório);

**Esclarecimento:** A atual gestão através de uma força tarefa nos diversos órgãos do Poder Executivo fizeram um trabalho de identificação de passivos inscritos com prescrição quinquenal, registrados em duplicidade, dentre outros, bem assim, foram adotadas medidas de austeridade fiscal, principalmente relacionada à não geração de novas despesas de pessoal e a execução orçamentária-financeira de diversas obrigações.

Ainda sobre o tema, informamos à Vossa Excelência que o saldo em 31.12.2020 dos passivos "P" com obrigações imediatas foram reduzidos em relação ao exercício anterior em R\$ 1.345.196.716,23, totalizando R\$ 1.118.983.156,53, ou seja, houve uma redução expressiva das obrigações sem suporte orçamentário, conforme pode-se observar no Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal à página 24 do Diário Oficial do Estado – DOE nº 5777. Medidas estas visando que num futuro próximo conseguirmos ter recursos suficientes para honrar os compromissos de curto prazo.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

21. Cancelamento de restos a pagar processados no montante de R\$ 40.905.787,86, do qual consta Nota Explicativa apenas quanto ao montante de R\$ 9,80 milhões (prescrição), indicando o cancelamento de obrigações oriundas de despesas cuja fase de liquidação a que se refere o artigo 62 da Lei nº 4320/64 já ocorreu. Deste modo, devem ser apresentados esclarecimentos nas presentes contas uma vez que interfere na evidenciação das obrigações (art. 85 da Lei nº 4320/64) e consequente apuração do resultado financeiro ao final do exercício, sem prejuízo da análise em cada Unidade Orçamentária quando do exame das contas anuais dos ordenadores de despesas (item 7.4 do Relatório);

**Esclarecimento:** Acrescente-se aos motivos que ensejaram o cancelamento de restos a pagar processados no exercício em análise, além da prescrição já mencionada, os cancelamentos oriundos do parcelamento das obrigações patronais do Poder Executivo junto ao Instituto de Previdência do Estado do Tocantins (parcelamento CADPREV nº 0488 e 0489), no período de setembro de 2017 a agosto de 2020, item 21 – Empréstimos e Financiamentos, da Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis; cancelamentos referentes à quitação de débitos do Poder Executivo junto ao Fundo Estadual de Saúde, relacionados à parte patronal e consignações dos servidores, no período de maio de 2013 a maio de 2017, em razão da majoração indevida de alíquota, conforme exposto no item 9 – Mudanças nas Políticas Contábeis (PLANSAUDE), bem como os referentes a despesas já pagas, portanto, inscrições indevidas.

22. Divergência de R\$ 15.552.457,38 referente ao montante de cancelamento de restos a pagar (processados e não processados) em 2020, pois o Demonstrativo da Dívida Flutuante apresenta o montante de R\$ 161.461.096,45 e o Balancete de Verificação evidencia o valor de R\$ 145.908.639,07, além de diferença no montante de R\$ 1.157.176,45 entre o Demonstrativo da Dívida Flutuante e o valor extraído do SIAFETO (item 7.4 do relatório);

**Esclarecimento:** Na comparação de cancelamento dos Restos a Pagar Processados e suas respectivas Variações Patrimoniais Aumentativas, identificou-se que houve a contabilização com VPA indevida, ou seja, VPA relativa ao cancelamento de Restos a Pagar Processado quando deveria ser Não Processado (liquidados e em liquidação). Porém, quanto aos Restos a Pagar Não Processados, ressaltamos que não há que se falar em igualdade com a VPA correspondente, haja vista que no cancelamento de Restos a Pagar Não Processados a partir da conta 6.3.1.1.1.01.01 – Restos a Pagar Não Processados a Liquidar ainda não ocorreu o fato gerador da obrigação e, portanto, não existe passivo, inexistindo, consequentemente contrapartida em







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

conta de VPA.

Ressaltamos, ainda, que não há desigualdade das informações apresentadas a partir das contas contábeis orçamentárias, no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 e balancete de verificação, conforme abaixo:

6.3.2.9.0.00.00 – RP PROCESSADOS CANCELADOS R\$ 40.905.787,86

6.3.1.9.9.00.00 – OUTROS CANCELAMENTOS DE RP R\$ 120.555.308,59

23. Classificação indevida de cancelamento de restos a pagar não processados como variação patrimonial aumentativa, uma vez que tais saldos não constituem efetivamente uma obrigação do Ente, e em consequência, seu cancelamento não aumenta o patrimônio do Estado (item 7.4 do relatório);

**Esclarecimento:** Muito embora a nomenclatura da conta contábil 4.6.4.1.1.01.02 esteja, de forma inequívoca, como Cancelamento de **Restos a Pagar Não Processados**, a mesma registra os valores cancelados de **Restos a Pagar Não Processados em Liquidação**, justificando a contabilização na conta em análise, haja vista que nessa fase intermediária da execução da despesa (entre empenho e liquidação) já existe uma obrigação financeira, ocasionada pela emissão da Nota de Empenho de passivos previamente reconhecidos pela ocorrência do fato gerador, evitando-se com isso a dupla contagem para fins de apuração do passivo financeiro. Porém, vale ressaltar que do montante de R\$ 104.352.486,93 registrado nesta rubrica, R\$ 103.952.016,92 refere-se a Atualização Monetária Negativa da Dívida Pública Interna, contabilizada indevidamente como cancelamento de restos a pagar não processados em liquidação, quando deveria ter sido registrada no grupo 4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais. Porém, essa classificação indevida não ocasionou alteração no resultado do exercício auferido, haja vista que ambas as contas contábeis afetam positivamente o referido resultado.

## LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### Educação

24. Cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 8.177.050,71, pela Secretaria Estadual da Educação e a Universidade Estadual, sendo R\$ 7.485.536,19 relativo a restos a pagar processados e R\$ 691.514,52 não processados, os quais, em sua maioria, são concernentes à despesa com





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

obrigação patronal, a contrato temporário e vencimentos e vantagens fixas, ou seja, o que impõe a apresentação de informações acerca dos fatos que ensejaram tais cancelamentos. (Item 8.1.1.1 do Relatório);

**Esclarecimento:** Em referência aos achados no item 8.1.1.1, tabela 69, que trata do Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, encaminho (**Documento anexo 8-a**) Relatório com as justificativas acerca das Fontes de Recurso da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes nas ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Em relação à Universidade Estadual Do Tocantins disponibilizamos os relatórios (**Documento anexo 8-b e 8-c**), que trata dos Cancelamentos de Restos a Pagar Processados e Não Processados.

25. Inclusão como despesa com MDE que compõe o percentual mínimo obrigatório o valor de R\$188.755.634,38, referente às despesas com a parte patronal do Plano de Saúde dos Servidores Públicos - PLANSAÚDE realizadas nas fontes de recursos 101 e 214, em desconformidade com a determinação contida no Parecer Prévio nº 121/2018, relativo às contas de Governo do Exercício de 2015, sendo que sua exclusão poderá impactar no percentual mínimo obrigatório, devendo ser detalhado o referido valor indicando o montante atinente aos servidores ativos e inativos, bem como o montante vinculado a remuneração dos profissionais do magistério (incluído no cômputo do limite de 60% do FUNDEB) e as demais despesas vinculadas ao FUNDEB (Itens 8.1.1.2, 8.1.4.1 e 8.1.4.3 do Relatório);

**Esclarecimento:** Entendemos que o legislador através do inciso IV do artigo 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 teve a intenção de que os entes federados não realizassem despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de cunho assistencial mas diretamente ao público alvo que são os alunos da rede pública.

Em relação ao Plano de Saúde dos profissionais da Educação estamos tratando de um benefício ao servidor suportado pelo Estado para que ele tenha o pleno gozo de saúde física, mental e social para o efetivo desempenho de seu labor.





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS  
RELATÓRIO DE SERVIDORES QUE ESTÃO DE LICENÇA MÉDICA DEZEMBRO/2019

REGIONAIS	TOTAL	ADMINISTRATIVO	TOTAL	MESES	SERVIDORES ATIVOS	DIUR. DE LICENÇA	SOL. MÊS	%
ARAGUAÍNA	138	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	78	JAN	8812	527	186	5,98
ARAGUATINS	49	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	42	FEV	8376	460	134	5,49
ARRAIAS	28	TOTAL GERAL	120	MAR	8593	547	131	6,37
COLINAS DO TOCANTINS	25			ABR	12353	613	109	4,96
DIANÓPOLIS	27	PROFESSORES	TOTAL	MAI	16184	710	124	4,39
GUARÁI	23	PROF. ASSISTENTE	26	JUN	16184	745	114	4,60
GURUPI	63	PROF. NORMALISTA	84	JUL	18102	581	134	3,21
MIRACEMA DO TOCANTINS	25	PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	434	AGO	18370	813	387	4,43
PALMAS	135	TOTAL GERAL	544	SET	18614	779	151	4,19
PARAÍSO DO TOCANTINS	56			OUT	18823	775	123	4,12
PEDRO AFONSO	7	BENEFÍCIOS	TOTAL	NOV	18911	785	140	4,15
PORTO NACIONAL	62	Gestante - INSS	122	DEZ	18733	664	110	3,54
TOCANTINÓPOLIS	26	Auxílio doença INSS	19					
TOTAL GERAL	664	Licença Adotante	2					
		Licença Maternidade	46					
		Licença Doença em Pessoa de Família	38					
		Licença para Tratamento de Saúde	437					
		TOTAL GERAL	664					

É fato, que mesmo com o custeio deste benefício ainda tínhamos afastados em dezembro de 2019 para tratamento de saúde 664 servidores da Educação, onde chegamos ao pico de 813 afastamentos no mês de outubro do respectivo exercício, contudo, seria elevado o impacto na educação estadual sem o custeio desse benefício aos profissionais da educação.

Oportuno ressaltar que o Parecer Prévio TCE/TO nº 121/18 apenas e tão somente recomendava a exclusão das contribuições patronais do PLANSÁUDE a partir de 2019, ou seja, não havia a determinação para a sua exclusão.

Ressaltamos ainda que referida decisão foi proferida em 19 de dezembro de 2018 com a publicação no Boletim Oficial do TCE apenas em 21 de janeiro de 2019, fato em que nesta data o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA já estava protocolado na Casa Legislativa (10.11.2018), conforme protocolo de encaminhamento a seguir. Assim, é extremamente difícil a alteração de aproximadamente R\$ 45 milhões no orçamento, inclusive envolvendo a fonte 100 recursos ordinários, a qual necessitaria de haver a redução deste montante em diversos órgãos e Poderes.



MENSAGEM Nº 39.

Palmas, 29 de novembro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual **LUANA RIBEIRO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 19/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2019.

A presente Propositura, com fundamento no §4º do art. 80 da Constituição Estadual e amparo na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando critérios e normas apresentados na Lei 3.405, de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, guarda total coerência com as diretrizes, os objetivos e as metas constantes do Plano Plurianual 2016-2019.

O presente Projeto de Lei, para tanto, compeço:





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Cumprе destacar que a referida recomendação foi objeto da Prestação de Contas do exercício de 2015, não havendo nenhuma determinação, recomendação e/ou a efetiva exclusão das despesas de contribuições patronais referentes ao PLANO DE SAÚDE dos servidores da educação nos Pareceres Prévios dos exercícios subsequentes, ou seja, exercício de 2016, 2017 e 2018, razão em que entendemos que fosse assunto superado com o entendimento que referidas despesas estavam aptas para o computo dos 25% do MDE.

Ainda sobre o tema, caso o E. Tribunal de Contas entenda não ser permitido que a despesa supracitada possa compor o mínimo constitucional em MDE, solicitamos à Vossa Excelência, como medida razoável, que referida determinação seja exigida apenas a partir do exercício de 2022, em razão que o Projeto de Lei Orçamentária Anual encontra-se em fase de elaboração.

26. Inclusão como despesa com MDE que compõe o percentual mínimo obrigatório o valor de R\$4.132.715,89, referente às despesas empenhadas na Fonte de Recursos: 104- Emendas Parlamentares, cujo recursos serão aplicados de forma descentralizada não havendo a demonstração do nexo entre o objeto das despesas e aquelas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino conforme art. 70 da Lei nº 9.394/96 de modo a fundamentar seu enquadramento no percentual mínimo obrigatório, sendo que a exclusão desse valor poderá impactar no limite mínimo constitucional (Item 8.1.1.3 do Relatório);

**Esclarecimento:** O fato de e execução dos recursos serem realizadas de forma descentralizada não é impedimento para que os mesmos sejam glossados das despesas para fins de cumprimento do mínimo obrigatório. À exemplo da União que computa as despesas realizadas através de emendas parlamentares transferidas aos entes subnacionais seja através de convênios ou outros instrumentos congêneres ao Estado também é permitido quando uma despesa cumpre os requisitos disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394/96.

Reforçamos ainda que a origem destes recursos são provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais.

27. Inclusão como despesa com MDE que compõe o percentual mínimo obrigatório o valor de R\$1.999.712,00 referente às despesas realizadas na Fonte de Recursos: 238-FECOEP que se refere ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei Estadual nº3.015, de 30/09/2015,





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

regulamentada através do Decreto nº 5.556/2016, de 23/12/2016, posteriormente alterado pelo Decreto nº 6.023, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5507, o que encontra óbice no artigo 71 da Lei Federal nº 9.394/1996, sendo que a exclusão do sobredito valor reflete no percentual mínimo obrigatório (Item 8.1.1.4 do Relatório);

**Esclarecimento:** O mecanismo de fonte/destinação de recursos é obrigatório para todos os entes da Federação e suas respectivas entidades de administração indireta, destaca-se em especial o mandatário da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) em seu artigo 8º, parágrafo único, que diz: “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua **vinculação** constantes...” e o artigo 50, ressalta que: Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória **fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;**”

Através da Lei nº 3.015 de 30 de setembro de 2015, foi instituído o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP-TO, conforme os termos do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias - ADCT da Constituição Federal que diz:

“**Art. 82.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição”.

Ainda sobre o tema o Supremo Tribunal Federal também se manifestou, através da ACO nº 727/BA, conforme transcrição a seguir:







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

**Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e amortização de dívida pública -**  
**áudio do texto**

As receitas provenientes do adicional criado pelo art. 82, § 1º, do ADCT (1) não podem ser computadas para efeito de cálculo da amortização da dívida do Estado. Os recursos devem, no entanto, ser considerados para efeito de cálculo do montante mínimo destinado à saúde e à educação.

Com base nesse entendimento, o Plenário julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação cível originária para condenar a União a ressarcir os valores pagos a maior a título de amortização da dívida pública nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, mediante compensação da diferença com débitos futuros.

No caso, Estado-membro ajuizou ação cível originária, com base no art. 102, I, f, da Constituição Federal (CF) (2), objetivando a não inclusão dos valores destinados constitucionalmente ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP) na apuração da Receita Líquida Real (RLR), sobre a qual é computado o total da dívida pública do estado com a União. Pretendia, ainda, a exclusão desses recursos do cálculo do montante mínimo destinado à saúde e à educação.

Inicialmente, o Tribunal afastou a alegação de inconstitucionalidade formal das normas ordinárias definidoras da RLR (Resolução do Senado Federal 69/1995 e Lei 9.496/1997), por não constituir matéria sujeita à reserva de lei complementar.

Relativamente à inconstitucionalidade material, reputou relevante a articulação do Estado-membro, notando-se a necessidade de observância do fundo criado, cuja base maior é a Constituição Federal. Frisou que, ante dificuldades gerais, é comum desvirtuarem-se receitas, deixando-se de atender às finalidades discriminadas em textos normativos, até mesmo de índole constitucional. A partir da tomada de empréstimo de parcelas a compor o FECEP, chega-se ao comprometimento do arrecadado, tendo em conta a dívida pública do estado e os valores a serem despendidos com saúde.

(1) ADCT: "Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. § 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição."

(2) CF: "Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: (...) f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;"

**ACO 727/BA, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 13.2.2020. (ACO-727)**

Diante dos fatos supracitados, os recursos do FECOEP, são identificados pela fonte 238.

Quanto ao questionamento, é de suma importância destacar que o art. 13 do regulamento do referido FECOEP, através do anexo único ao Decreto 5.556, de 23 de dezembro de 2016, assim dispõe:

“Art. 13. Dos recursos arrecadados nos termos dos §§1º e 2º do art. 3º deste Regulamento, 25% são destinados à educação e 12% à saúde, conforme disposto no art. 212, da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, respectivamente.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o “caput” deste artigo é de operacionalização da Secretaria da Fazenda, independentemente de apreciação do FECOEP-TO, observado o art. 2º deste Regulamento”. (grifei)

O Manual de Demonstrativos Fiscais em suas edições, não deixa dúvida quanto ao tema: “Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos enviados ao Fundeb o adicional na alíquota do ICMS para o financiamento dos Fundos





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Estaduais e Distrital de Combate à Pobreza, previsto no § 1º do art. 82 da Constituição Federal. (MDF 11º Edição, pag.296)

Ainda conforme o art.70 da Lei 9.394/96, incisos II e III diz que são considerados como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino.

Despesa	Dotação Inicial	Alterações	Empenhado
<b>270100 - SECRETARIA DA EDUCACAO, JUVENTUDE E ESPORTES</b>	0,00	3.298.729,00	1.999.712,00
<b>238 - ICMS - FECOEP</b>	0,00	3.298.729,00	1.999.712,00
<b>339030 - MATERIAL DE CONSUMO</b>	0,00	3.298.729,00	1.999.712,00
<b>FERRAMENTAS - 42</b>	0,00	0,00	1.999.712,00

Diante das evidências, concluiu-se que a fonte 238 – de fato deve computar para limites da Educação. Destaca-se ainda que conforme a Portaria STN nº 710/21 atualizada pela Portaria nº 925, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluiu a fonte 761 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, com o objetivo de Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

28. Divergência nos dados de inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira na fonte 101-MDE que pode influenciar na apuração do limite constitucional, vez que conforme o Balanço Patrimonial há suficiência de recursos, e o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa aponta insuficiência de R\$ 119.966.800,99 (item 8.1.1.5 do relatório)

**Esclarecimento:** Atendendo ao disposto no MDF 10ª Edição (STN) , no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa foi incluído na coluna Demais Obrigações Financeiras o montante de R\$ 179.617.070,40 referente a Passivos





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

P, justificando-se o saldo final de -R\$ 119.966.800,99. Vale destacar que tal montante (passivos P - R\$ 179.617.070,40) não influencia na apuração do limite constitucional, pois não houve execução orçamentária, dessa forma, não é computado para limites com Educação.

Segue abaixo composição das Demais Obrigações Financeiras:

Demais Obrigações Financeiras	FONTE 101
218810403 - DEPOSITOS DE TERCEIROS	525.038,26
218810499 - OUTROS DEPOSITOS	68.288,78
218924001 - RECURSOS LIBERADOS POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	187.059.564,16
PASSIVOS P	179.617.070,40
TOTAL	367.269.961,60

29. Inclusão indevida no cômputo do limite mínimo de 25% de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de despesas classificadas na função 24 – Comunicação, no montante de R\$ 47.470,95, sendo R\$ 26.489,00 na fonte 218-COVID19 e R\$ 20.981,95 – fonte 101-MDE, vez que não demonstrado o nexo com o rol de despesas permitidas no art. 70 da Lei nº 9.394/1996; (Item 8.1.1.5 do Relatório);

**Esclarecimento:** Conforme o artigo 70 inciso V da Lei 9.394/96 as despesas inclusas se referem à função comunicação, da UG UNITINS, que se encaixa como ações de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.

De forma que os gastos tratam-se da ação 4173 – transmissão e retransmissão de Sinal atendendo as necessidades das atividade-meio, conforme a Legislação supracitada.

Ressalta-se também que conforme a Portaria Ministerial nº 837 de 24 de junho de 2010 a Fundação Universidade do Tocantins–Unitins, foi aprovada para integrar o conjunto de Instituições de Ensino Superior públicas do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, que oferta cursos a distância. Através dos Decretos 5.297/2015 e 5.298/2015 há os reconhecimentos de cursos na modalidade a distância.

Portanto, há de se considerar o objeto da despesa executada, pois quando a Egrégia Corte de Contas entende que uma despesa não se enquadra nas características definidas no art. 70 ou que estão vedadas nos moldes do art. 71 da LDB, mesmo que usando uma função correlata a aplicação mínima em MDE que é a Função 12, determina a glossa da despesa para o cômputo. Assim, é plausível que quando se verifica que há uma despesa que se enquadra nas disposições do art. 70 da LDB deve ser considerado para o cômputo do limite em MDE, independente de algum equívoco que possa ter





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

ocorrido na classificação da função da despesa em comento.

30. Aplicação de 22,44% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE, inferior ao mínimo obrigatório de 25% previsto no artigo 212 da CF/88, uma vez que, não obstante a demonstração da aplicação de 25,07% das receitas de impostos por meio do RREO, publicado pelo Estado, foram excluídas as despesas aplicadas nas fontes 238/FECOEP, 104-Emendas Parlamentares e despesas com obrigações patronais do PLANSAÚDE, posto que não restou evidenciado que tais gastos guardam nexos com as despesas preceituadas pelo artigo 70 da Lei nº 9394/96 e classificadas como “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”, as quais devem ser efetivadas com recursos oriundos de impostos (item 8.1.1.5 do relatório);

**Esclarecimento:** Conforme esclarecimentos relacionados a aplicação na MDE, informamos que referido apontamento encontra-se sanado, com a aplicação apurada conforme encaminhada na prestação de contas consolidadas em comento.

31. Aplicação de 86,86% das receitas do FUNDEB arrecadadas em 2020 em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, abaixo do percentual mínimo de 95% estabelecido no artigo 21, §2º da Lei Federal nº 11.494/2007, uma vez que, inobstante a demonstração da aplicação de 97,68% das receitas do FUNDEB por meio do RREO, publicado pelo Estado, o percentual é reduzido quando suprimidos os gastos com as obrigações patronais do PLANSAÚDE, os quais, nos termos do Parecer Prévio nº 121/2018, não devem ser incluídos no cômputo das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 8.1.4.1 do relatório);

**Esclarecimento:** Conforme esclarecimentos relacionados a aplicação na MDE, informamos que referido apontamento encontra-se sanado, com a aplicação apurada conforme encaminhada na prestação de contas consolidadas em comento, reforçando como medida razoável, que referida determinação seja exigida apenas a partir do exercício de 2022, em razão que o Projeto de Lei Orçamentária Anual encontra-se em fase de elaboração.

32. Apuração de valores de superávits financeiros de exercícios anteriores na fonte 214 – FUNDEB, cuja aplicação nos anos subsequentes não foi comprovada, em desacordo com o art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007 revogada pela Lei 14.113/2020, totalizando um déficit no valor de R\$19.860.696,88, nele incluído o valor de R\$1.132.029,72, referente ao exercício de 2019, a quantia





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

de R\$18.980.554,82, alusivo ao ano de 2020 e o montante de R\$7.198.477,71, advindo do cancelamento de Restos a Pagar Processados, o que demanda a apresentação de um plano de ação para a regularização e aplicação do montante por meio da abertura de créditos adicionais com recursos de superávit financeiro na fonte 214 conforme previsto no artigo 21, §2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (Itens 8.1.4.1 e 8.1.4.2 do Relatório);

**Esclarecimento:** O Demonstrativo do Superávit Financeiro por Fonte de Recurso, da Secretária de Educação, Juventude e Esportes, gerado por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP na sua 13ª Remessa de 2020 evidencia um resultado superavitário de R\$ 7.368.294,62, pertinente a Fonte 214 – Cota-Parte do FUNDEB.

A apuração do superávit será integralmente aplicado no mês de novembro do corrente ano na Folha de Pagamento (Competência 10) dos servidores da Seduc, procedendo com a regularização do montante por meio da abertura de créditos adicionais – despesas custeadas com Superávit Financeiro.

33. Ausência de detalhamento dos fatos que ensejaram na regularização de diversas ordens bancárias no valor de R\$6.658.305,06, originando uma diferença entre a disponibilidade bruta de R\$140.6993.402,89, com o controle de disponibilidade financeira do Demonstrativo do MDE no valor de R\$134.335.097,83, devendo ser esclarecidos tais fatos motivadores (Item 8.1.4.1 do Relatório);

**Esclarecimento:** Identificou-se que haviam despesas do INSS relacionadas com o FUNDEB que foram descontadas (RETIDAS) diretamente na transferência pela União do FPE – Conta Única do Estado, sendo realizado em 2021 a devida regularização, através de Ordem Bancária – OB de transferência das Contas Contábeis de Fonte 14, recompondo a importância de R\$ 6.658.305,06 na conta única como medida de sanar a divergência supracitada.







GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador



Governo do Estado do Tocantins  
Detalhamento da Conta Contábil

Encerrada até Dezembro

Unidade Gestora	270100 - SEDUC			
Conta Contábil	632210101 - RP PROCESSADOS PAGOS			
Mês	Dezembro			
Conta Corrente	14.			
Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
270100.2020PD27531.270100.2020OB25331.25053083000108.270100.				
2015NE02179.27000.010.1.12.368.1026.2200.3.1.90.04.	0,00	0,00	1.952.140,57	1.952.140,57
0.00.2.14.1.777760. E0000.08.000000.000000.				
00000000.0.270100.2017NL02179.F				
270100.2020PD27532.270100.2020OB25341.25053083000108.270100.				
2016NE00029.27000.010.1.12.368.1156.2109.3.1.90.11.	0,00	0,00	1.050.100,30	1.050.100,30
0.00.2.14.1.777777. E0000.08.000000.000000.				
00000000.0.270100.2016NL00029.F				
270100.2020PD27534.270100.2020OB25334.09045079000141.270100.				
2017NE00562.27000.010.1.12.368.1156.2116.3.3.90.33.	0,00	0,00	20.725,52	20.725,52
1168.04.2.14.0.000000. E0000.12.000000.000000.				
00000000.0.270100.2017NL00562.F				
270100.2020PD27549.270100.2020OB25327.25053083000108.270100.				
2016NE00027.27000.010.1.12.368.1156.2109.3.1.90.04.	0,00	0,00	2.513.236,16	2.513.236,16
0.00.2.14.1.777777. E0000.08.000000.000000.				
00000000.0.270100.2016NL00027.F				
270100.2020PD27550.270100.2020OB25329.25053083000108.270100.				
2016NE00030.27000.010.1.12.368.1156.2109.3.1.90.13.	0,00	0,00	55.706,80	55.706,80
0.00.2.14.1.777777. E0000.08.000000.000000.				
00000000.0.270100.2016NL00030.F				
270100.2020PD27551.270100.2020OB25328.25053083000108.270100.				
2016NE00031.27000.010.1.12.368.1156.2109.3.1.90.92.	0,00	0,00	368.475,04	368.475,04
0.00.2.14.1.777777. E0000.08.000000.000000.				
00000000.0.270100.2016NL00031.F				
270100.2020PD27559.270100.2020OB25345.25053083000108.270100.				
2016NE00003.27000.010.1.12.368.1156.2109.3.1.90.04.	0,00	0,00	674.449,77	674.449,77
0.00.2.14.1.777760. E0000.08.000000.000000.				
00000000.0.270100.2016NL00003.F				
<b>SUBTOTAL</b>				<b>6.634.834,16</b>
<b>Conta Contábil</b>	<b>632210102 - RP PROCESSADOS RETIDOS PAGOS</b>			
FP0000001.270100.2019NE03367.27000.010.				
1.12.368.1156.2109.3.1.90.04. 1031.01.2.14.1.777760.	0,00	0,00	20.124,99	20.124,99
E0000.08.000000.000000. 00000000.0.270100.2019NL06018.F.				
105.29979036053856.270100.2020OB25315. 0				
FP0000001.270100.2019NE03368.27000.010.				
1.12.368.1156.2109.3.1.90.11. 1036.01.2.14.1.777777.	0,00	0,00	83,83	83,83
E0000.08.000000.000000. 00000000.0.270100.2019NL03522.F.				
105.29979036053856.270100.2020OB25322. 0				
FP0000001.270100.2019NE03369.27000.010.				
1.12.368.1156.2109.3.1.90.04. 1031.01.2.14.1.777777.	0,00	0,00	3.262,08	3.262,08
E0000.08.000000.000000. 00000000.0.270100.2019NL06019.F.				
105.29979036053856.270100.2020OB25314. 0				
<b>SUBTOTAL</b>				<b>23.470,90</b>
<b>TOTAL</b>				<b>6.658.305,06</b>

34. Divergência entre os dados do Anexo 8 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE) publicado e juntado às presentes contas e o extraído do SIOPE, vez que na linha 21 - Recursos Recebidos do FUNDEB em 2019 não utilizados foi informado no SIOPE o valor de R\$1.132.029,72, mas não informado no Demonstrativo publicado, devendo ser efetuada a retificação e nova publicação do demonstrativo (Item 8.1.7 do Relatório);

**Esclarecimento:** O demonstrativo supracitado foi republicado no Diário Oficial do Estado nº 5.926 de 13 de setembro de 2021 com a devida correção.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

ANO XXXIII - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2021

**DIÁRIO OFICIAL Nº 5926**

**37**

*SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL*

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO  
REPUBLIÇÃO

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
21 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.132.029,72
22 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 21 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 <sup>1</sup>	0,00

*Continua (1/2)*

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
21 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.132.029,72
22 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 <sup>2</sup>	0,00

Fonte: SIOPE/2020

35. Ausência de indicativos de compatibilidade e integração do Plano Estadual de Educação-PEE e Plano Nacional de Educação-PNE e os instrumentos de planejamento do Estado (PPA, LDO e LOA), nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.005/2014, o que demanda a apresentação de relatório contendo os seguintes dados: i) a integração e compatibilidade entre as metas do PEE e PNE com os programas, objetivos, indicadores, metas e ações orçamentárias que viabilizam seu cumprimento; ii) o resultado do monitoramento sobre o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, destacando-se a situação das metas cujo prazo já se encontra vencido (item 8.1.8 do relatório);

**Esclarecimento:** Esclarecemos que as atividades desenvolvidas, pedagogicamente e administrativamente para o alcance das metas estabelecidas nos planos de educação, derivam de um planejamento intersetorial articulado com os instrumentos do planejamento governamental, no entanto, o modelo de gestão adotado no exercício de 2020, priorizou a execução das metas que melhor atendessem o momento atípico vivenciado no Estado em razão da COVID-19 e da suspensão das aulas presenciais.

Conforme **(Documento anexo 9)**, constata-se que as metas planejadas no exercício 2020 mantiveram consonância com as metas dos Planos, com incidência maior em relação aos objetivos estratégicos afetos às Metas de Acesso, Permanência e Qualidade dos planos de educação, por meio da execução de atividades meio, construção, reforma, ampliação, fortalecimento das associações de apoio às escolas, seminários nas 13 Diretorias Regionais de Educação, Juventude e Esportes, distribuição de kit de material pedagógico e kit aluno PRONATEC, Aparelhamento de Escolas e Formações, atividades estas que subsidiam as ações pedagógicas e desenvolvimento do ensino e aprendizagem.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

### Ações e Serviços Públicos de Saúde

36. Ausência de informação na base de cálculo da Receita do valor de R\$2.306,86 relativo ao IOF- Ouro (item 8.2 do relatório);

**Esclarecimento:** Conforme MDF, o IOF não compõe as Receitas para o cálculo do Mínimo da Saúde. Segue abaixo os impostos e transferências da União que podem ser consideradas para esse limite:

<b>ESTADOS</b>
<b>MÍNIMO de 12% dos Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>
ITCD - Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação
ICMS - Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IPVA - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
FPE - Fundo de Participação dos Estados e DF
Cota-Parte IPI Exportação
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais

MDF 10ª Edição pag.422

37. Divergência referente ao valor de restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira entre o valor informado no Demonstrativo - MDF de R\$ 60.660.478,84 e o valor apurado pela Comissão de R\$ 31.852.378,68, na Fonte de Recurso 102 - ASPS (Itens 8.2 e 8.2.1 do Relatório);

**Esclarecimento:** O SIOPS apresentou inconsistência ao calcular os restos a pagar não processados sem disponibilidade e não foi possível fazer a correção manualmente. Conforme dados abaixo, observou-se que o valor de R\$ 60.660.478,84 representa a composição de todos os restos a pagar, tanto processados, como não processados.

305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE							
Fonte	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Restos a pagar não processados	Restos a pagar processados	Total dos restos a pagar	
102	RECURSOS DO TESOIRO - ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE / ASPS	1.160.966.384,13	1.145.058.654,39	1.116.110.182,37	15.907.729,74	28.948.472,02	44.856.201,76
	CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL	162.618,30	142.273,20	142.273,20	20.345,10		20.345,10
104	RECURSOS DO TESOIRO - EMENDAS PARLAMENTARES	18.460.752,18	3.926.793,10	3.260.395,14	14.533.959,08	666.397,96	15.200.357,04
238	ICMS - FECOEP	5.335.281,23	4.751.706,29	4.751.706,29	583.574,94		583.574,94
<b>TOTAL</b>		<b>1.184.925.035,84</b>	<b>1.153.879.426,98</b>	<b>1.124.264.557,00</b>	<b>31.045.608,86</b>	<b>29.614.869,98</b>	<b>60.660.478,84</b>

Fonte: SIAFETO

DEMONSTRATIVO DA SAÚDE	FONTE 102, 104, 238
DESPESAS EMPENHADAS	1.184.925.035,84
(-) DESPESAS PAGAS	1.124.264.557,00
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>60.660.478,84</b>





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	1.184.925.035,84	1.153.879.426,98	1.124.264.557,00
<b>(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)</b>	<b>60.660.478,84</b>	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	1.184.925.035,84	1.153.879.426,98	1.124.264.557,00

Fonte: SIOPS/2020

Vale ressaltar que a apuração do Anexo 5 - Demonstrativos de Disponibilidade e dos restos a pagar do RGF, é diferente do Anexo 12 – Saúde, conforme quadro abaixo, o Anexo 5 é composto de saldos de contas que compõem a coluna Demais Obrigações Financeiras que não integram o Anexo 12 - Demonstrativo das Despesas com Saúde, como também de todos os restos a pagar, inclusive de exercícios anteriores.

CONTAS	FONTE 102
1.1.1.0.0.00.00 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	31.808.284,77
(-) 218810403 - DEPOSITOS DE TERCEIROS	98.192,78
(-) 218810499 - OUTROS DEPOSITOS	37.829,89
(-) 218819901 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	15.410,19
(-) 218924001 - RECURSOS LIBERADOS POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	13.776.248,47
(-) 6.3.1.1.0.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.571.275,58
(-) 6.3.1.7.0.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	15.907.729,74
(-) 6.3.2.1.0.00.00 - RP PROCESSADOS A PAGAR	3.305.504,78
(-) 6.3.2.7.0.00.00 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	28.948.472,02
<b>SALDO</b>	<b>-31.852.378,68</b>

38. Inconsistência do percentual publicado de 16,01% de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pois com a exclusão do valor de R\$ 60.660.478,84, o percentual atingido foi de 15,19% (Itens 8.2 e 8.2.1 do Relatório);

**Esclarecimento:** O demonstrativo foi republicado no Diário Oficial do Estado nº 5795 em 24 de fevereiro, para adequação conforme dados extraídos do Sistema de Informações sobre Orçamento Públicos em Saúde – SIOPS. Ressalta-se que por inconsistência do próprio SIOPS, conforme apresentado no item anterior, o valor de R\$ 60.660.478,84, não representa o montante dos Restos a pagar não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira, e o sistema também não fez a dedução do montante na coluna de despesas empenhadas aplicado em ASPS. Destaca-se também





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

que mesmo diante dos erros do sistema, foi demonstrado o percentual na coluna despesas pagas, a aplicação de 15,19%, inclusive ressalta-se que foi 3,19% acima do limite constitucional, conforme abaixo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	1.184.925.035,84	1.153.879.426,98	1.124.264.557,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	60.660.478,84	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	1.184.925.035,84	1.153.879.426,98	1.124.264.557,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)			887.821.735,33
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII)1	297.103.300,51	266.057.691,65	236.442.821,67
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC n° 141/2012 ou % da Constituição Estadual)	16,01	15,59	15,19

39. Não exclusão das despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira nas Fontes de Recurso: 102 - ASPS no montante de R\$ 31.852.378,68 apurado pela Comissão, em descumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 141/2012, Lei Complementar nº 101/2000, jurisprudência desta Corte de Contas e Manual de Demonstrativos Fiscais (Item 8.2.1.1 do Relatório);

**Esclarecimento:** Conforme apresentado nos itens 37 e 38, o SIOPS apresentou inconsistência e não foi possível fazer a exclusão manualmente.

40. Inclusão de despesas realizadas na Fonte de Recurso 104 - Emendas Parlamentares no valor de R\$ 15.200.357,04, sem comprovar a disponibilidade financeira para sua inscrição em restos a pagar (Item 8.2.1.2 do Relatório);

**Esclarecimento:** Conforme tabela abaixo, os restos a pagar não processados da fonte de Emendas Parlamentares, não tinham disponibilidade financeira, apresentando um déficit de R\$ 10.487.458,29 e devido a inconsistência no SIOPS no 6º bimestre/2020, não foi possível evidenciar no demonstrativo a informação correta, conforme esclarecido nos itens 37, 38.

305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - fonte 104	Saldo Inicial	Saldo Final
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (a)	1.439.898,50	4.046.500,79
111111901 - BANCO DO BRASIL S/A	0,00	0,00
111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO	1.439.200,00	4.045.802,29
111122002 - LIMITE DE SAQUE BLOQUEADO	698,50	698,50
RESTOS A PAGAR (b)	0,00	15.200.357,04
6.3.1.7.0.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	14.533.959,08
6.3.2.7.0.00.00 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	666.397,96
<b>SALDO (a-b)</b>	<b>1.439.898,50</b>	<b>-11.153.856,25</b>







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

41. Inserção de despesas realizadas na Fonte de Recurso 238 - ICMS-FECOEP no valor de R\$5.335.281,23, em desconformidade com o artigo 2º, I e II da Lei Complementar nº 141/2012 e Lei Estadual nº 3.015/2015 e seus regulamentos (Item 8.2.1.3 do Relatório);

**Esclarecimento:** Informamos que há equívoco no referido apontamento de indício de irregularidade que consta do relatório técnico nº 6/2021 onde entendem que as despesas com ASPS não podem ser compostas com recursos originários da fonte 238 – FECOEP, por estarem em desconformidade com o artigo 2º, I e II da LC 141/12, bem assim, da Lei Estadual nº 3.015/2015.

Oportuno reforçar que a fonte 238 FECOEP tão somente foi criada com a finalidade de dar transparência aos recursos cuja origem é do adicional de 2% da arrecadação do ICMS no Estado, cujo entendimento encontra-se ratificado através da Portaria STN nº 710/221, atualizada pela Portaria STN nº 925/21, onde estabelece como padrão mínimo de fonte a FONTE 761 – Recursos vinculados ao Fundo de Combate e erradicação da Pobreza.

Portanto, não resta dúvida que os recursos do FECOEP devem ser considerados no cálculo do montante mínimo em Saúde e Educação pois o disposto no artigo 82 do ADCT incluído através da Emenda Constitucional nº 31/00 assim dispõe:

“Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição”. Grifei





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Assim, o disposto no §1º do artigo 82 do ADTC explicitamente apenas estabelece que o produto dessa arrecadação não se aplica para efeito das transferências de ICMS aos Municípios, ou seja, como não deixa de ser ICMS o mesmo deve ser base para transferência ao FUNDEB, aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Ações em Serviços Públicos em Saúde – ASPS pois o ICMS configura como base da receita resultante de impostos do ente estadual.

Referido entendimento tem como suporte também o próprio Manual de Demonstrativo Fiscal da STN 10ª Edição para o exercício sob análise com linha específica do demonstrativo para evidenciar as receitas provenientes do adicional do ICMS para o FECOEP, conforme a seguir demonstrado:

RESO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>				
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS <b>Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)</b> Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD ITCD Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA IPVA Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF				
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>				
Cota-Parte FPE Cota-Parte IP-Estiporação Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996 Outras				
<b>DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)</b>				
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%) PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%) PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)				
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)</b>				

Ainda sobre o tema o Supremo Tribunal Federal também se manifestou, através da ACO nº 727/BA, conforme transcrição a seguir:





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

**Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e amortização de dívida pública -**  
**áudio do texto**

As receitas provenientes do adicional criado pelo art. 82, § 1º, do ADCT (1) não podem ser computadas para efeito de cálculo da amortização da dívida do Estado. Os recursos devem, no entanto, ser considerados para efeito de cálculo do montante mínimo destinado à saúde e à educação.

Com base nesse entendimento, o Plenário julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação cível originária para condenar a União a ressarcir os valores pagos a maior a título de amortização da dívida pública nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, mediante compensação da diferença com débitos futuros.

No caso, Estado-membro ajuizou ação cível originária, com base no art. 102, I, f, da Constituição Federal (CF) (2), objetivando a não inclusão dos valores destinados constitucionalmente ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECEP) na apuração da Receita Líquida Real (RLR), sobre a qual é computado o total da dívida pública do estado com a União. Pretendia, ainda, a exclusão desses recursos do cálculo do montante mínimo destinado à saúde e à educação.

Inicialmente, o Tribunal afastou a alegação de inconstitucionalidade formal das normas ordinárias definidoras da RLR (Resolução do Senado Federal 69/1995 e Lei 9.496/1997), por não constituir matéria sujeita à reserva de lei complementar.

Relativamente à inconstitucionalidade material, reputou relevante a articulação do Estado-membro, notando-se a necessidade de observância do fundo criado, cuja base maior é a Constituição Federal. Frisou que, ante dificuldades gerais, é comum desvirtuarem-se receitas, deixando-se de atender às finalidades discriminadas em textos normativos, até mesmo de índole constitucional. A partir da tomada de empréstimo de parcelas a compor o FECEP, chega-se ao comprometimento do arrecadado, tendo em conta a dívida pública do estado e os valores a serem despendidos com saúde.

(1) ADCT: "Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. § 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição."

(2) CF: "Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: (...) f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;"

**ACO 727/BA, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 13.2.2020. (ACO-727)**

A seguir serão apresentadas informações relativas ao objeto do gasto efetuado com os recursos da Fonte 238 - ICMS-FECOEP no valor de R\$ 5.335.281,23, as quais demonstram que elas se referem a despesas com ações e serviços públicos de saúde por serem despesas destinadas à proteção e recuperação da saúde realizada dentro das diretrizes de acesso universal, igualitário e gratuito e em conformidade com objetivos e metas explicitadas no Plano Estadual de Saúde (PES/PPA 2020-2023).





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Na tabela a seguir está descrito qual foi o objeto da despesa realizada

Processo	Credor	ND	Valor Empenhado
2020/30550/005641	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA	444042	3.000.000,00
2016/37000/000175	COCENO - CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.	449051	1.911.143,48
2020/30550/003281	SANTA CASA ADMINISTRACAO DE SERVICOS FUNERARI	339092	297.272,34
2020/30550/003281	SANTA CASA ADMINISTRACAO DE SERVICOS FUNERARI	339039	126.865,41
	<b>TOTAL</b>		<b>5.335.281,23</b>

A seguir será apresentada a matriz de coerência da despesa realizada com o Art. 2º da LC 141/2012:

Processo	Credor	ND	Valor Empenhado
2020/30550/005641	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA	444042	3.000.000,00
<p>Objeto do gasto: transferência ao FMS de Araguaína, conforme Termo de Convênio 06/2020, para Construção parcial do Hospital Municipal Eduardo Medrado - para atendimento dos infectados pela Covid-19.</p> <p>Neste hospital estão em operação 20 Leitos de UTI Adulto Covid-19 de forma coerente com o Art. 2º da LC 141/2012 por se tratar de um investimento em um equipamento hospitalar que se caracteriza essencialmente como instrumento de <b>recuperação da saúde</b> de pessoas acometidas pela Covid-19. A assistência neste hospital é pública de gestão municipal e de acesso universal, igualitário e gratuito, sendo os pacientes regulados pela Central Estadual de Regulação – CER.</p> <p>Este é o Hospital onde foram aplicados os recursos:</p> 			

Processo	Credor	ND	Valor Empenhado
2016/37000/000175	COCENO - CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.	449051	1.911.143,48
<p>Objeto do gasto: contratação de empresa especializada em construção civil, em regime de empreiteira por preço global, para realizar construção do Hospital Regional de Gurupi-TO, conforme contrato Nº 350/2013.</p> <p>Neste hospital estão em operação 20 Leitos de UTI Adulto Covid-19 de forma coerente com a LC 141/2012 por se tratar de um investimento em um equipamento hospitalar que se caracteriza essencialmente com instrumento de recuperação da saúde de pessoas acometidas pela Covid-19 onde a assistência é pública de gestão estadual de acesso universal, igualitário e gratuito, sendo os pacientes regulados pela Central Estadual de Regulação – CER.</p>			





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador



Processo	Credor	ND	Valor Empenhado
2020/30550/003281	SANTA CASA ADMINISTRACAO DE SERVICOS FUNERARI	339092	297.272,34
2020/30550/003281	SANTA CASA ADMINISTRACAO DE SERVICOS FUNERARI	339039	126.865,41

Objeto do gasto: serviços funerários prestados para os pacientes do TFD e Central de Leitos do Estado do Tocantins em face das ocorrências relatadas e fatores supervenientes às ações programáticas da gestão da saúde, conforme parecer jurídico SES/SAJ/DACC Nº 678/2020 fls. 505 A 516 E Termo de Reconhecimento de Despesa - 2/2020/SES/GASEC (SGD: 2020/30559/141023), fl. 518, publicado no DOE Nº 5723 fl. 520.

Esta despesa está coerente o Art. 2º da LC 141/2012 porque o TFD (Tratamento Fora de Domicílio) é um direito oferecido aos usuários do SUS cuja intervenção terapêutica não esteja sendo ofertada no seu território de origem. Nessas situações o SUS precisa assegurar a oferta de forma referenciada em outra localidade. Esta situação é uma das características que fazem do sistema de saúde brasileiro ser único e de acesso universal.

Se a esfera de gestão do SUS não oferece o serviço à determinada necessidade de saúde do usuário o encaminha a outro serviço em outro estado com uma ajuda de custo para o deslocamento (transporte e alimentação) ao paciente e se necessário ao acompanhante.

Infelizmente existe um índice de mortalidade de pacientes entre aqueles que são transferidos, os quais precisam ser retornados ao seu Estado de origem por meio de serviço funerário.

Pelo exposto, reforçamos que referidas despesas devem ser consideradas no cômputo de ASPS por não haver impedimento legal, bem assim, ressaltamos que apenas o Estado evidencia as mesmas com nomenclatura de fonte específica com a finalidade de dar transparência devida na execução orçamentária e financeira dos respectivos recursos, inclusive para conseguir evidenciar através dos demonstrativos exigidos pela LC nº 101/00.

42. Incompatibilidade entre o Demonstrativo - ASPS publicado no DOE nº 5777 e enviado do TCE/TO para expedição de Certidão com as informações extraídas do SIOPS, cujo relatório foi publicado no DOE 5787 (Item 8.2.6 do Relatório).







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

**Esclarecimento:** Destaca-se que houve a republicação do Demonstrativo no DOE nº 5795, de 24 de fevereiro de 2021, com nota explicativa, objetivando justamente as correções dos itens apontados no Relatório. De modo que não há divergências entre o demonstrativo publicado no DOE e o SIOPS, conforme consulta no endereço eletrônico: [http://siops.datasus.gov.br/consleirespfiscal\\_uf.php?S=1&UF=17;&Ano=2020&Periodo=2](http://siops.datasus.gov.br/consleirespfiscal_uf.php?S=1&UF=17;&Ano=2020&Periodo=2)

43. Divergência de R\$ 407.574.841,85 entre o total da despesa na função 10-saúde e o valor total informado no Demonstrativo ASPS de R\$ 1.754.554,08 (item 8.2.6 do relatório)

**Esclarecimento:** Ressalta-se que o valor de R\$ 1.754.554,08, foi retificado conforme publicação no DOE 5795 e o valor total empenhado é de R\$ 1.754.494.768,40, conforme abaixo:

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)	12.466.536,00	2.479.859,00	983.677,29	39,67	167.794,29	6,77	117.794,29	4,75	815.883,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	626.289.555,00	884.952.978,00	655.988.512,22	74,13	555.438.495,93	62,76	549.070.459,22	62,05	100.550.016,29
SUPOORTE PROFILÁTICO TERAPEÚTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	27.354.500,00	12.007.494,00	8.160.177,44	67,96	6.863.508,58	57,16	6.635.788,58	55,26	1.296.668,86
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	884.000,00	1.261.485,00	478.990,09	37,97	165.490,34	13,12	165.490,34	13,12	313.499,75
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (XIX + XXXVII)	13.317.400,00	39.969.284,00	11.353.359,85	28,41	8.764.370,04	21,93	8.720.779,43	21,82	2.588.989,81
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	1.032.884.018,00	1.146.189.013,00	1.077.530.051,51	94,01	1.072.881.210,24	93,60	1.047.080.558,65	91,35	4.648.841,27
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XL)	1.713.196.009,00	2.086.860.113,00	1.754.494.768,40	84,07	1.644.280.869,42	78,79	1.611.790.870,51	77,24	110.213.898,98
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes <sup>3</sup>	381.420.900,00	683.808.247,00	530.330.604,68	77,56	451.330.867,57	66,00	448.987.200,98	65,66	78.999.737,11
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	1.331.775.109,00	1.403.051.866,00	1.224.164.163,72	87,25	1.192.950.001,85	85,03	1.162.803.669,53	82,88	31.214.161,87

Fonte: SIOPS/2020

Conforme MDF 11ª Edição, pag.393, com base na Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, determina que:

A elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS pelos entes da Federação que participam de consórcios públicos incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio. A fim de eliminar duplicidades na elaboração do demonstrativo, não deverão ser computadas as despesas executadas pelos entes da Federação consorciados na modalidade de aplicação referente a transferências a consórcios públicos em virtude de contrato de rateio.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Seguindo as orientações supracitadas, segue abaixo memória de cálculo dos valores informados que compõe o valor do SIOPS e publicação do Anexo 12 no DOE nº 5795 de 24 de fevereiro de 2021.

Despesa		Empenhado	Liquidado	Pago
<b>305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (a)</b>		<b>1.754.607.554,08</b>	<b>1.644.417.750,60</b>	<b>1.611.927.751,69</b>
337170	337170 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO (b)	501.026,58	501.026,58	501.026,58
	102 - RECURSOS DO TESOURO - AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / ASPS	235.885,38	235.885,38	235.885,38
	248 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	265.341,22	265.341,22	265.341,22
<b>DESPESA EXECUTADA PELO CONSORCIO (c)</b>		<b>388.240,90</b>	<b>364.145,40</b>	<b>364.145,40</b>
	FS 10 fonte 813 - recursos próprios	162.618,30	142.273,20	142.273,20
	FS 10 fonte 822 - recursos federais	225.622,60	221.872,20	221.872,20
<b>TOTAL AJUSTADO PARA O ANEXO 12 = a-b+c</b>		<b>1.754.494.768,40</b>	<b>1.644.280.869,42</b>	<b>1.611.790.870,51</b>



CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL  
DF – GO – MA – MT – MS – RO – TO

Balancete - Dezembro/2020

**Quadro de Detalhamento das Despesas - Por Função, Subfunção e Natureza da Despesa**

Ente Consorciado: **ESTADO DO TOCANTINS**

Função	Subfunção	Natureza da Despesa	Fonte/Destinação*	Execução Orçamentária Acumulada		
				Empenhado	Liquidadas	Pagas
04 - Administração	122 - Administração geral	3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	520 820	10,00	4,90	4,90
		3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	520 810	10,00	3,41	3,41
<b>Total da Subfunção - (122):</b>				<b>20,00</b>	<b>8,31</b>	<b>8,31</b>
<b>Total da Função - (04):</b>				<b>20,00</b>	<b>8,31</b>	<b>8,31</b>
10 - Saúde*	122 - Administração geral	3.3.90.30 - Material de Consumo	520 822	225.622,60	221.872,20	221.872,20
		3.3.90.30 - Material de Consumo	520 813	162.618,30	142.273,20	142.273,20
<b>Total da Subfunção - (122):</b>				<b>388.240,90</b>	<b>364.145,40</b>	<b>364.145,40</b>
<b>Total da Função - (10):</b>				<b>388.240,90</b>	<b>364.145,40</b>	<b>364.145,40</b>
<b>Total do Ente:</b>				<b>388.260,90</b>	<b>364.153,71</b>	<b>364.153,71</b>

Fonte: <http://brasilcentral.gov.br/acesso-a-informacao/>

Quanto a divergência apontada de R\$ 407.574.841,85, referente a execução pela Unidade Gestora do Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins, criando pela Lei nº 2.296, de 11 de março de 2010, no artigo 4º diz:

Art. 4º O PLANSAÚDE destina-se a garantir aos seus assistidos a assistência à saúde, por meio dos serviços de medicina preventiva, curativa e suplementar, e do tratamento odontológico, oferecendo: I - consultas médicas, ambulatoriais e hospitalares eletivas e atendimento emergencial; II - exames de diagnósticos e de tratamento; III - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos e obstétricos, bem assim em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, com cobertura integral; IV - tratamento odontológico; V - sessões nas especialidades de nutrição, psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

Dessa forma, as despesas executadas, foram executadas pela função 10, no entanto, essa execução não entra no escopo do Anexo 12 que tem por o “Demonstrativo tem por finalidade dar transparência e comprovar o **cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde** conforme estabelece os artigos 5º a 11 da lei Complementar nº 141/2012, bem como apresentar informações para fins de controle pelo





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

governo e pela sociedade”. (MDF 10ª Edição, pag. 408)

FUNÇÃO 10 - SAUDE	Empenhado	Liquidado	Pago
248700 - FUNDO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERV. PUBL.DO TO	407.574.841,85	403.830.814,99	403.132.730,69
305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	1.754.807.554,08	1.644.417.750,80	1.611.927.751,69
<b>TOTAL</b>	<b>2.162.182.395,93</b>	<b>2.048.048.565,59</b>	<b>2.015.060.482,38</b>

44. Ausência do Parecer ou manifestação do Conselho Estadual de Saúde sobre o Relatório de Anual de Gestão de 2020, bem como sobre as ressalvas apontadas no exercício de 2019 (item 8.2.7 do relatório);

**Esclarecimento:** Informamos que o Conselho Estadual de Saúde (CES-TO) já procedeu à análise do Relatório Anual de Gestão – RAG 2020, tendo sido deliberado na reunião ordinária do CES-TO do dia 08 de julho de 2021.

O RAG 2020 foi aprovado pelo CES-TO na Resolução CES nº 496/2021, de 08 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.903 de 06/08/2021 (em anexo).

Sobre as ressalvas apontadas pelo CES-TO na aprovação do RAG 2019, informamos que a orientação institucional e metodológica tem sido no sentido de adoção de medidas capazes de dar conta de atuar sobre as recomendações expedidas pelo CES-TO na deliberação do referido relatório.

De modo geral podem ser apontadas como principais medidas que têm sido adotadas para o atendimento destas recomendações e que contribuem para o aperfeiçoamento da gestão da saúde de modo que esta possa resultar na adequada e satisfatória prestação de serviços à sociedade, são:

1) Elaboração do Planejamento Estratégico da SES-TO em 2019, por meio de diversas oficinas de trabalho com todas as áreas técnicas da SES-TO utilizando-se do *BSC (Balanced Scorecard)* para claramente definir as suas metas e estratégias, visando medir o desempenho através de indicadores quantificáveis e verificáveis.

2) Deliberação do CES-TO sobre a Pactuação Interfederativa dos indicadores de prioridade nacional.

3) Criação do regramento próprio ao cumprimento da carga horária na jornada especial de regime de plantão - por meio de lei foi criada a jornada especial do regime de plantão (Lei Nº 3.490, de 1º de agosto de 2019 - DOE 5.410).





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

4) Projeto de elaboração do Planejamento Regional Integrado – PRI de acordo com a Resolução CIT N°. 23, de 17/08/2017 e Resolução CIT N°. 37, de 22/03/2018.

5) Manutenção da agenda de colegiado gestor de superintendentes.

6) Manutenção da agenda permanente da Comissão Intergestores Regional – CIR com a participação do CES-TO.

7) Regularidade do processo de monitoramento e avaliação por meio do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQAs e Relatório Anual de Gestão - RAG;

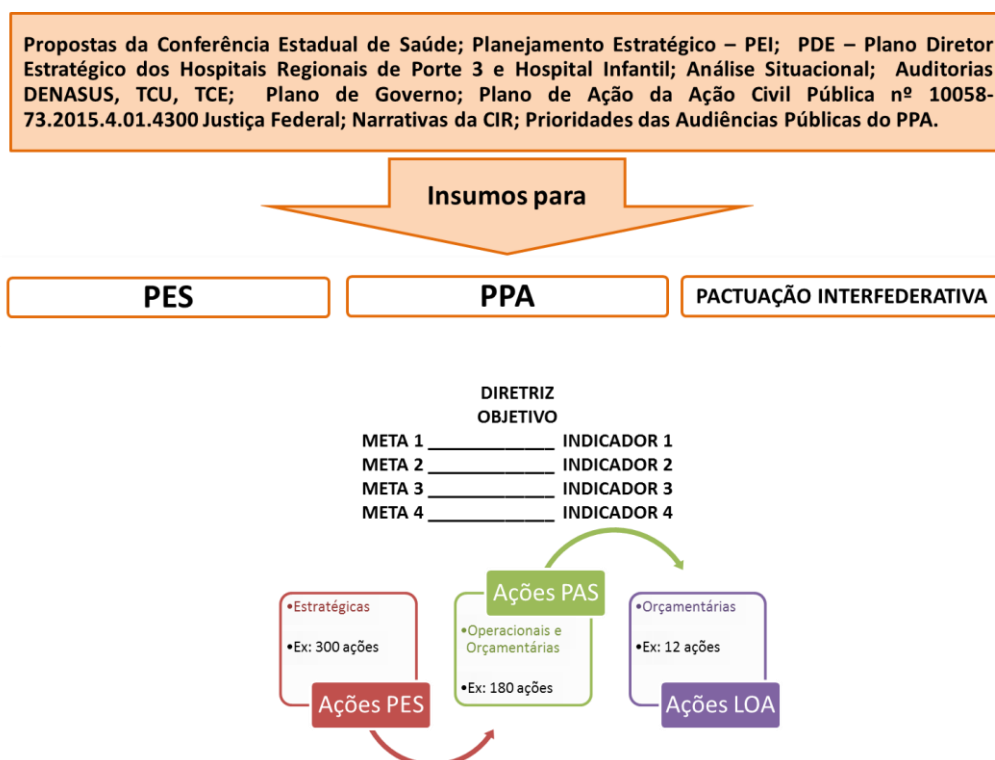
8) Publicação do Regimento Interno da SES-TO – disponível em <https://www.to.gov.br/saude/regimento-interno/41vqgujhplsd>.

A elaboração do PES/PPA 2020-2023 compatibilizou os instrumentos de planejamento do SUS (PES, PAS, RAG) com os instrumentos de gestão governamental (PPA, LDO, LOA) e com a Pactuação Inter federativa, demonstrando:

- Como estamos (análise situacional);
- O que pretendemos (objetivos); e,
- O que precisamos para alcançar o que pretendemos (ações estratégicas e prioridades).

A figura 2 ilustra a metodologia de trabalho que foi utilizada para elaboração do PES/PPA 2020-2023, compatibilizando os instrumentos para viabilidade de sua efetiva execução.

**Figura - Compatibilização do PES, PPA e Pactuação Interfederativa.**





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

As diretrizes do PES 2020-2023 foram apresentadas e deliberadas pelo Conselho Estadual de Saúde foram as seguintes:

- 1) Viabilização do acesso da população à rede de atenção a saúde com qualidade e segurança com vistas aos cuidados de saúde e redução do dano desnecessário associado.
- 2) Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança com implementação da Rede Cegonha.
- 3) Fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências no Estado do Tocantins.
- 4) Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica.
- 5) Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde no Estado do Tocantins.
- 6) Gestão do Sistema Único de Saúde.

Para cada **diretriz** aprovada pelo CES-TO a SES-TO propôs **objetivos, metas** e **indicadores** a fim de propor políticas públicas de saúde voltadas às necessidades da população apontadas nas propostas das Conferências de Saúde, Audiências Públicas, Indicadores de Pactuação Obrigatória e prioridades de governo para o quadriênio 2020-2023.

O Plano de Saúde vigente (PES 2020-2023) foi encaminhado para apreciação do Conselho Estadual de Saúde (CES-TO) dentro do prazo preconizado no § 2º, artigo 3º da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25/09/2013:

– O PES 2020-2023 e o PPA 2020-2023 foram enviados pelo Secretário da Saúde ao Presidente do CES-TO, Sr. Mario Benício dos Santos, em 27 de novembro de 2019 por meio do OFÍCIO Nº 10310/2019/SES/GASEC (SGD 2019/30559/156025 - [anexo](#)).

– O PES 2020-2023 e o PPA 2020-2023 foram apreciados, deliberados e aprovados pelo CES-TO em 17 de dezembro de 2019, por meio da Resolução CES/TO Nº 477/2019, de 17/12/2019 (publicada no DOE 5.522).

– O PPA 2020-2023 foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins em 18 de dezembro de 2019, na Lei Nº 3.621, de 18/12/2021 (DOE Nº 5.510).







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Dito isto, especificamente acerca de cada uma das recomendações do CES-TO apontadas no Parecer do Relatório Anual de Gestão 2019, constante na Resolução CES-TO Nº 486/2020, apresentamos a seguir esclarecimentos sobre as ações empreendidas na SES-TO que vão ao encontro das referidas recomendações.

*Melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado.*

Esta recomendação está sendo atendida por meio dos seguintes descritores de saúde, contidos no PES/PPA 2020-2023, na PAS e no Orçamento da Saúde:

<b>DIRETRIZ DO PES/PPA 2020-2023: Viabilização do acesso da população à rede de atenção a saúde com qualidade e segurança com vistas aos cuidados de saúde e redução do dano desnecessário associado.</b>	
<b>OBJETIVO DO PES/PPA 2020-2023</b>	<b>AÇÃO DO ORÇAMENTO (AÇÃO TEMÁTICA)</b>
Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.	1. Oferta de ações e serviços de MAC ambulatorial e hospitalar nas unidades hospitalares próprias
	2. Ampliação e modernização da rede de serviços de saúde no Estado
	3. Apoio à manutenção dos serviços de MAC ambulatorial e hospitalar na rede Municipal
	4. Organização e viabilização dos serviços de saúde, e do apoio ao diagnóstico

No PES 2020-2023 estão descritas quais são as ações estratégicas a serem empreendidas para o alcance deste objetivo contemplando assim as recomendações do CES-TO.

O PES 2020-2023 está disponível em <https://www.to.gov.br/saude/pes-plano-estadual-de-saude/3rwymntil2s2>).

*Organizar os serviços do SUS por meio de Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada, garantindo o acesso à população em todas as especialidades.*

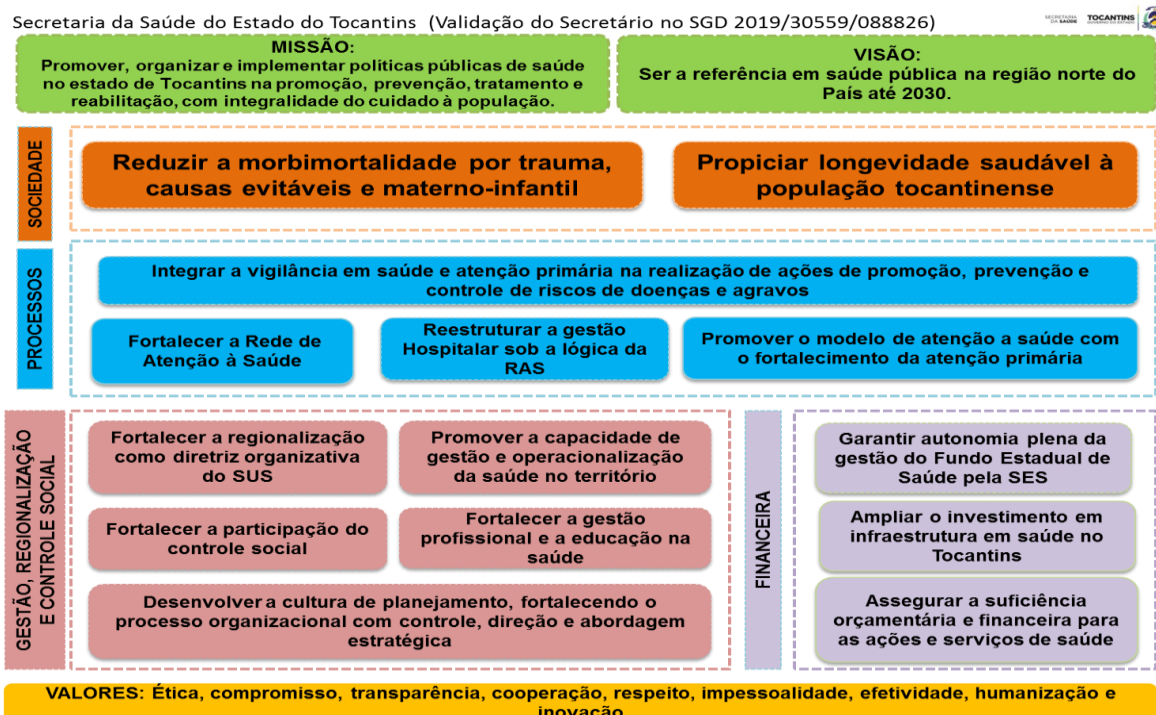
Esta recomendação está sendo atendida, pois a organização e oferta dos serviços de saúde estão sendo propostas no PES/PPA 2020-2023 sob a lógica da Rede de Atenção à Saúde, sendo este propósito também um dos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional, conforme consta no Mapa Estratégico da SES-TO.





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

MAPA ESTRATÉGICO



O documento do Planejamento Estratégico Institucional está disponível em <https://www.to.gov.br/saude/pei-planejamento-estrategico-institucional/4gxlbuxqt5y1>

*Promover a articulação interfederativa e a gestão solidária e compartilhada das políticas públicas de saúde (intersetorial e interinstitucional);*

**“Promover a Capacidade de Gestão e Operacionalização da Saúde no Território”** é um dos objetivos estratégicos do Mapa Estratégico da SES-TO. A articulação interfederativa e a gestão solidária e compartilhada das políticas de saúde é uma ação transversal podendo ser comprovada no PES 2020-2023 que traz como ação comum aos objetivos e/ou metas a participação das equipes nos espaços de consensos e pactuações da CIR – Comissão Intergestores Regional, CIB – Comissão Intergestores Bipartite, Conselho de Saúde, CONASS, COSEMS e CONASEMS.

A Comissão Inter gestores Bipartite (CIB) é o foro de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (art. 14-A da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990) sendo composta por membros da Secretaria de Estado de Saúde e por gestores municipais, indicados pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins (Cosems), foi instituída por meio da Portaria nº 931, de 26 de junho de 1997, e é regida por regimento interno próprio.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

A Comissão Inter gestores Regional - CIR é uma instância gestora colegiada não paritária, de natureza permanente de negociação entre o Estado e os Municípios na implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde/SUS no âmbito regional com decisões tomadas via consenso. No estado do Tocantins estão constituídas 8 Comissões Inter gestores Regionais – CIRs, uma por Região de Saúde.

Nas tabelas a seguir constam as informações relativas a participação, pauta, e consensos das reuniões da CIB e da CIR no primeiro quadrimestre de 2021.

**Quadro – Consolidado de reuniões da CIB-TO no 1º Quadrimestre de 2021, Tocantins, 2021.**

Mês	Data da Reunião em 2021		Total de Resolução Emitida no Período		
	Ordinária	Extraordinária	Ad Referendum	Pactuação	Homologação
Janeiro	-	-	-	-	-
Fevereiro	19 de fevereiro	25 de fevereiro	-	<b>02 Resoluções</b> (Resolução N°. 04 e N° 05)	<b>18 Resoluções</b> (Resolução N°. 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20).
Março	18 de março	-	-	<b>03 Resoluções</b> (Resolução N° 21, 22 e 23)	<b>04 Resoluções</b> (Resolução N°. 24, 25, 26, e 27)
Abril	22 de abril	22 de abril	-	<b>03 Resoluções</b> (Resolução N°. 28, 31, e 37)	<b>07 Resoluções</b> (Resolução N°. 29, 30, 32, 33, 34, 35, e 36)

Fonte: SES-TO – Secretaria Executiva da CIB.

Todas as resoluções, materiais de reuniões, e outros documentos relativos às articulações ocorridas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite está disponível no site da Secretaria de Estado da Saúde, através do link: <https://www.to.gov.br/saude/cib/58ybelm7h2es>.

Todos os materiais das reuniões e outros documentos relativos às articulações ocorridas no âmbito da CIR estão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Saúde, através do link: <https://www.to.gov.br/saude/cir-comissao-intergestores-regional/3k9ibi8joijf>

Observa-se que devido à pandemia da COVID-19, houve a necessidade de implementar novas ferramentas para a execução das atividades das CIRs e da CIB, dentre elas a realização de reuniões de forma remota de tal modo que não comprometesse o exercício da governança da gestão no SUS, mantendo-se vivo estes espaços onde a governança acontece: regional, macrorregional, portanto, mantendo-se a Governança interfederativa, colaborativa, participativa e em rede.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

A Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins está desenvolvendo com o apoio do Ministério da Saúde e dos municípios o projeto de **Elaboração dos Planos Regionais Integrados das 2 Macrorregiões e das 8 Regiões de Saúde do Estado do Tocantins**, visando a organização e a governança da Rede de Atenção à Saúde – RAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com diretrizes orientadoras pautadas na regionalização da saúde e no planejamento.

Ainda no sentido de fortalecer a governança do SUS, a equipe gestora da Secretaria está mantendo uma atuação colegiada por meio do Colegiado de Superintendentes sendo este um espaço para encontros mais negociados e produtivos da equipe gestora que nestas ocasiões procuram socializar o conhecimento que vai sendo produzido nas práticas gerenciais da saúde no Estado. Os superintendentes e Secretário têm sido participantes assíduos e atuantes com relatos, narrativas dos problemas e busca de soluções. As situações problemas têm sido trazidas para os encontros do colegiado, buscando-se uma compreensão mais aprofundada dos problemas da pauta visando às intervenções.

A Portaria - 529/2020/SES/GASEC, de 15/10/2020 “Homologa o Comitê Gestor da Secretaria de Estado da Saúde – SES-TO formado pelo Colegiado de Superintendentes e pelo Colegiado de Gestão e Governança dos Hospitais Estaduais no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Tocantins” (publicada no DOE 5713). No quadro a seguir consta a quantidade de reuniões realizadas neste espaço no 1º quadrimestre de 2021.

**Quadro – Reuniões do Colegiado de Superintendentes da SES-TO no 1º Quadrimestre de 2021, Tocantins, 2021.**

Mês	Ord.	Data	Quantidade de Participantes
Janeiro	1	11/01/2021	7
	2	25/01/2021	12
Fevereiro	3	02/02/2021	13
	4	04/20/2021	9
	5	09/02/2021	11
Março	6	09/03/2021	11
	7	16/03/2021	10
	8	22/03/2021	12
Abril	9	13/04/2021	16

Fonte: SES-TO/SGAE – elaborada com base na frequência de registro das reuniões.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

*Prestar apoio aos municípios com foco no processo de trabalho da Atenção Primária;*

Esta recomendação está sendo atendida por meio do objetivo do PES/PPA 2020-2023 de **“Ampliar o acesso e a resolutividade da atenção primária buscando a integração com a vigilância em Saúde e atenção especializada, com ênfase no modelo de atenção a condições crônicas na Rede de Atenção a Saúde”**.

Este objetivo tem como ações estratégicas:

- Aprimoramento do processo de gestão, com vistas à manutenção e ampliação da cobertura das equipes de atenção primária de forma integrada com a vigilância em saúde.
- Implementação do apoio institucional aos municípios no processo de implantação, acompanhamento, qualificação da Atenção Básica, ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família.
- Monitoramento e avaliação da atenção primária.
- Monitoramento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- Realizar o levantamento dos municípios que possuem teto para credenciamento de novas equipes de atenção primária.
- Aprimoramento do processo de gestão, com vistas à manutenção e ampliação da cobertura das equipes de saúde bucal.
- Incentivo aos gestores municipais para a prática do planejamento e programação das ações e serviços de saúde.
- Implementação do apoio institucional aos municípios no processo de implantação, acompanhamento, qualificação da Atenção Básica, ampliação e consolidação da Estratégia de Saúde Bucal.

A comprovação de que estas ações estão sendo desenvolvidas pode ser obtida nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA da Secretaria da Saúde disponíveis em <https://www.to.gov.br/saude/rdqa-relatorio-detalhado-do-quadrimestre-anterior/2hxyj6zv7yvp>

*Reduzir riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde;*







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Esta recomendação está sendo atendida por meio do objetivo do PES/PPA 2020-2023 de **“Reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador”**, cujas principais ações estratégicas são voltadas à promoção, prevenção, proteção e vigilância em saúde, conforme demonstrado a seguir:

- Gerenciamento mensal do sistema de informação de Eventos Adversos Pós-vacinação.
- Estímulo à busca ativa dos usuários com esquema de Vacinação incompleto em tempo oportuno.
- Acompanhamento e avaliação bimestral da indicação de imunobiológicos especiais pelo CRIE (Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais).
- Implantação do plano de ação para eliminação da malária no estado do Tocantins
- Realizar reunião com os estados de divisa (MT, GO, BA, PI, MA e PA);
- Garantir abastecimento de insumos (inseticidas, antimalárico e teste rápido).
- Disponibilizar os insumos necessários para prevenção, diagnóstico e tratamento do HIV em Gestante e seus parceiros (Preservativos e testes rápidos).
- Incentivo às campanhas alusivas à prevenção da Aids com a mobilização e sensibilização da população e profissionais de saúde.
- Prover e gerenciar a distribuição de medicamentos para infecções oportunistas de pessoas vivendo com HIV/AIDS e fórmula infantil para crianças expostas ao HIV.
- Implementar o manejo correto da Gestante HIV e do Recém Nascido nas Maternidades.
- Fortalecer o seguimento da criança Exposta ao HIV na Atenção Primária;
- Aquisição e distribuição de insumos para fortalecimento dos trabalhos dos agentes municipais.
- Implementação da Rede de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), conforme Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e legislação vigente.
- Realização de matriciamento para a organização dos serviços em saúde do trabalhador nas esferas estadual e municipal.
- Articular ações integradas com áreas que fortaleçam a qualidade e a cobertura das informações sobre agravos e doenças relacionadas ao trabalho.
- Manutenção dos laboratórios de referência para análise de água (LACEN Palmas e LSPA -Araguaína).
- Reativação a Comissão técnica da Hanseníase.
- Normatização dos serviços de referencia da Hanseníase nos municípios de Gurupi e Porto Nacional.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

- Pactuação com os Hospitais Regionais para a realização de cirurgias ortopédicas reabilitadoras, nos municípios de Araguaína e Gurupi.
- Implantação da vigilância do óbito com menção de tuberculose.
- Implantação do Sistema de Informação da Infecção Latente de Tuberculose (ILTB).
- Garantir a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos para os sistemas de informações em Saúde conforme regulamentação Portaria 116 de 11 de fevereiro de 2009.
- Incentivar as investigações e discussões dos casos no estado e municípios, visando identificar ou descartar os óbitos maternos.
- Monitorar para que os casos sejam encerrados oportunamente conforme preconizado pelo MS, regulamentado na Portaria 1.119 de 05/06/ 2008.
- Garantir cadastros dos municípios atualizados, favorecendo a inserção oportuna no SIM WEB Federal;
- Qualificar juntos aos municípios as informações das fichas de investigações de óbito para que as análises sejam mais fidedignas.
- Incentivar as discussões dos casos no estado e municípios através de grupos técnicos de vigilância do óbito, assim como as áreas envolvidas.
- Qualificar juntos aos municípios as informações das fichas de investigações de óbito para que as análises sejam mais fidedignas.
- Incentivar as discussões dos casos no estado e municípios através de grupos técnicos de vigilância do óbito, assim como as áreas envolvidas.
- Ampliação do cadastro dos laboratórios públicos/privados junto ao LACEN-TO.
- Serviços de controle de qualidade através da revisão de Lâminas e Análises de amostras biológicas para confirmação/consenso do diagnóstico.
- Implementar a Padronização da utilização do Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) e/ou outros para resultados por paciente e Controle de Qualidade para as análises laboratoriais de interesse em saúde pública.
- Ampliar a capacidade de testagem para RT-PCR para COVID-19 na unidade do LACEN-Palmas;
- Implantar o serviço de biologia molecular para realizar RT-PCR para COVID-19 na unidade LACEN-Araguaína;
- Lavratura de auto de infração sanitária.
- Instauração de processos administrativos sanitário.
- Inspeção e reinspeção sanitária em Estabelecimentos sujeitos a VISA.
- Garantir cadastros atualizados de estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária;
- Monitorar serviços e produtos sujeitos a vigilância sanitária;





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

A comprovação de que estas ações estão sendo desenvolvidas pode ser obtida nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA da Secretaria da Saúde disponíveis em <https://www.to.gov.br/saude/rdqa-relatorio-detalhado-do-quadrimestre-anterior/2hxyj6zv7yvp>

*Garantir o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, garantindo sua adequada dispensação;*

Para atingir essa recomendação, a SES-TO estabeleceu como objetivo no PES/PPA 2020-2023 **“Promover o acesso da população aos medicamentos contemplados nas políticas públicas de saúde e ao cuidado farmacêutico”**. Dentre as principais ações estratégicas para atingir as metas propostas de acesso da população a medicamentos estão:

- Implementar em Portaria SES-TO o Protocolo de fornecimento de fórmulas nutricionais especiais com base na pactuação da Resolução CIB Estadual Nº 315/2013.
- Aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de fórmula nutricional e dieta excepcional padronizados nas políticas públicas estadual.
- Aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos padronizados nas políticas públicas e sob responsabilidade de gerenciamento estadual.
- Realizar compra compartilhada de medicamentos por meio de consórcios públicos de saúde.
- Implementar a consulta farmacêutica nas 04 Unidades do CEAF.
- Definição do modelo de consulta farmacêutica a ser implantado.
- Capacitação dos farmacêuticos e equipes de apoio para a implantação das consultas Farmacêuticas em todas as farmácias do CEAF.

A comprovação de que estas ações estão sendo desenvolvidas pode ser obtida nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA da Secretaria da Saúde disponíveis em <https://www.to.gov.br/saude/rdqa-relatorio-detalhado-do-quadrimestre-anterior/2hxyj6zv7yvp>

*Intensificar a integração e articulação das diversas áreas que tenham interface com os componentes da Rede Cegonha, para melhorar a atenção materno-infantil, visando à garantia do acesso aos serviços com qualidade e resolutividade;*





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

Para intensificar a integração e articulação das diversas áreas com interface com os componentes da Rede Cegonha, e melhorar a atenção materno-infantil, visando à garantia do acesso aos serviços com qualidade e resolutividade foi estabelecido no PES/PPA 2020-2023 o objetivo de **“Organizar a rede de atenção à saúde materno-infantil para viabilizar acesso, acolhimento e resolutividade”**.

- Apoio técnico aos municípios para o desenvolvimento de ações com ênfase na promoção, proteção, prevenção, tratamento e controle da sífilis congênita em menores de 1 ano de idade.
  - Disponibilização de insumos necessários para prevenção, diagnóstico e tratamento da Sífilis em Gestante e seus parceiros.
  - Implantação do Plano Estadual de Enfrentamento da Sífilis Congênita com ênfase na integração das redes de atenção a saúde.
  - Implantação do Comitê Estadual de investigação de transmissão vertical de Sífilis, HIV e Hepatites Virais B e C.
  - Fortalecimento de ações para a realização de no mínimo 03 testes de sífilis por gestante no pré-natal em acompanhamento pela Atenção Primária.
  - Fortalecimento da alimentação dos dados nos sistemas de informação em Saúde, com qualidade e envio regular.
  - Organização do Plano Estadual de Planejamento Familiar com vistas à descentralização das ações e atividades de educação em saúde.
  - Fortalecimento da educação permanente em saúde na atenção primária acerca da saúde sexual e reprodutiva.
  - Fortalecimento das ações de educação permanente em saúde com foco na promoção do parto normal/natural através de plano de ação específico.
  - Capacitação dos hospitais que promovem risco habitual na atenção ao parto normal/natural.
- Promoção de ações que fortaleça o vínculo das gestantes junto à equipe assistencial do parto. (plano de parto através do pré-natal, produção de videoconferência nos grupos de educação em saúde junto às gestantes com as equipes da maternidade).
- Acompanhamento e análise dos óbitos evitáveis em parceria com a Vigilância do Óbito.
  - Reativação do CEPOMFI - Comitê de Prevenção de Óbitos Maternos Fetais e Infantis.
  - Incentivo aos municípios para instituir a rotina de educação permanente referente à puericultura.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

- Monitoramento e avaliação da taxa de mortalidade infantil por região de saúde para planejamento de ações estratégicas.
- Planejamento e execução de processos educacionais voltados para a redução da mortalidade infantil.
- Construção do Plano de Ação de Redução da Mortalidade Materno-Infantil com foco no fortalecimento do acompanhamento do pré-natal ao puerpério.
- Implementação do Projeto Zero Morte Materna por hemorragia pós-parto e pós-abortamento.
- Regularização da liberação dos resultados dos exames para apoio diagnóstico no pré-natal em tempo oportuno.
- Implementação e divulgação do protoc. de gestação de alto risco.
- Matriciamento com foco na redução da mortalidade materna para os profissionais da atenção primária.
- Estímulo ao planejamento reprodutivo com foco na inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) em parceria com a atenção primária.
- Implantação do Modelo de Atenção às Condições Crônicas.
- Aumentar a Proporção de gestantes com 07 ou mais consultas de pré-natal.

A comprovação de que estas ações estão sendo desenvolvidas pode ser obtida nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior - RDQA da Secretaria da Saúde disponíveis em <https://www.to.gov.br/saude/rdqa-relatorio-detalhado-do-quadrimestre-anterior/2hxyj6zv7yvp>

*Investir na qualificação dos profissionais de saúde em todos os níveis estabelecendo parcerias e termos de cooperação com outras instituições permitindo qualificá-los em novas tecnologias para permitir melhor desempenho de suas atividades profissionais;*

Quanto a investir na qualificação dos profissionais de saúde em todos os níveis, os recursos da Educação Permanente em Saúde (EPS) têm contemplado todas as categorias profissionais, o que pode ser comprovado nos relatórios de gestão 2020 e 2021 (1º e 2º quadrimestres). A oferta de vagas é distribuída de acordo com a demanda do território tocantinense (município e Regiões de Saúde).







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Exemplo:

- Curso de Manejo Clínico em Covid-19 têm como público os médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e toda equipe hospitalar mobilizada na atenção ao paciente acometido por Covid-19.
- O curso de Agente Comunitário de Saúde - ACS no enfrentamento à Covid-19 tem como público os Agentes ACS e os Agentes de Endemias que atuam nos municípios tocantinenses.
- O curso de Formação de Apoiadores para o Acolhimento em Redes de Atenção a Saúde (API- ARAS) tem como público os profissionais que atuam na atenção primária e nas unidades da SES-TO.
- O curso de Planejamento como Ferramenta de Gestão no Fortalecimento do SUS – Plano de Saúde tem como público os secretários municipais de saúde, equipes gestoras municipais, coelheiros municipais de saúde e conselheiros estaduais de saúde
- O curso de Práticas Educacionais Inovadoras tem como publico os trabalhadores do SUS que desenvolvem a prática docente.

Em relação ao estabelecimento de parcerias e termos de cooperação com outras instituições para o desenvolvimento de novas tecnologias e projetos de intervenção no trabalho, até 2020 foram desenvolvidas 3 turmas de Especialização Lato Sensu e Saúde Pública com a RedEscola/Fiocruz e Universidade Federal do Tocantins.

Em função do momento pandêmico, novas parcerias ainda estão sendo negociadas e em breve poderemos retomar a oferta de cursos de longa duração.

Em 2020 foram implementadas diversas tecnologias alternativas devido ao advento da Covid-19, que obrigou a SES-TO a ofertar ações de qualificação dos profissionais de maneira remota com a realização de cursos on-line, webinários, videoconferências, etc.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

Unidades de saúde impactadas com ações de Educação Permanente em 2020:

<b>13 Hospitais Regionais</b>	<b>Vigilância em saúde</b>	<b>Hemorrede</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 215 Eventos</li> <li>• 8.412 participantes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 28 Eventos</li> <li>• 2.469 participantes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 15 Eventos</li> <li>• 1.172 participantes</li> </ul>

Ações de Educação permanente no 1º Quad. 2021: 65 certificações em 4 cursos:

Processo Educacional	Nº de Certificados		CH	Público Alvo	Local de Realização	Região de Saúde Contemplada
	Docente	Discente				
Formação de ACS	4	32	180	ACS	Araguaína	Médio Norte Araguaia
8 Toques Para A Leishmaniose	1	10	20	Multiprofissional	EAD	Todas
Curso de vigilância e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis	17	4	30	Multiprofissional	EAD	Todas
Curso de pactuação de indicadores de desempenho relativos a atenção laboratorial - LACEN/SVPPS	1	19	16	Colaboradores do LACEN/SVPPS	Palmas	Capim Dourado e Médio Norte Araguaia

*Melhorar e readequar suas justificativas e passarem a providenciar o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme preceitua a legislação vigente;*





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Em relação a comprovação do preenchimento dos cargos de Diretor Técnico nos Hospitais Estaduais, seguem anexos documentos comprobatórios, os quais demonstram a ocupação do cargo de Diretor Técnico em cada Unidade Hospitalar, conforme se verifica das inclusas cópia.

A SES-TO tem empreendido esforços para definir os responsáveis técnicos responsáveis pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação das atividades realizadas nos Hospitais Regionais por meio da oferta de Funções Comissionadas Especiais (Tabela IV da Lei Nº 3.421, de 8 de março de 2019 – publicada no DOE 5.316) específicas para cada Hospital em quantidades compatíveis ao perfil da unidade. As Funções Comissionadas Especiais dos Hospitais são atribuídas aos profissionais efetivos para assumir as coordenações de serviços e suas respectivas responsabilidades.

*SES somente pode alterar os contratos com as devidas justificativas, e quando necessária á modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei, com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica da alteração; com prévia análise e deliberação do Conselho Estadual de saúde.*

Observa-se que as alterações contratuais da SES-TO são solicitadas com as devidas justificativas. Como exemplo segue em anexo o termo de solicitação de acréscimo de contrato constante no MEMORANDO Nº 1412/2019/SES/SUHP (SGD 2019/30559//104332).

*Ampliar e melhorar a qualidade das ações da Assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção,*

No intuito de viabilizar o acesso aos medicamentos no que diz respeito ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) o Estado do Tocantins aderiu a compras de medicamentos por meio do Consórcio Brasil Central (Distrito Federal e os estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins) e Consórcio Amazônia legal (Acre, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Roraima, Pará, Rondônia e Tocantins) com o objetivo de efetivar compra compartilhada de medicamentos padronizados.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Esta aquisição compartilhada via Consórcio teve a finalidade de promover a obtenção de menores preços de mercado dos medicamentos pleiteados, tendo em vista a economia de escala obtida através da junção da necessidade de aquisição de vários Estados, bem como o estímulo de participação de fornecedores devido a garantia de pagamento através de repasse antecipado.

Para garantir o acesso aos medicamentos do Componente CEAF foram tomadas medidas de flexibilização das regras de execução do Componente em atenção ao cenário atual de pandemia do coronavírus Sars-CoV-2, de modo a seguir garantindo o tratamento dos pacientes que já são atendidos por meio do CEAF e a proteção dos pacientes, seus representantes e os profissionais de saúde. Sendo realizadas as seguintes medidas:

- Os tratamentos cuja APAC terminarem até dezembro/2020 poderão ser renovadas automaticamente, em caráter excepcional e temporário, sem apresentação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME) e prescrição médica, por período adicional de três meses, desde que não haja mudanças na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito.
- Recebimento de documentação via e-mail.
- Foram dispensados os medicamentos antecipadamente, de acordo com o estoque de medicamento.
- Suspensão da obrigatoriedade preconizada em alguns PCDT de apresentação de exames, escalas de monitoramento e de prescrição assinada por profissional de especialidade médica definida, devido às determinações de algumas SES para que houvesse a suspensão de consultas ambulatoriais, cirurgias e exames eletivos, entendeu-se que o acesso a especialistas poderia ser dificultado.
- Suspensão da obrigatoriedade de prescrição oriunda de profissional de especialidade médica se aplica única e exclusivamente aos casos em que os pacientes não tenham mudança ou adequação de seu tratamento.
- Suspensão da presença obrigatória do paciente para a solicitação do tratamento, podendo ser representado pelo representante legal;
- O paciente, por meio de um representante legal, poderá solicitar o medicamento, por meio da apresentação de uma autorização de próprio punho acompanhada de documento com foto do representante, sem prejuízo ao documento assinado.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

No que diz respeito ao componente da Farmácia Básica o valor pactuado de contrapartida estadual é de R\$3.947.913,72/ ano. Os 139 municípios estão recebendo com regularidade estes repasses que foram integralmente efetivados em 2020 e mantém-se regular também em 2021.

*Fortalecer o Controle Social, conforme a Legislação Vigente;*

Para fortalecer o Controle Social, conforme a Legislação Vigente foi estabelecido o objetivo **“Fortalecer o controle social e a participação da população por meio dos Conselhos de Saúde e dos canais de comunicação como um instrumento de gestão e cidadania”**.

*Assegurar em todos os municípios a Referência e Contra referência, por meio de uma Central de Regulação de Vagas;*

Em 2020/2021 a SES-TO obteve avanços nas ações de regulação por meio da Central Estadual de Regulação (CER), onde a regulação médica exerce autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.

As ferramentas de regulação usadas na atualidade são:

- **SISREG** (plataforma do Ministério da Saúde): regula os procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade (consultas especializadas, consultas pré-cirúrgicas e exames de média e alta complexidade) e as internações hospitalares. Quem usa: os 139 municípios e os 18 Hospitais Estaduais.

Entre os procedimentos regulados estão: Consultas Oncológica (Mastologia, Ginecologia, Urologia, Oncocirurgia) Consultas Pré-cirúrgicas (Ginecologia, Urologia, Aparelho Digestivo e Cirurgia Geral) Consultas Pediátricas (Gastropediatria, Cardiopediatria, Neuropediatria, Pneumopediatria, além de Exames de Imagem como Ultrassom, Tomografia e Ressonância Magnética).

- **SIGLE** (plataforma desenvolvida pela Secretaria Estadual de Saúde, disponível em <http://sistemas.saude.to.gov.br/eletivas>): regula as cirurgias eletivas realizadas nos 18 Hospitais Estaduais. Quem usa: os 18 Hospitais Estaduais.







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

- **SER II** (plataforma contratualizada desde o ano de 2019 com os seguintes módulos: UTI, UCI, TRS - Terapia Renal Substitutiva, TFD - Tratamento Fora do Domicílio, e Ambulatório): Quem usa/usará: os 139 municípios e os 18 Hospitais Estaduais.

A Central Estadual de Regulação (CER-Tocantins) na atualidade regula, por meio do sistema SER II, os leitos de UTI convencionais (leitos da rede própria e contratualizados) e regula também a remoção de pacientes por via terrestre e aérea (UTI móvel e UTI aérea). Está em fase de iniciação, a regulação, dos leitos de UCI Adulto e UCI Neonatal (leitos da rede própria e contratualizados), as portas de entradas dos 18 Hospitais Estaduais e as remoções por ambulâncias do tipo B.

Todos os leitos Covid-19 ofertados pela Secretaria Estadual de Saúde também estão sendo regulados por meio do SER II, tanto os leitos próprios, os leitos contratualizados, quanto os leitos de gestão municipal e federal habilitados pelo Ministério da Saúde.

O Complexo Regulador do Estado do Tocantins está organizado com as seguintes centrais de regulação de abrangência macrorregional ou abrangência estadual:

**Tabela 1 – Estrutura do Complexo Regulador do Estado do Tocantins, Tocantins.**

<b>Tipo de Central de Regulação</b>	<b>Sistema</b>	<b>Localização Física</b>	<b>Abrangência</b>
Central de Regulação de Consultas e Exames *	SISREG	Palmas	Macrorregião Centro Sul
		Araguaína	Macrorregião Norte
Central de Regulação de Leitos	SISREG e SER II	Palmas	Estadual
Central de Regulação de Urgências e Emergência – UTI'S	SISREG e SER II	Palmas	Estadual
Central de Regulação de Cirurgias Eletivas	SIGLE	Palmas	Estadual
Central de Regulação de Internações	SISREG	Palmas	Estadual
Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade – CERAC	CNRAC	Palmas	Estadual





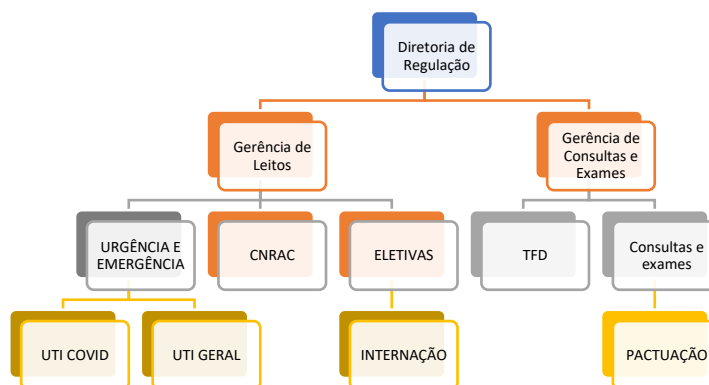
**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Central de Regulação Covid-19	SER II	Palmas	Estadual
-------------------------------	--------	--------	----------

Fonte: SES-TO/Diretoria de Regulação.

Nota: \* inclusive a Regulação de Tratamento Fora de Domicílio – TFD e Regulação dos pacientes de TRS – Terapia Renal Substitutiva

A estrutura de trabalho do Complexo Regulador do Estado do Tocantins está assim definida:



Fonte: SES-TO/Diretoria de Regulação.

*Garantir que os servidores capacitados permaneçam no setor para o qual foi qualificado por 03 (três) anos no mínimo. A fim de tornar mais eficiente o retorno á sociedade e com consequência atingir com maior qualidade as metas propostas;*

*Garantir que os servidores capacitados com recursos públicos, além de contribuir com seus conhecimentos, os mesmos repassem aos demais servidores;*

Estas garantias estão regulamentadas na Portaria nº 394/2019, no seu anexo I – Termo de Compromisso, onde o servidor se compromete a cumprir as disposições da referida portaria, especificamente, propagar quando necessário e quando solicitado pelo gestor ou chefias, os conhecimentos adquiridos em razão do curso, além da apresentação do projeto aplicativo.

Os termos compromisso preveem a manutenção do trabalhador do SUS, após a participação em eventos e programas educativos e científicos, nos seus respectivos setores, por período igual ao que se licenciou ou se afastou para participação em curso.

Os dados são lançados pelo sistema ERGON, para validar nos casos em que requer e possibilitar o monitoramento.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

*Garantir o cumprimento da Legislação, no tocante à aprovação dos planos e projetos da SES junto ao Conselho Estadual de Saúde, para posterior pactuação nas comissões respectivas (CIR e CIB), obedecendo às competências;*

A orientação do Gestor da Saúde à equipe gestora tem sido no sentido de implementar esta recomendação, conforme pode ser comprovado no expediente do MEMORANDO CIRCULAR - 4/2021/SES/GASEC (SGD 2021/30559/084536 - [anexo](#)) falando sobre a necessidade de submeter previamente ao CES-TO os contratos, consórcios e convênios a serem firmados pela SES-TO.

Durante o ano de 2020 foram debatidos no CES-TO os seguintes pontos de pauta para esclarecimentos, apresentação/aprovação de planos, projetos e ações da SES-TO:

- 1) Deliberação sobre implantação do Gabinete de Crise - ações preventivas do vírus Covid-19 – Comitê de Crise criado pelo Governador do Estado do Tocantins.
- 2) Deliberação sobre a contratualização/locação de unidade móvel para o fortalecimento da Política de Saúde do Homem e da Mulher.
- 3) Deliberação sobre a contratualização do serviço de Terapia Renal Substitutiva no Estado do Tocantins.
- 4) Deliberação sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19: Plano de Contingência e Relatório Situacional de Enfrentamento nº 04.
- 5) Apresentação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do 2º Quad. 2019.
- 6) Apresentação do Plano de Ação Anual para Eliminação da Malária no Tocantins, 2020.
- 7) Apresentação sobre a situação atual das Intoxicações por Agrotóxicos no Estado do Tocantins.
- 8) Esclarecimentos sobre Cirurgias Bariátricas e Cirurgias Oftalmológicas de Catarata.
- 9) Apresentação/esclarecimentos sobre os pontos de atendimento para terapia e situação de desabastecimento de antivenenos no Tocantins.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

- 10) Apresentação/esclarecimentos sobre atrasos nos repasses do Estado ao IGPREV dos recursos que ficam retidos na folha do servidor e justificativa da não publicação dos Conselhos Gestores.
- 11) Apresentação dos resultados referentes às Carretas do Homem e da Mulher.
- 12) Apresentação/esclarecimentos sobre os laboratórios que prestam serviços à SES-TO.
- 13) Esclarecimentos sobre os órgãos que prestam serviços com resultados das Análises Laboratoriais na qualidade da água no Estado do Tocantins.
- 14) Deliberar sobre proposta de pactuação de Metas para o ano de 2020 dos Indicadores de Pactuação Interfederativa conforme Resolução CIT nº 08/2016 e Resolução CIT nº 45/2016.
- 15) Apresentação/Fornecimento de ferramentas de avaliação, educação, gestão de risco e manejo de mitigação dos afogamentos nos municípios do Estado do Tocantins.
- 16) Apresentação/esclarecimentos sobre os Relatórios Situacionais Covid-19 e as medidas cabíveis para uma ação coordenada de testagem e orientação técnica em todas as Aldeias Indígenas no Estado do Tocantins.
- 17) Esclarecimentos/respostas aos questionamentos dos Conselheiros Estaduais de Saúde relacionado ao Novo Coronavírus Covid-19, como: leitos disponíveis públicos e privados, Relatórios Situacionais, Plantões Extraordinários, Profissionais para cobrir a escala, EPIs, insumos, testagens nos profissionais de saúde, anestésicos, número de profissionais testados e afastados, e demais questionamentos.
- 18) Apresentação do Relatório Consolidado da Execução Orçamentária e Financeira da Saúde 1º Quadrimestre de 2020.
- 19) Deliberação sobre as metas estaduais dos Indicadores de Pactuação Interfederativa para o ano de 2021.
- 20) Apresentação da Programação Anual de Saúde (PAS 2021).
- 21) Solicitação/Apresentação para que a Secretaria de Estado da Saúde faça a prestação de contas dos serviços terceirizados. Quais são as empresas e os serviços prestados, os valores mensais destes serviços e valores em aberto.
- 22) Esclarecimento dos motivos da descontinuidade do fornecimento de medicamentos de uso contínuo (alto custo pela ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA), Hidroxiuréia, leflunomida e demais medicamentos que estão em falta, com apresentação em planilhas, segundo os instrumentos de gestão ,





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

dos custos planejados, executados e os porquês da não execução, justificando os motivos do desabastecimento e previsto de normalização.

- 23) Esclarecimentos e encaminhamento dos contratos com as empresas terceirizadas, exemplo CME juntamente com o parecer do fiscal de cada contrato em decorrência de sua contratação junto aos Hospitais Estaduais e os esclarecimentos do motivo de suas contratações, bem como sua previsto orçamentária/financeira. Apresentar os serviços prestados quantificados, pagamentos efetuados em planilha de execução/planejado.
- 24) Esclarecimento do destino das camas substituídas no DGP, e o motivo das camas em boas condições de uso, não estarem em uso no HGP, mas noticiados que estão em depósito a céu aberto. Uma vez que chegou ao conhecimento deste Conselho que pacientes estão sendo medicados e internados por mais de 48 horas em cadeiras no DGP.
- 25) Esclarecimento sobre a realização das cirurgias eletivas: oftalmológica, de histerectomia, neurológicas, cirurgias plásticas reconstrutivas, ortopédicas e demais especialidades. Ressaltando as cirurgias que não realizam no estado e seus encaminhamentos (TFD - Tratamento Fora do Domicílio). Apresentação em planilhas, com programação orçamentária e financeira e execução do ano de 2020.
- 26) Solicitação/Esclarecimento para que a Secretaria de Estado da Saúde faça a respeito do Teste do Pezinho no Estado do Tocantins e demais questionamentos dos (as) Conselheiros (as).

*Garantir que as ações do Orçamento da Programação Anual de Saúde sejam aplicadas em sua totalidade, salvo motivo que justifique com as devidas documentações.*

A SES-TO elabora seu orçamento com base em metodologia de análise de receita considerando os dados de **crédito e receita no ano corrente, rendimentos, e superávit** em um banco de dados de série histórica que data do ano de 2006 (16 anos de série histórica), além disso, busca anualmente a manifestação das áreas técnicas acerca da perspectiva de captação de recursos para ações contínuas ou projetos específicos, sendo esta considerada de relevância para a assertividade do real montante de recursos a ser previsto para o exercício seguinte. Mesmo assim, ainda ocorrem situações de frustrações de receitas.







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

### Ciência e Tecnologia

45. Indicativo de descumprimento, no exercício de 2020, do percentual mínimo de aplicação de recursos destinados a ciência e tecnologia de 0,5% da Receita Tributária, em desconformidade com o art. 142, § 5º, da Constituição do Estado do Tocantins. (Item 8.3 do Relatório);

**Esclarecimento:** Em relação ao exercício de 2020 é inevitável a ponderação acerca dos efeitos da pandemia da Covid-19, que teve início em março de 2020 e que ainda persistem em alta intensidade, sendo o setor da ciência, tecnologia e inovação amplamente afetados.

Nesse sentido, não se mostra demasiado dar crédito às justificativas apresentadas, no que se refere às despesas correntes de manutenção das atividades em andamento que foram reduzidas em razão da suspensão dos trabalhos presenciais.

Contudo, ainda que não seja possível alterar o valor apurado, o percentual de 0,5%, inferior ao mínimo pode ser considerado como ressalva, em cumprimento ao artigo 142, §5º, da Constituição Estadual, no sentido de que há evidências de que em condições normais, sem influência da pandemia, existiria a possibilidade do alcance do mínimo de aplicação na manutenção do desenvolvimento das atividades desta Fundação.

Isso pode ser verificado com a apresentação dos Editais que se encontram em andamento, os quais necessitaram ser pausados no decorrer da pandemia, como ao exemplo de 04 editais de fomento à pesquisa (Edital Bolsa Produtividade, Edital de Participação em Eventos Científicos, Edital de Organização de Eventos Científicos e Edital de Tradução de Artigos Científicos).

Destaca-se que dois dos referidos editais, o Bolsa Produtividade e o Tradução de Artigos foram retomados no mês de agosto, os quais se encontram em fase de análise pelos avaliadores *ad hocs*.

Destaca-se ainda o fomento à CT&I por meio de editais desenvolvidos em parcerias, os quais merecem destaque:

- O Edital em parceria com a Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária

- SEAGRO, com a seleção de 05 projetos de pesquisa na área de apicultura e meliponicultura;

- A Chamada FAPT/SES/TO-Decit/SCRIE/MA-CNPq/Nº 01/2018

- Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão compartilhada em saúde

- PPSUS-TO; PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE PESQUISA





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

- PPSUS/FAPT/SES/TO-Decit/SCTIE/MS-CNPq/Nº 01/2018), cujo resultado final ocorreu em 29 de julho de 2019, com a aprovação de 09 projetos de pesquisa; Disponibilização de 06 bolsas de iniciação científica por um período de até 18 meses, por meio do PPSUS/FAPT (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SELEÇÃO DE BOLSISTA DE PESQUISA

- PPSUS- 01 e 02/2020;

Os editais que necessitavam de realização de viagens ou participação em eventos presenciais tiveram suas atividades suspensas a partir de março/2020, conforme estipulado no DECRETO NO 6.074, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Destaca-se que em dezembro de 2017 foi assinado Termo de Cooperação Técnica entre a FAPT e a CAPES, a qual tinha por objeto a implementação de Bolsas *stricto sensu*, porém, considerando a atipicidade do ano de 2018 no Tocantins, bem como o agravamento da situação no país, as mesmas não foram implementadas nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Porém, convém destacar que no ano de 2020 foi formalizado o Acordo de Cooperação Técnica nº 51, cujo objetivo visa promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós-Graduação Emergentes e em Consolidação nos estados, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do Edital 18/2020 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Parcerias Estratégicas nos Estado. Nesse sentido foram contemplados 10 Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrados), sendo 05 em Palmas, 02 em Gurupi, 02 em Porto Nacional e 01 em Araguaína, os quais são:

- Consolidação do Mestrado em Agroenergia e Biotecnologia da Universidade Federal do Tocantins como ferramenta para a geração de conhecimento e tecnologias para o desenvolvimento regional, sendo apoiados 02 Mestrados (01 em Palmas e 01 em Gurupi). O Valor investido pela CAPES é de R\$1.152.000,00, sendo 32 bolsas no valor de R\$1.500,00 por 24 meses. E o valor de custeio, que é a contrapartida do Estado é de R\$ 345.000,00;

- Ciência e tecnologia de alimentos e saúde como estratégia de aumento da qualidade de vida na Amazônia Legal (02 Mestrados em Palmas). O valor investido pela CAPES é de R\$720.000,00, sendo 20 bolsas no valor de R\$1.500,00 por 24 meses. E o valor de custeio, que é a contrapartida do Estado é de R\$ 216.000,00;

- Desenvolvimento socioambiental no Tocantins: formação de recursos humanos, sustentabilidade e inovação, sendo 03 Mestrados (02 em Porto Nacional e 01 em Palmas). O Valor investido pela CAPES é de





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

R\$1.080.000,00, sendo 30 bolsas no valor de R\$1.500,00 por 24 meses. E o valor de custeio, que é a contrapartida do Estado é de R\$ 324.000,00;

- Saúde, Meio Ambiente e Sanidade Animal na Região da Amazônia Legal, sendo 03 Mestrados (01 em Araguaína, 01 em Gurupi e 01 em Palmas). O Valor investido pela CAPES: R\$1.080.000,00, sendo 30 bolsas no valor de R\$1.500,00 por 24 meses. E o valor de custeio, que é a contrapartida do Estado é de R\$ 324.000,00;

O valor total a ser investido pela CAPES é de R\$4.032.000,00, totalizando assim 112 bolsas no valor de R\$1.500,00 por 24 meses, o qual vem sendo depositado direto na conta do bolsista. E o valor total a ser investido pelo Estado é R\$1.209.600,00 para custeio, o qual será disponibilizado para as coordenações dos Programas de Mestrado.

Convém destacar ainda, que em dezembro de 2020 foi formalizado convênio entre FAPT e FINEP - Programa Centelha no valor de R\$ 1 milhão de reais junto ao Governo federal, que visa o apoio de até R\$40.000,00 para 25 empresas ou empreendimentos inovadores, cujo objetivo é estimular e promover a criação de empresas de base tecnológica, potencializar e impulsionar a inovação e o empreendedorismo no estado do Tocantins.

Diante de todo o exposto, torna-se necessária uma análise contextualizada para a interpretação dos referidos dados, informações essas pontuadas nesta manifestação. Nesse sentido, há que refletir acerca do ranking nacional e que mesmo diante dos desafios enfrentados, muitas foram as estratégias utilizadas pelo Governo do Estado para garantir o avanço da Ciência, Tecnologia e Inovação.

## **Cultura**

46. Evidências de descumprimento, no exercício de 2020, do percentual mínimo de aplicação de recursos de 0,5% da Receita Tributária Líquida na Cultura, em desconformidade com o artigo art. 4º, I da Lei Estadual nº 1.402/2003 (Item 8.4 do Relatório);

**Esclarecimento:** A Consituição Federal através do parágrafo 6º do artigo 216 estabelece que é facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco por cento da sua receita tributária líquida, conforme a seguir transcrito:





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

“Art. 216

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados”. (Grifei)

No entanto, a Lei Estadual nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, apenas e tão somente em seu art. 4º menciona que também constitui recursos do Fundo Cultural, cinco décimos por cento da receita tributária líquida além de outras previsões de receitas, conforme a seguir:

“Art. 4º. Constituem recursos do Fundo Cultural:

I - 0,5% da receita tributária líquida;

II - as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento-Geral do Estado;

III - as doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - os repasses de fundos constitucionais, resguardadas suas normas e condições operacionais;

V - as transferências e repasses da União;

VI - os provenientes de convênios firmados com a Fundação Cultural do Estado do Tocantins com finalidade específica;

VII- devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa”. (Grifei)

Assim, considerando o disposto na Constituição Federal que torna facultativo a vinculação de até cinco décimos por cento da receita tributária líquida aos Estados e Distrito Federal e que a lei estadual em comento apenas estabeleceu que constituem recursos do fundo 0,5% da receita tributária líquida, não significa que exista a obrigação constitucional ou legal de que haja a





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

aplicação mínima do referido percentual no exercício, fato que contestamos a evidência de descumprimento.

### **GESTÃO FISCAL**

47. Índícios de subavaliação da despesa com pessoal, em razão da não observância da metodologia de cálculo da despesa com pessoal estabelecida no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Manual de Demonstrativos Fiscais, nos casos de insuficiência dos recursos do Fundo Financeiro acompanhado do devido aporte exigido no art. 17-A, §4º e art. 19 ambos da Lei nº 1.614/2005 e Portaria MF nº 464/2018, uma vez que as despesas com inativos custeadas com recursos do Tesouro do Estado impactam nos limites estabelecidos na LC nº 101/2000 (item 9.2 do relatório);

**Esclarecimento:** Não há subavaliação da despesa com pessoal, pois a apuração das despesas não computadas na linha 'Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, foi totalmente baseada no MDF 10ª Edição, paginas 523-528. Conforme o Manual, pag.525 diz:

“Para os RPPSs que ainda não tenham promovido o equilíbrio financeiro e atuarial e apresentem déficits financeiros em todos os exercícios, as despesas custeadas com os recursos repassados pelo tesouro do ente para fazer face ao déficit do exercício (déficit financeiro) ou repassados para constituição de reserva financeira **não podem ser deduzidas para o cálculo da despesa com pessoal líquida. Essas despesas constituem a parcela da despesa com inativos de responsabilidade do ente federado, e, portanto, devem fazer parte do cômputo da despesa total com pessoal.** O mesmo acontece com o Plano Financeiro dos regimes que tenham optado pela segregação das massas. **Nesse caso, as despesas custeadas com os recursos repassados pelo ente para a cobertura da insuficiência do Plano Financeiro não poderão ser deduzidas da despesa bruta com pessoal.** Nas situações em que houve a segregação das massas do RPPS, a parte financeira, via de regra deficitária, necessita dos aportes financeiros do tesouro do ente, que devem ser repassados de forma extraorçamentária.. Ao optar pela segregação das massas, de acordo com as regras da previdência, não há de se falar em promover o equilíbrio atuarial do plano financeiro e,







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

portanto, os recursos repassados para esse plano, independente da forma contábil utilizada, são considerados cobertura de déficit financeiro.”

Segue abaixo memória de cálculo, que evidencia que o montante deduzido, é composto somente dos recursos que teve cobertura pelo plano financeiro, evidenciado pela receita que custeou as despesas dos inativos e pensionistas, somado das despesas pagas pelo plano previdenciário (“Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS,...” MDF. Pág.525), comprovando a correta apuração no Anexo 1 da RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Ressalta-se ainda que a apuração dessa linha em destaque não deve ser confundida com a apuração do Anexo 4 do RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores.

Plano Previdenciário													
mês	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total
despesa	212.744,29	236.516,18	257.979,61	262.697,11	331.158,57	603.707,01	388.803,11	341.426,10	308.397,37	204.007,63	211.840,53	389.824,83	3.749.102,34

Plano Financeiro													
mês	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total
receita	44.167.727,84	55.467.145,30	99.314.239,47	33.707.755,69	72.764.038,08	57.415.784,14	53.218.938,39	57.019.734,16	155.861.307,49	52.138.001,26	51.796.917,96	230.847.516,67	963.719.106,46
<b>TOTAL</b>	<b>44.380.472,13</b>	<b>55.703.661,48</b>	<b>99.572.219,08</b>	<b>33.970.462,80</b>	<b>73.095.196,66</b>	<b>58.019.491,15</b>	<b>53.607.741,50</b>	<b>57.361.160,26</b>	<b>156.169.704,86</b>	<b>52.342.008,89</b>	<b>52.008.758,49</b>	<b>231.237.341,50</b>	<b>967.468.208,80</b>

48. Não utilização de recursos orçamentários durante a execução orçamentária de 2020, para o processamento normal das despesas inscritas no Passivo “P” até o montante dos saldos orçamentários, que no Poder Executivo foi de R\$ 98.660.674,34, no Grupo de Natureza de Despesa 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais (item 9.2 do relatório);

**Esclarecimento:** Diante do cenário encontrado no início da atual gestão, resta evidente o enorme passivo com atributo “P” devidamente registrado, onde em 31.12.2018 apresentava um saldo de R\$ 2.305.529.923,04. Assim, através de medidas austeras, à exemplo da Lei nº 3.462/19 de iniciativa do Poder Executivo Estadual, que suspendeu reajustes salariais e de gratificações aos servidores dos diversos quadros do Poder Executivo, onde colaborou para a redução dos passivos supracitados.

Contudo, em 31.12.2020 o saldo passou a ser de R\$ 1.118.983.156,53, ou seja, uma redução expressiva de passivos, o qual transcrevemos as informações que constam do próprio relatório técnico nº 6/2021 deste Egrégio Tribunal de Contas:





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Face o acompanhamento das contas relativas ao exercício de 2018 a 2020, e tendo como referência o total dos saldos das contas dos valores inscritos no Passivo “P” no exercício de 2019, **observa-se uma redução de 54,59%**, conforme evidenciado na tabela que segue:

**Tabela 45 – Histórico dos saldos de Passivo P – despesas não empenhadas 2016-2019**

Exercício	Saldo não registrado na execução orçamentária
2018	R\$ 2.305.529.923,04
2019	R\$ 2.464.179.872,76
<b>2020</b>	<b>R\$ 1.118.983.156,53</b>

Fonte: Relatório Técnico de análise das contas objeto dos autos nº3302/2019 (contas de 2018) e autos nº 4281/2020 (contas de 2019) e nos presentes autos nº 2775/2021.

49. Não inclusão dos valores referentes a Operações de Créditos Vedadas no Demonstrativo do Limite de Operações de Crédito em desacordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e artigos 29, §1º c/c artigo 37, III e IV da LC nº 101/2000 (item 9.4.2 do relatório);

**Esclarecimento:** De acordo com o disposto na Lei n. 8.666/93 que estabelece normas para licitação e contratos na Administração Pública, é exigido a indicação de recursos orçamentários no momento da abertura de processo licitatório, sendo cumprido pela administração pública estadual tal requisito.

Ocorre que pelo excesso de obrigações com despesas de pessoal contraídas pela gestão anterior no âmbito do Poder Executivo, obrigações estas principalmente relacionadas com pessoal efetivo e passivos, fez-se necessário a abertura de créditos adicionais priorizando a execução da folha de pagamento cuja origem do crédito se dá por cancelamento de dotação de outras naturezas de despesa, tais como, outras despesas correntes, investimentos, dentre outras. Assim, no momento efetivo da execução de despesas orçamentária o órgão se depara com a insuficiência de saldo para o respectivo empenho das obrigações com fornecedores.

Portanto, os valores registrados no passivo P no momento que o Estado do Tocantins contraiu as referidas obrigações tinham respaldo orçamentário para sua execução e não havia nenhuma assunção de obrigação com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, não havendo a necessidade de compor os valores na linha de Operações Vedadas do Anexo 4 GF– LRF (Demonstrativo das Operações de Crédito).

50. Divergência no montante de R\$ 534.572,27 entre o valor que consta no demonstrativo gerencial “Demonstrativo de Precatórios” emitido pela Procuradoria Geral do Estado, o qual indica um saldo de precatório de R\$ 419.479.899,08, e o montante evidenciado na contabilidade e Anexo 2 do RGF





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

que totaliza R\$ 420.014.471,35. Efetuado o confronto entre os registros, conclui-se que os Precatórios a pagar classificados no Passivo Circulante não estão incluídos no controle efetuado pelo referido Órgão, mas se encontram registrados na contabilidade e no Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal (item 9.6 do relatório);

**Esclarecimento:** O montante R\$ 420.014.471,35, corresponde ao saldo das seguintes contas:

211110403 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS - -	390.706,03
211210403 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS - -	90.966,46
213110703 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS - -	52.899,78
221110303 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS - P	72.926.320,37
221210203 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS - P	15.865.781,93
223110603 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS - P	330.687.796,78
<b>PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000</b>	<b>420.014.471,35</b>

O Mapeamento da 10ª Edição do MDF, determinou as contas contábeis que compõem os demonstrativos tanto da RGF, quanto do RREO. De forma que o Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal atende ao mapeamento (conforme quadro abaixo), diferente do Demonstrativo Gerencial de Precatórios. Destaca-se também que estão sendo tomadas as devidas providências para que a Procuradoria Geral do Estado analise e faça as regularizações de possíveis saldos pendentes nas contas que não integraram no demonstrativo gerencial “Demonstrativo de Precatórios”.

PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) <sup>2</sup>	CC (2.1.1.1.1.04.03 + 2.1.1.1.1.05.03 + 2.1.1.2.1.04.03 + 2.1.1.2.1.05.03 + 2.1.1.3.1.03.03 + 2.1.1.3.1.04.03 + 2.1.3.1.1.05.03 + 2.1.3.1.1.06.03 + 2.1.3.1.1.07.03 + 2.1.3.1.1.08.03 + 2.2.1.1.1.03.03 + 2.2.1.1.1.04.03 + 2.2.1.2.1.02.03 + 2.2.1.2.1.03.03 + 2.2.1.3.1.02.03 + 2.2.1.3.1.03.03 + 2.2.3.1.1.04.03 + 2.2.3.1.1.05.03 + 2.2.3.1.1.06.03 + 2.2.3.1.1.07.03);
---	---

51. Divergência no montante de R\$ 18.110.970,20 entre o pagamento registrado na execução orçamentária de precatórios em 2020 (ação orçamentária nº 6028 – Pagamento decorrente de Precatórios, executada pela Procuradoria Geral do Estado, que soma o montante de R\$ 71.525.197,04) e o valor do pagamento de precatórios identificado no Demonstrativo gerencial emitido pela Procuradoria Geral do Estado que aponta o montante pago de R\$ 89.636.167,24 (item 9.6 do relatório);

**Esclarecimento:** Após levantamento minucioso apresentamos o montante que corresponde ao montante de R\$ 18.110.970,20. Destaca-se que no levantamento apontado no 9.6 do Relatório Técnico 06/2021, não considerou os pagamentos por restos a pagar (contas 631410101 – Restos a pagar não





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

processado, 632210101 – Restos a pagar processados) no valor de R\$ 17.452.772,77, totalizando o montante do Pagamento decorrente de Precatórios o valor de R\$ 88.977.969,81. Porém identificamos uma diferença no valor de R\$ 658.197,43, que será regularizada no exercício de 2021.

CPF	BALANÇO (a)	RESTOS A PAGAR (b)	ANEXO11 (c)	DIFERENÇA (a-b-c)
137.869.463-53	122.700,61	122.700,61		-
00.977.970/0001-41	450,00	450,00		-
033.628.251-68	1.700.665,34	1.700.665,34		-
035.379.058-31	514,80	514,80		-
058.483.851-49	6.000,00	6.000,00		-
060.209.268-00	264.692,20	264.692,20		-
062.556.711-00	41.358,22	41.358,22		-
062.556.711-00	0,10	0,10		-
093.470.701-49	274.679,17	274.679,17		-
149.938.211-15	240.378,14	240.378,14		-
150.149.673-53	252.928,36	252.928,36		-
182.350.341-15	252.481,80	252.481,80		-
190.940.193-53	251.385,83	251.385,83		-
210.356.281-04	0,10			0,10
219.058.941-04	278.072,27	278.072,27		-
24.194.675/0001-87	8.288.437,00	8.288.437,00		-
262.627.891-20	276.733,54	276.733,54		-
269.460.171-53	267.470,88	267.470,88		-
301.366.871-72	27.662,50		24.997,45	2.665,05
323.437.444-91	272.092,28	272.092,28		-
324.211.413-20	252.631,14	252.631,14		-
328.843.113-00	166.943,00	166.943,00		-
329.824.299-34	272.513,16	272.513,16		-
356.568.243-49	247.761,79	247.761,79		-
357.061.983-49	260.782,80	260.782,80		-
383.119.174-34	278.627,46	278.627,46		-
412.818.701-10	250.550,27	250.550,27		-
440.284.901-20	266.328,82			266.328,82
441.041.705-34	268.052,46	268.052,46		-
463.432.703-10	242.406,00	242.406,00		-
473.688.376-68	273.183,64	273.183,64		-
502.434.545-20	269.943,79	269.943,79		-
508.925.331-53	4.002,25		1.267,05	2.735,20
531.898.411-87	258.627,95	258.627,95		-
551.526.275-15	270.734,46	270.734,46		-
592.988.809-44	258.235,42	258.235,42		-
598.610.371-87	242.718,42	242.718,42		-





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

600.000.151-72	277.820,46			277.820,46
660.250.874-15	250.669,26	250.669,26		-
708.077.951-00	1.791,90		1.618,25	173,65
729.007.411-49	13.373,98	13.373,98		-
763.776.441-91	29.867,87	29.867,87		-
764.525.221-91	272.448,07	272.448,07		-
764.710.981-20	281.661,29	281.661,29		-
812.957.741-00	1.725,62			1.725,62
857.758.271-04			1.725,62	1.725,62
857.758.271-04	108.474,15			108.474,15
<b>TOTAL</b>	<b>18.140.578,57</b>	<b>17.452.772,77</b>	<b>29.608,37</b>	<b>658.197,43</b>

52. Ausência de Nota Explicativa ou Demonstrativo evidenciando o saldo de precatórios a partir de 2015 e plano anual de pagamento até 2024 (vigente em 2020), a memória de cálculo do valor mínimo do depósito em relação à Receita Corrente Líquida, bem como indicação do valor depositado e/ou utilização dos saldos de depósitos judiciais (artigo 101, §2º, I a IV ambos do ADCT da Constituição Federal), visando comprovar o cumprimento do artigo 101 do ADCT da CF/88. Deste modo, referido demonstrativo deve ser apresentado nas presentes contas (item 9.6 do relatório);

**Esclarecimento:** Informamos que referido relatório nos moldes do exposto no item 9.6 do relatório técnico nº 6/2021 serão elaborados e inclusos na prestação de contas do exercício 2021.

53. Ausência de informação em notas explicativas no Processo nº 2775/2021 (Contas Consolidadas de 2020), sobre o monitoramento dos riscos fiscais, especificamente das demandas judiciais quanto à sua ocorrência, e se foi efetivada as providências mencionadas no Anexo III (item 9.7 do relatório);

**Esclarecimento:** A reserva de contingência, prevista no Decreto-lei n. 200/67 e na Lei Complementar n. 101/2000, pode ser utilizada para suplementação de dotação orçamentária ou para a abertura de créditos especiais, devendo obrigatoriamente cumprir sua função primordial que é o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. É uma ferramenta (artifício) orçamentário, que permite a reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário, mediante créditos adicionais e, suplementações.







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

A utilização para a suplementação de dotação orçamentária para abertura de créditos especiais, não se destinou ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, pois estes não se efetivaram no exercício financeiro de 2020, o que permitiu a gestão dar outra destinação aos recursos.

Assim, diante da não concretização de passivos contingentes previstos no anexo de riscos fiscais, tendo inclusive registrado um superávit orçamentário de R\$ 313.420.115,41, como também não se fez necessário o contingenciamento de despesas, realizou-se a transferência de recursos da reserva de contingência para atendimento de ações prioritizadas pela Gestão.

Noutro ponto, analisando o teor da Lei nº. 2.296, de 11 de março de 2010, que dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAÚDE e o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE, em seu Capítulo III, Seção I, Subseção II, Das Receitas do Fundo, conforme in verbis:

“Art. 12 – Constituem receitas do Fundo:

[...]

III- O carregamento de segurança equivalente a 20% da despesa projetada no exercício”;

Desse modo, verifica-se que a destinação do percentual de 20% por cento dos recursos orçamentários do FUNSAÚDE, previstos inicialmente como reserva de segurança no montante de R\$ 60.271.324,00, foram remanejados no exercício financeiro, dentro da própria Unidade Gestora, portanto, de acordo com o inciso III, do artigo 12 da Lei nº 2.296/2010, pois tal recurso visa custear as despesas do fundo em momentos de instabilidade financeira do plano, e imprevisibilidade como o caso do exercício de 2020, ano pandêmico.

Por ultimo, no que diz respeito à Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis do Exercício à Gestão fará constar a informação na prestação de contas do Exercício atual e futuras.

54. Ausência de demonstrativo detalhado da composição do valor R\$ 576.300.158,71 que integra a coluna “Demais Obrigações Financeiras” do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Executivo (item 9.8 do relatório);

**Esclarecimento:** Segue abaixo a memória de cálculo da coluna Demais Obrigações Financeiras:





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

**DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

Identificação dos Recursos / Fonte		Valores Restituíveis - Contas do Passivo (215150101, 215150201, 218810401, 218810403, 218810499, 218819901, 218819902, 218919801, 218924001, 218924002, 218940301) (a)	Passivos P (b)	Valores Restituíveis - Contas do Ativo (113510101) (c)	Valores Pendentes de Regularização (113819905, 113819906, 113819909) (d)	Demais Obrigações Financeiras (e = a + b + - c - d)
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>		<b>228.736.460,21</b>	<b>782.581.336,06</b>	<b>157.521,87</b>	<b>28.356.714,58</b>	<b>982.803.559,82</b>
Recursos Ordinários	000	228.736.460,21	782.581.336,06	157.521,87	28.356.714,58	982.803.559,82
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>		<b>391.177.498,94</b>	<b>317.093.741,20</b>	<b>0,00</b>	<b>15.099.563,99</b>	<b>693.171.676,15</b>
Recursos do Tesouro - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino/MDE	101	187.652.891,20	179.617.070,40	0,00	0,00	367.269.961,60
Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	211	4.789,50	0,00	0,00	338,60	4.450,90
Cota-Parte do Fundo de Manut. e Desenv. da Ed. Bás. e Val. dos Prof. da Ed. - FUNDEB	214	82.070,75	0,00	0,00	0,00	82.070,75
Recursos Vinculados à Saúde	000	38.892,59	137.476.670,80	0,00	14.714.339,04	122.801.224,35
Recursos do Tesouro - Ações de Serviços Públicos de Saúde/ASPS	102	13.927.681,33	0,00	0,00	0,00	13.927.681,33
Contrapartida	103	514.302,87	0,00	0,00	33.572,00	480.730,87
Cota-Parte do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP	210	3.667,81	0,00	0,00	0,00	3.667,81
Cota-Parte Compensação Financeira dos Recursos Hídricos	217	63.433,21	0,00	0,00	0,00	63.433,21
ADPF 568	218	135.616,72	0,00	0,00	0,00	135.616,72
Operações de Crédito Internas - Em Moeda	219	2.498,56	0,00	0,00	0,00	2.498,56
Operações de Crédito Externas - Em Moeda	220	5.846.153,77	0,00	0,00	113.553,74	5.732.600,03
Recursos de Convênios com a Iniciativa Privada	223	4.153,92	0,00	0,00	0,00	4.153,92
Recursos de Convênios Federais	225	38.230,04	0,00	0,00	0,00	38.230,04
Alienação de Bens	226	10.540.753,09	0,00	0,00	235.465,61	10.305.287,48
Cota-Parte do Convênio DETRAN/PM	227	4.105,80	0,00	0,00	0,00	4.105,80
Cota-Parte de Compensações Financeiras	235	12.644.541,96	0,00	0,00	2.295,00	12.642.246,96
ICMS - FECOEP	238	159.640.595,30	0,00	0,00	0,00	159.640.595,30
Assistência Médica	242	33.120,52	0,00	0,00	0,00	33.120,52
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>		<b>619.913.959,15</b>	<b>1.099.675.077,26</b>	<b>157.521,87</b>	<b>43.456.278,57</b>	<b>1.675.975.235,97</b>

Conta contábil	Indicador de Superavit Financeiro	Superávit Primario	Valor
<b>Passivo Patrimonial</b>			<b>908.416,65</b>
211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS	P - Permanente	-	88.371,81
211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	P - Permanente	-	0,00
211110103 - FÉRIAS	P - Permanente	-	0,00
211420101 - CONTRIBUICAO PATRONAL AO RPPS	P - Permanente	-	627.951,86
211429901 - PLANSAUDE	P - Permanente	-	0,00
211430101 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	P - Permanente	-	1.083,88
211450301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	P - Permanente	-	2.090,12
213110101 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	P - Permanente	-	188.918,98
213110301 - CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	P - Permanente	-	0,00
218910101 - INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	P - Permanente	-	0,00
<b>Total - UG 203300 UNITINS</b>			<b>908.416,65</b>





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

Conta contábil	Indicador de Superavit Financeiro	Superávit Primario	Valor
<b>Passivo Patrimonial</b>			<b>178.708.653,75</b>
211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS	P - Permanente	-	57.589.941,93
211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	P - Permanente	-	0,00
211110103 - FÉRIAS	P - Permanente	-	0,00
211310101 - BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DO EXERCICIO	P - Permanente	-	0,00
211419801 - OBRIGACOES PATRONAIS - OBRIG. GERAIS DA FOL	P - Permanente	-	91.581,18
211420101 - CONTRIBUICAO PATRONAL AO RPPS	P - Permanente	-	9.332,93
211429901 - PLANSAUDE	P - Permanente	-	0,00
211430101 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	P - Permanente	-	164.884,05
211430103 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS	P - Permanente	-	4.539,39
211440301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	P - Permanente	-	69.512,29
211450301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	P - Permanente	-	27.788,03
213110101 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	P - Permanente	-	120.412.998,78
213110197 - RP CREDOR SIAFEM	P - Permanente	-	0,00
213110301 - CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	P - Permanente	-	195.125,62
214131101 - PIS/PASEP A RECOLHER	P - Permanente	-	0,00
218810116 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	P - Permanente	-	0,00
218910101 - INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	P - Permanente	-	0,00
218910102 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	P - Permanente	-	31.420,30
218910201 - DIARIAS A PAGAR	P - Permanente	-	111.529,25
<b>Total - UG 270100 - SEDUC</b>			<b>178.708.653,75</b>

Conta contábil	Indicador de Superavit Financeiro	Superávit Primario	Valor
<b>Passivo Patrimonial</b>			<b>137.476.670,80</b>
211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS	P - Permanente	-	41.666.286,47
211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	P - Permanente	-	127.973,33
211110103 - FÉRIAS	P - Permanente	-	0,00
211110601 - PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	P - Permanente	-	0,00
211310101 - BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DO EXERCICIO	P - Permanente	-	27.317,61
211420101 - CONTRIBUICAO PATRONAL AO RPPS	P - Permanente	-	8.722.344,46
211429901 - PLANSAUDE	P - Permanente	-	36.168.965,94
211430101 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	P - Permanente	-	3.554.938,14
211430501 - FGTS	P - Permanente	-	394,98
211440301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	P - Permanente	-	14.159,32
211450301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	P - Permanente	-	92.588,50
213110101 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	P - Permanente	-	38.144.973,67
213110301 - CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	P -	-	280.194,64





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

	Permanente		
213110901 - FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	P - Permanente	-	26.303,64
218910101 - INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	P - Permanente	-	0,00
218910102 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	P - Permanente	-	197.588,30
218910201 - DIARIAS A PAGAR	P - Permanente	-	62.764,80
218911401 - CONSÓRCIOS A PAGAR	P - Permanente	-	8.389.877,00
<b>Total - UG 305500 - SESAU</b>			<b>137.476.670,80</b>

Conta contábil	Indicador de Superavit Financeiro	Superávit Primario	Valor
<b>Passivo Patrimonial</b>			<b>1.099.675.077,26</b>
211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS	P - Permanente	-	373.889.283,26
211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	P - Permanente	-	7.824.937,14
211110103 - FÉRIAS	P - Permanente	-	773.275,84
211110104 - LICENÇA- PRÊMIO	P - Permanente	-	13.880,88
211210101 - BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	P - Permanente	-	1.271,99
211310101 - BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DO EXERCICIO	P - Permanente	-	139.997,04
211419801 - OBRIGACOES PATRONAIS - OBRIG. GERAIS DA FOL	P - Permanente	-	96.830,76
211420101 - CONTRIBUICAO PATRONAL AO RPPS	P - Permanente	-	309.690.114,85
211429901 - PLANSAUDE	P - Permanente	-	40.627.948,86
211430101 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	P - Permanente	-	4.295.221,89
211430103 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS	P - Permanente	-	12.380,48
211430301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	P - Permanente	-	928.673,18
211430501 - FGTS	P - Permanente	-	46.458,84
211440301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	P - Permanente	-	252.891,32
211450301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	P - Permanente	-	264.997,34
213110101 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	P - Permanente	-	318.803.203,19
213110301 - CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	P - Permanente	-	1.144.681,90
213110901 - FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	P - Permanente	-	26.303,64
213111001 - CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	P - Permanente	-	23.038.932,06
214131101 - PIS/PASEP A RECOLHER	P - Permanente	-	6.608.208,16
218810103 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	P - Permanente	-	48.587,87
218810116 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	P - Permanente	-	1.158,59
218910101 - INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	P - Permanente	-	642,33
218910102 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	P - Permanente	-	2.176.997,21
218910201 - DIARIAS A PAGAR	P - Permanente	-	578.321,64
218911401 - CONSÓRCIOS A PAGAR	P - Permanente	-	8.389.877,00
<b>Total - Poder Executivo</b>			<b>1.099.675.077,26</b>





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>137.476.670,80</b>
Unitins	908.416,65
SEDUC	178.708.653,75
<b>Fonte 101</b>	<b>179.617.070,40</b>
<b>Recursos Ordinários</b>	<b>782.581.336,06</b>
<b>Total</b>	<b>1.099.675.077,26</b>

55. Ausência de evidência que o valor de R\$ 10.431.090,65, referente ao duodécimo não transferido à Procuradoria-Geral de Justiça - MPE/TO, integra o montante de “Demais Obrigações Financeiras” do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Executivo (item 9.8 do relatório);

**Esclarecimento:** O MDF 10ª Edição, às páginas 645, determina que:

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (e) Identifica o total, em 31 de dezembro do exercício de referência, das **obrigações financeiras**, relativas à respectiva vinculação, que **deveriam ter sido executadas orçamentariamente, mas não transitaram por essa execução e, conseqüentemente não foram inscritas em restos a pagar**. Como exemplo, temos os salários devidos e não empenhados, as obrigações com fornecedores que foram liquidadas de fato (com a mercadoria entregue, por exemplo), mas não foram empenhadas, e as contribuições patronais devidas e não empenhadas. Nessas situações, a partir do momento em que ocorre uma renegociação desses débitos, normalmente com a aprovação da casa legislativa, essas obrigações não são mais devidas integralmente no exercício, mas de forma parcelada, não podendo comprometer a disponibilidade de um exercício somente. Dessas renegociações, somente seriam computadas as parcelas em atraso que não foram executadas orçamentariamente. Também deverão ser identificados nesta coluna os **passivos referentes aos valores restituíveis** (depósitos e consignações, por exemplo) **cujos valores correspondentes aos ativos tenham sido considerados como disponibilidade de caixa**.

Nesse sentido, vale citar que a contabilização dos duodécimos é uma operação financeira do tesouro para os poderes por meio de repasse concedido, não havendo execução orçamentária, como também não se encaixa como valores restituíveis, não integrando dessa forma o Anexo 5 do RGF.







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Unidade Gestora						Documento	Emissão	Mês
390998						2020NP11350	31/12/20	12
UG	Evento	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Estrutura Classificatória	Composição da Estrutura Classificatória	Conta Corrente	Valor	D/C
070100	140000	113829904	DUODÉCIMO E COTA FINANCEIRA A RECEBER	ANOMÉS COMPETÊNCIA	Ano (4) - Mês Competência (2)	2020.12	10.431.090,65	D
070100	140000	451220299	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA	Saldo de VPA com UG favorecida	Item Patrimonial (8) - Unidade gestora 2 (6)	5592.390998	10.431.090,65	C
390998	320000	218922653	DUODÉCIMO E COTA FINANCEIRA A TRANSFERIR	Crédito a Receber Pessoal Cedido intra	Ano (4) - Mês Competência (2) - Unidade gestora 2 (6)	2020.12.070100	10.431.090,65	C
390998	320000	351220299	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS NÃO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA	Saldo de VPD com UG favorecida	Item Patrimonial (8) - Unidade gestora 2 (6)	5592.070100	10.431.090,65	D

56. Índícios de repasse a menor das contribuições patronais devidas ao RPPS/IGEPREV tendo em vista que foi apurada insuficiência de arrecadação da receita de contribuição patronal tanto no Fundo Financeiro (arrecadação de 51,17% da receita prevista) quanto no Fundo Previdenciário (38,22% da receita prevista). Outrossim, nos autos não há demonstrativo que demonstre o valor da base de cálculo e o valor da contribuição patronal devida, equivalente a 20,20% da remuneração base de cálculo dos servidores vinculados ao RPPS conforme exige a Lei estadual nº 1614/2005, de modo a confrontar com o valor das contribuições patronais registrado na execução orçamentária e patrimonial, e o montante efetivamente pago em 2020, devendo ser apresentado um demonstrativo contendo as informações indicadas no item 9.9.1.1 do relatório, quais sejam:

a. O valor bruto mensal e anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao RGPS e RPPS, por Poder (segregando-se por fundo ao qual o servidor se encontra vinculado, se Financeiro ou Previdenciário, bem como por Órgão do Poder Executivo)

b. Os valores que não integram a base de cálculo da contribuição patronal devida ao RGPS e RPPS, conforme previsto na legislação, visando a exclusão da base de cálculo bruta (salário família, adicional de férias, dentre outros, conforme previsto no artigo 14 da Lei Estadual nº 1.614/2005 e regulamentos próprios);

c. O valor apurado da base de cálculo da remuneração dos servidores vinculados ao RGPS e Regime Próprio de Previdência para fins de cálculo da contribuição patronal devida, segregando-se por Poder (e por Órgão do Poder Executivo) e no RPPS, por Regime (Financeiro e Previdenciário);

d. O valor apurado da contribuição patronal (20,20% da base de cálculo) devida ao RPPS/IGEPREV na competência de 2020, segregando-se por Poder (e Órgãos do Poder Executivo) e por Regime (Financeiro e Previdenciário);

e. O valor das parcelas oriundas de cada Termo de Parcelamento firmado junto ao IGEPREV, de modo a confrontar os





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

valores devidos durante o exercício de 2020 com a receita prevista e arrecadada no exercício pelo RPPS;

**Esclarecimento:** No exercício de 2020, foi realizado o parcelamento junto ao IGEPREV no mês de agosto/2020 e que desde então as contribuições patronais parte civil encontram-se com os pagamentos em dias, ressaltamos também que no exercício de 2020 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, no qual retira a natureza contributiva da manutenção das pensões militares e da inatividade militar, bem como ratifica quanto à extinção da contribuição patronal para militares a partir da competência de janeiro de 2020, porém de forma equivocada o Estado registrou essas obrigações no exercício de 2020, no qual está sendo revisada no exercício de 2021.

57. Indicativo de déficit previdenciário do Fundo Financeiro no montante de R\$ 439.445.428,31 em razão da insuficiência das contribuições previdenciárias para cobertura das despesas com inativos e pensionistas, em desacordo com o art. 17-A, §4º da Lei Estadual nº 1.614/2005 (item 9.9.1.3);

**Esclarecimento:** No Exercício de 2020 foi realizada uma série de medidas com o objetivo de sanar todos os débitos do Estado, incluindo as despesas com o IGEPREV, primeiramente foi efetuado o levantamento para identificar o real débito do Estado, em seguida houve o parcelamento da dívida junto ao IGEPREV no mês de agosto/2020, conseqüentemente o saldo devedor remanescente é oriundo do Sistema de Proteção Social dos Militares a ser implementado.

58. Ausência da realização do aporte de recursos ao IGEPREV (Fundo Financeiro) para equacionar o déficit financeiro do Fundo Financeiro, em desacordo com o art. 69 da LC nº 101/2000, art. 1º da Lei nº 9.717/1998 e art. 17-A, §4º da Lei Estadual nº 1.614/2005 (item 9.9.1.3);

**Esclarecimento:** Quanto ao aporte de recursos financeiro ao Fundo Financeiro, algumas medidas foram tomadas com o objetivo de suprir a insuficiência das receitas realizadas para cobertura de despesas com a previdência, dentre elas o aumento da alíquota dos servidores de 11% para 14%, parcelamento de todos os débitos das contribuições patronais e pagamento integral das contribuições dos servidores, e elaboração de projeto de lei a ser encaminhada para a criação do Sistema de Proteção Social dos Militares, visto que mais de 60% do déficit previdenciário é gerado pelas despesas com militares.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Oportuno ressaltar que o aporte deve ser realizado por todos os Poderes e não somente pelo Poder Executivo.

59. Evidências da utilização de recursos do Plano Previdenciário e resgatados das aplicações financeiras para cobrir déficit dos Poderes (item 9.9.1.3);

**Esclarecimento:** A necessidade de resgate é em razão da não instituição do Plano de Proteção Social dos Militares, a qual está em processo de elaboração de Projeto de Lei específico.

60. Déficit atuarial do Fundo Financeiro no montante de R\$ 19.567.635.001,38 (consolidando-se o resultado atuarial da massa de servidores civis e militares) e déficit atuarial do Fundo Previdenciário (massa de servidores militares) no montante de R\$ 31.917.676,64 (item 9.9.2 do relatório);

**Esclarecimento:** Conforme esclarecido no item 18, o déficit atuarial a ser considerado na gestão dos recursos previdenciários, é apenas com relação aos segurados civis, conforme demonstrado no Estudo Atuarial.

## **ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DO TCE-TO EM CONTAS ANTERIORES**

61. Ausência de informações sobre as medidas adotadas em cumprimento às recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 67/2019 – TCE/TO PLENO emitido nos autos de contas consolidadas do Governo do Estado do Tocantins relativas ao exercício de 2018 (autos nº 3302/2019), devendo ser apresentado relatório atualizado sobre o atendimento às referidas recomendações, informando quais foram atendidas, parcialmente atendidas/em andamento ou não atendida, com as respectivas justificativas e medidas até então adotadas (item 10 do relatório). "

Em cumprimento ao item 61 do Parecer 2020/2021 desta Corte de Contas, encaminhamos abaixo informações sobre o atendimento das recomendações relativas ao exercício de 2018 (autos nº 3302/2019).





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEPLAN**

**9.3.2.1. Nos casos de extinção, cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação ou privatização, as informações referentes a execução orçamentária permaneçam no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, criando, a partir da Lei, uma nova unidade orçamentária, dando maior transparência a execução orçamentária e financeira, bem como, nesse caso a prestação de contas de ordenador de despesas poderá ser extraordinária;**

A execução orçamentária e financeira do Estado do Tocantins, desde o exercício de 2018, utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins – SIAFE-TO, em substituição ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM. O SIAFE-TO, instituído no Estado pela Lei nº 3.386, de 30 de julho de 2018, é operacionalizado em consonância com as normas gerais para consolidação das contas públicas editadas pelo órgão central de contabilidade da União, relativas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP. Nesse contexto, a partir do exercício de 2020, a então Secretaria da Fazenda e Planejamento, utilizando do novo Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado do Tocantins, se encontra em condições de atender as recomendações desta corte de contas, mantendo assim, as informações referentes a execução orçamentária e financeira na base do sistema e criando, a partir da Lei, uma nova unidade orçamentária, nos casos em que couber.

**Situação:** Atendida

**9.3.2.7. Apresente o demonstrativo, acompanhado da metodologia de cálculo quanto ao cumprimento do respectivo limite, especificando os créditos adicionais abertos para atender: a) despesa com pessoal e seus encargos, b) amortização da dívida e seus encargos, c) precatórios judiciais, d) convênios, e) contrapartidas, f) operações crédito, g) as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, h) ações de serviços públicos de saúde, e as adequações necessárias para o reajuste dos recursos ordinários do tesouro exposto no anexo II da Lei nº 3309/2017;3**

No exercício de 2018, a Lei nº 3.344, de 28 de dezembro de 2017 – LOA 2018, estabeleceu em seu art. 6º, sobre a autorização para abertura de créditos adicionais pelo chefe do Poder Executivo, in verbis: “Da Autorização para





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Abertura de Créditos Adicionais Art. 6º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 12,5% do total da despesa inicialmente fixada em cada unidade orçamentária referida no Quadro II do art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos: I - reserva de contingência; II - excesso de arrecadação; III - anulação de dotações orçamentárias; IV - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; V - produto de operações de crédito interno e externo. Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado no caput deste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, a ações e serviços públicos de saúde e as adequações necessárias para o reajuste dos recursos ordinários do tesouro disposto no Anexo II da Lei nº 3.309/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018. O sistema SIAFE-TO foi aperfeiçoado para que atendesse as determinações da LOA – 2018, e controlasse de maneira individualizada as três modalidades de créditos adicionais: Crédito adicional I - Percentual de 12,5% que é aplicado sobre o total da despesa inicialmente fixada em cada unidade orçamentária, Crédito adicional II - Exceções previstas no parágrafo único do art. 6º da LOA-2018 e Crédito adicional III - Acima do limite LOA 2018. De acordo com a LOA 2018, o Percentual de 12,5% é aplicado sobre o total da despesa inicialmente fixada em cada unidade orçamentária, e os créditos adicionais suplementares previstos no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Lei 3.344/2017, são movimentadas por meio de crédito adicional I no SIAFE-TO. No caso em que o limite de 12,5% é ultrapassado os créditos adicionais suplementares abertos, são movimentados por meio de Crédito Adicional III no Sistema SIAFE-TO, após aprovação de Lei específica. Já os créditos adicionais suplementares para atender a: a) pessoal e seus encargos, b) amortização da dívida e seus encargos, c) precatórios judiciais, d) convênios, e) contrapartidas, f) operações de crédito, g) as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, h) ações de serviços públicos de saúde, e as adequações necessárias para o reajuste dos recursos ordinários do tesouro exposto no anexo II da Lei nº 3.309/2017, previstas no artigo 6º, parágrafo único da Lei 3.344/2017 são movimentadas por meio de Crédito Adicional II no Sistema SIAFE-TO. Foi encaminhado anexo à Prestação de Contas de 2019, o relatório – ANEXO 11-A – doc1, planilha de acompanhamento de limite 12,5%, doc2, as respectivas Leis autorizando alterações no Orçamento inicialmente fixado (Lei nº 3.362, de 6 de abril de 2018, Lei nº 3.388, de 30 de julho de 2018 e Lei nº 3.403, de 11 de







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

setembro de 2018) – doc3, demonstrando assim o fiel cumprimento da LOA-2018, nos casos em que o limite de 12,5% de cada unidade orçamentária foi ultrapassado.

**Justificativa:** A Secretaria do Planejamento e Orçamento solicitou à empresa LOGUS – (empresa responsável pela manutenção do Sistema) manutenção evolutiva no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins – SIAFE-TO, com a geração de relatório que contemple todas as informações com referência a controle dos limites dos créditos adicionais em atendimento ao art. 6º da Lei nº 3.622, de 18 de dezembro de 2019. Esclarecemos ainda, que esse referido ajuste constará da Prestação de Contas Anual do exercício atual.

**Situação:** Parcialmente Atendida/ Em andamento

**9.3.2.8. Em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, informe anualmente o cumprimento do limite previsto nos artigos 80 e 81 da Constituição Estadual, referente as Emendas Parlamentares Individuais, contendo todas as bases de cálculos, juntamente com as próximas Contas do Governador do Estado;**

O Governo do Tocantins, sensível ao tema de emendas parlamentares individuais desenvolveu por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, o Sistema de Convênios e Parcerias dos Estado do Tocantins – CONV@TO. No exercício de 2020, todas as parcerias institucionais firmadas por meio de convênios e instrumentos congêneres pelo executivo estadual serão por meio dessa nova ferramenta que permite a efetividade dos processos, oferece um elenco de informações gerencias abrangente referente à execução de todos os convênios e parcerias celebrados e em execução pelo Governo. Assim as informações serão disponibilizadas de forma automatizada e mais transparente.

É relevante informar também que o Portal da Transparência do Estado do Tocantins já disponibiliza as informações sobre convênios e parcerias pactuadas celebrados pelo Governo Estadual.

**Situação:** Atendida





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS –  
IGEPREV**

**9.3.1.4. Em conjunto com o IGEPREV, emita Notas Explicativas anualmente sobre as perdas dos fundos de investimentos, fazendo constar se houver, possível responsabilidade pelas perdas;**

Informamos que na Prestação de Contas de 2020 foi emitida nota explicativa em relação sobre as perdas dos fundos de investimentos.

**Situação:** Atendida

**9.3.1.5. Registre no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial do Estado as obrigações devidas ao RPPS, apropriando, eventuais acréscimos legais pelo atraso nos repasses, tendo como base os Princípio Contábeis da Competência e da Prudência e do Princípio da Transparência;**

Informamos que as obrigações referentes às contribuições previdenciárias devidas a este Instituto pelo Estado são devidamente registradas, observando a competência do fato gerador, ressaltando inclusive que o direito do crédito a receber é registrado tempestivamente no ativo circulante, tanto no Plano Financeiro quanto no Plano Previdenciário. Quanto aos encargos decorrentes do atraso, este Instituto está enviando ao Tesouro os valores atualizados para fins de registro contábil. Inclui informamos a Vossa Excelência que o principal está sendo atualmente repassado em dia.

**Situação:** Parcialmente atendida

**9.3.1.6. Promova estudos com o fito de formular e implementar um plano de aporte financeiro ao RPPS, de forma a equacionar efetivamente o déficit atuarial apontado nas Contas e na Avaliação Atuarial, com supedâneo no art. 17-A, § 4º, da Lei nº 1.614/2005. Na impossibilidade técnica, financeira e orçamentária de implementação de um plano de aporte financeiro, que seja realizado um estudo de viabilidade de manutenção da atual forma de contribuição patronal do Estado, considerando que o agravamento da saúde financeira e atuarial do IGEPREV decorre da omissão do ente público em não cumprir com as obrigações legais, concernente ao não repasse das contribuições patronal no prazo legal e apropriação indevida das contribuições descontadas dos servidores;**





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

No exercício de 2020, foi realizado o parcelamento junto ao IGEPREV no mês de agosto/2020 e que desde então as contribuições patronais parte civil encontram-se com os pagamentos em dias, ressaltamos também que no exercício de 2020 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, no qual retira a natureza contributiva da manutenção das pensões militares e da inatividade militar, bem como ratifica quanto à extinção da contribuição patronal para militares a partir da competência de janeiro de 2020, porém de forma equivocada o Estado registrou essas obrigações no exercício de 2020, no qual está sendo revisada no exercício de 2021.

Quanto ao aporte de recursos financeiro ao Fundo Financeiro, algumas medidas foram tomadas com o objetivo de suprir a insuficiência das receitas realizadas para cobertura de despesas com a previdência, dentre elas o aumento da alíquota dos servidores de 11% para 14%, parcelamento de todos os débitos das contribuições patronais e pagamento integral das contribuições dos servidores, e elaboração de projeto de lei a ser encaminhada para a criação do Sistema de Proteção Social dos Militares, visto que mais de 60% do déficit previdenciário é gerado pelas despesas com militares.

Oportuno ressaltar que o aporte deve ser realizado por todos os Poderes e não somente pelo Poder Executivo.

**Situação:** Parcialmente atendida

**9.3.1.7. Repasse ao RPPS os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte patronal e servidores), abstendo-se de utilizar os valores retidos dos servidores para outras finalidades, que não seja o efetivo repasse aos IGEPREV;**

No exercício de 2020, foi realizado o parcelamento junto ao IGEPREV no mês de agosto/2020 e que desde então as contribuições patronais parte civil encontram-se com os pagamentos em dias, ressaltamos também que no exercício de 2020 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, no qual retira a natureza contributiva da manutenção das pensões militares e da inatividade militar, bem como ratifica quanto à extinção da contribuição patronal para militares a partir da competência de janeiro de 2020, porém de forma equivocada o Estado registrou essas obrigações no exercício de 2020, no qual está sendo revisada no exercício de 2021.





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

**Situação:** Parcialmente atendida

**9.3.4.1. que registre no Ativo Circulante os valores a receber referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Tesouro Estadual (Conta Contábil 1.1.2.1.1.05.00.00.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER – PCASP), apropriando os valores decorrentes de multas, juros e correções, como forma de evidenciação nos balanços anuais dos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo regime próprio de previdência, em obediência aos princípios de contabilidade e ao princípio da transparência, objetivando o acompanhamento e controle sobre o efetivo recolhimento das contribuições e valores devidos;**

Informamos que as obrigações referentes às contribuições previdenciárias devidas a este Instituto pelo Estado são devidamente registradas, observando a competência do fato gerador, ressaltando inclusive que o direito do crédito a receber é registrado tempestivamente no ativo circulante, tanto no Plano Financeiro quanto no Plano Previdenciário. Quanto aos encargos decorrentes do atraso, este Instituto está enviando ao Tesouro os valores atualizados para fins de registro contábil. Inclui informamos a Vossa Excelência que o principal está sendo atualmente repassado em dia.

**Situação:** Parcialmente atendida

**9.3.4.2. Adote mecanismos mais eficazes que possibilitem o acompanhamento e o controle dos valores recebidos e a receber, de forma célere e confiável, os quais servirão de base para registro dos créditos a receber;**

Desde o início desta gestão têm sido adotadas diversas formas para se obter maior confiança nas informações geradas pela Gerência de Arrecadação e Compensação Previdenciária deste Instituto, responsável pela operacionalização, acompanhamento, controle e execução dos valores referentes às contribuições previdenciárias. As principais têm sido o constante aperfeiçoamento do sistema contratado para automatização das ações de arrecadação, e o aumento da precisão da base cadastral utilizando parceria com o próprio Tribunal de Contas do Estado.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

**Situação:** Em desenvolvimento

**9.3.4.3. Promova a cobrança de eventuais valores devidos pelo Estado, das contas patronal e servidores (descontadas e não repassadas)**

No exercício de 2020, foi realizado o parcelamento junto ao IGEPREV no mês de agosto/2020 e que desde então as contribuições patronais parte civil encontram-se com os pagamentos em dias, ressaltamos também que no exercício de 2020 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, no qual retira a natureza contributiva da manutenção das pensões militares e da inatividade militar, bem como ratifica quanto à extinção da contribuição patronal para militares a partir da competência de janeiro de 2020, porém de forma equivocada o Estado registrou essas obrigações no exercício de 2020, no qual está sendo revisada no exercício de 2021.

Quanto ao aporte de recursos financeiro ao Fundo Financeiro, algumas medidas foram tomadas com o objetivo de suprir a insuficiência das receitas realizadas para cobertura de despesas com a previdência, dentre elas o aumento da alíquota dos servidores de 11% para 14%, parcelamento de todos os débitos das contribuições patronais e pagamento integral das contribuições dos servidores, e elaboração de projeto de lei a ser encaminhada para a criação do Sistema de Proteção Social dos Militares, visto que mais de 60% do déficit previdenciário é gerado pelas despesas com militares.

Oportuno ressaltar que o aporte deve ser realizado por todos os Poderes e não somente pelo Poder Executivo.

**Situação:** Parcialmente atendida

**9.3.4.4. Regresse contra o Estado de forma a reaver, a título de compensação, o montante desembolsado pelo RPPS, originado das receitas das aplicações financeiras, para complementar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários concedidos, em razão do Tesouro Estadual não ter efetuado os aportes devidos para equacionar o déficit atuarial do Plano (fundo). Financeiro;**

No exercício de 2020, foi realizado o parcelamento junto ao IGEPREV no mês de agosto/2020 e que desde então as contribuições patronais parte civil encontram-se com os pagamentos em dias, ressaltamos também que no exercício de 2020 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

de 2019, no qual retira a natureza contributiva da manutenção das pensões militares e da inatividade militar, bem como ratifica quanto à extinção da contribuição patronal para militares a partir da competência de janeiro de 2020, porém de forma equivocada o Estado registrou essas obrigações no exercício de 2020, no qual está sendo revisada no exercício de 2021.

Quanto ao aporte de recursos financeiro ao Fundo Financeiro, algumas medidas foram tomadas com o objetivo de suprir a insuficiência das receitas realizadas para cobertura de despesas com a previdência, dentre elas o aumento da alíquota dos servidores de 11% para 14%, parcelamento de todos os débitos das contribuições patronais e pagamento integral das contribuições dos servidores, e elaboração de projeto de lei a ser encaminhada para a criação do Sistema de Proteção Social dos Militares, visto que mais de 60% do déficit previdenciário é gerado pelas despesas com militares.

**Situação:** Parcialmente atendida

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO**

**- SEINF**

**9.3.5.1. Designe o SICAP-LCO do TCE-TO (regulado pela IN 03/2017) como o sistema unificado de informações (além das demais licitações) para as obras e serviços de engenharia no âmbito estadual, de forma a proporcionar o acompanhamento pleno da obra/serviço público, até sua conclusão, funcionando ainda como ferramenta de gestão da Administração e de controle social, pelo cidadão;**

O SICAP-LCO já vem sendo corretamente utilizado pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação – SEINF desde o ano de 2019, sendo todos os processos licitatórios devidamente lançados no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para controle e fiscalização. Atualmente está sendo alimentado no âmbito desta Secretaria de Estado pelos servidores designados na PORTARIA/SEINF N° 54/2021, a seguir.

Dos 190 processos de obras paralisadas, que constavam no SICAP-LCO como pertencentes à SEINF em 2019, hoje apenas 85 continuam em nome desta Secretaria, conforme verifica-se em consulta pública no endereço eletrônico [https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/). Tal número está sendo diminuído gradualmente, seja por alocação correta no sistema ao órgão responsável pela despesa, seja por retomada das obras paralisadas.

Acrescento que todas as divergências e questionamentos





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Infraestrutura,  
Cidades e Habitação



Rod. TO-010, KM 1, LOTE 11, SETOR LESTE  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-970  
Tel: +55 63 3218-7101/7102  
www.seinf.to.gov.br

SGD: 2021/37009/002151

**PORTARIA/SEINF N° 054/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021**

*Designa servidores para prestarem as informações e realizar os demais atos inerentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas – Licitações e Obras – SICAP/LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.*

A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, §1º, Artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e ainda:

CONSIDERANDO que o controle das despesas dos Contratos e demais instrumentos será feita pelo Tribunal de Contas competente na forma da legislação pertinente, e conforme preceitua o artigo 113 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas – Licitação/Obra – SICAP-LO, regulamentado pela Instrução Normativa TCE/TO nº 10, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Instrução nº 03/2010 dispõe sobre a remessa de dados de Procedimentos licitatórios e informações pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e Municípios;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para prestar as informações e realizar os demais atos inerentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas – Licitações e Obras – SICAP/LO do Tribunal de Contas do Estado.

I – Serão responsáveis pelo preenchimento eletrônico dos dados iniciais e complementares acerca dos processos de Licitação (1ª fase), da situação da licitação, dos participantes do certame (2ª fase) de todos os procedimentos conduzidas pela Superintendência de Licitação, Obras e Serviços Públicos:

Servidor(es):	Matrícula
Igor Freitas Alves Andrade	Nº 116845550
Maria das Graças Lima Piris	Nº 1241095-4
Shyrleon José de Oliveira Júnior	Nº 11684992-1

II – Suplentes:

Servidor(es):	Matrícula
Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln	Nº 949623-1
Ocirene Rodrigues Neto	Nº 11498560-5

III – Serão responsáveis pelo preenchimento eletrônico dos dados iniciais e complementares acerca dos processos de Dispensa/Inexigibilidade e Adesão ao

apresentados pelo TCE foram prontamente atendidos, com vistas a respeitar todos os ditames legais e todos os princípios da Administração Pública.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Infraestrutura,  
Cidades e Habitação



Rod. TO-010, KM 1, LOTE 11, SETOR LESTE  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-970  
Tel: +55 63 3218-7101/7102  
www.seinf.to.gov.br

Registro de Preços (1ª fase) Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF e Agência Tocantinense de Transporte e Obras – AGETO:

Servidor(es):	Matricula
Alessandro Maia Bezerra	Nº 1002627-1
Igor Gurgel Diniz	Nº 1167972-7

IV – Serão responsáveis pelo preenchimento eletrônico dos atos administrativos do contrato da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF e Agência Tocantinense de Transporte e Obras – AGETO:

Servidor(es):	Matricula
Josiane Demétrio Barros Eloi Deniz	Nº 11535717
Aline Lima de Moraes	Nº 1095200

V - Serão responsáveis pela importação de arquivos e anexos das obras e serviços de engenharia, os seguintes servidores:

**Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO:**

a) Superintendência de Gestão Operacional e Projetos:

Servidor(es):	Matricula
Liz Regina Ferreira da Silva	Nº 1281720
João Tiago de Oliveira Antunes	Nº 1138421-4

b) Superintendência de Operações e Conservação:

Servidor(es):	Matricula
Raimundo Souza Aguiar	Nº 610942-1

**Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF:**

a) Superintendência de Obras Públicas:

Servidor(es):	Matricula
Fernanda Di Silva Oliveira Glória	Nº 11223154-1
Ana Leide Milhomem Barros	Nº 1273884-1
Maria das Graças Monteiro Oliveira	Nº 11494824-3
Huylber Keyse Barbosa de Carvalho	Nº 1279742-1
Oscar de Souza Sá	Nº 327144-2

b) Superintendência de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano:

Servidor(es):	Matricula
Antônia da Silva Alves	Nº 420820-1
Diego Fernando da Silva Silveira	Nº 11213205-1







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

**14 DIARIO OFICIAL Nº 5825**

ANO XXXIII - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2021

Fica remarcada para o dia de 26 de maio de 2021, às 10h, em sessão a ser realizada no Auditório da Escola de Gestão Fazendária - EGEFAZ, Endereço: 1212 Sul, Lote 1, Plano Diretor Sul (atrás do Supermercado Atacadão), em Palmas/TO.

Comunicamos ainda, que em atendimento ao Decreto nº 6.234, de 22 de março de 2021 que estabelece trabalho remoto aos agentes públicos, o atendimento se dará através do telefone: (63) 99201.6634.

A entrega dos envelopes padronizados se dará mediante agendamento, o interessado deverá entrar em contato via telefone.

Palmas, 12 de abril de 2021.

**MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA**  
Presidente

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,  
CIDADES E HABITAÇÃO**

**PORTARIA/SEINF Nº 054/2021, DE 07 DE ABRIL DE 2021.**

Designa servidores para prestarem as informações e realizar os demais atos inerentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitações e Obras - SICAP/LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 3.421, de 3 de março de 2019, e ainda:

CONSIDERANDO que o controle das despesas dos Contratos e demais instrumentos será feita pelo Tribunal de Contas competente na forma da legislação pertinente, e conforme preceitua o artigo 113, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitação/Obra - SICAP-LO, regulamentado pela Instrução Normativa TCE/TO nº 10, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Instrução nº 03/2010 dispõe sobre a remessa de dados de procedimentos licitatórios e informações pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e Municípios;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para prestar as informações e realizar os demais atos inerentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas - Licitações e Obras - SICAP/LO do Tribunal de Contas do Estado.

I - Serão responsáveis pelo preenchimento eletrônico dos dados iniciais e complementares acerca dos processos de Licitação (1ª fase), da situação da licitação, dos participantes do certame (2ª fase) de todos os procedimentos conduzidas pela Superintendência de Licitação, Obras e Serviços Públicos:

Servidor(es)	Matrícula
Igor Freitas Alves Andrade	Nº 11684550
Mário das Graças Lima Pitts	Nº 1241395-4
Thurston José de Oliveira Júnior	Nº 11684992-1

II - Suplentes:

Servidor(es)	Matrícula
Kássia Divina Pinheiro Barbosa Kaceln	Nº 94923-1
Dorlene Rodrigues Nêto	Nº 11498560-5

III - Serão responsáveis pelo preenchimento eletrônico dos dados iniciais e complementares acerca dos processos de Dispensa/Exigibilidade e Adesão ao Registro de Preços (1ª fase) Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF e Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO:

Servidor(es)	Matrícula
Alexandro Mala Bezerra	Nº 1002627-1
Igor Gurgel Diniz	Nº 1167972-7

IV - Serão responsáveis pelo preenchimento eletrônico dos atos administrativos do contrato da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF e Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO:

Servidor(es)	Matrícula
Judiane Carmello Barros Eitor Diniz	Nº 11325717
Alnei Lima de Moraes	Nº 1095200

V - Serão responsáveis pela importação de arquivos e anexos das obras e serviços de engenharia, os seguintes servidores:

Agência Tocantinense de Transporte e Obras - AGETO:

a) Superintendência de Gestão Operacional e Projetos:

Servidor(es)	Matrícula
Liz Regina Ferreira da Silva	Nº 1281725
Júlio Tiago de Oliveira Artur	Nº 1138421-4

b) Superintendência de Operações e Conservação:

Servidor(es)	Matrícula
Raimundo Souza Aguiar	Nº 610943-1

Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF:

a) Superintendência de Obras Públicas:

Servidor(es)	Matrícula
Fernanda Di Silva Oliveira Góes	Nº 11223154-1
Ana Letícia Milhomem Barros	Nº 1273894-1
Maria das Graças Monteiro Oliveira	Nº 11494824-3
Hayder Keyse Barbosa de Carvalho	Nº 1279742-1
Caio de Souza Sá	Nº 127144-2

b) Superintendência de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano:

Servidor(es)	Matrícula
Antônio da Silva Alves	Nº 420822-1
Diego Fernando da Silva Silveira	Nº 11213205-1

c) Superintendência de Irrigação:

Servidor(es)	Matrícula
Leandro Ribeiro da Costa	Nº 55570
Fábio Barbosa de Oliveira	Nº 105180-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria/SEINF Nº 73, de 17 de março de 2020.

**JULIANA PASSARIN**  
Secretária de Estado da Infraestrutura Cidades e Habitação

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2019/37000/000434  
ADITIVO Nº: 2º Aditivo de Prazo  
CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº: 000237/2019  
CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins  
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Arraias - TO  
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Quarta do Convênio, fica prorrogado "DE OFÍCIO" por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2021  
VIGÊNCIA: 15/04/2022  
SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente  
Herman Gomes de Almeida - Conveniente





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

**Situação:** Atendida

**9.3.5.2. Mantenha atualizadas as informações de todas as obras estaduais, no sistema SICAP-LCO, do TCE-TO, de acordo com os requisitos demandados, de forma a permitir o acompanhamento pari passu, com relatórios que espelhem os estágios parciais e totais das obras;**

Resposta conforme a do item 9.3.5.1.

**Situação:** Atendida

**9.3.5.3. Manter, em conjunto e com o apoio de outras Secretarias e órgãos, atualizadas também as demais obras, mesmo que eventualmente não sejam de atribuição direta da SEINFRA, de forma a permitir o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como forneça informações não apenas à Assembleia Legislativa, Tribunais de Contas do Estado e da União e outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mas também a qualquer cidadão que queira acompanhar os gastos públicos realizados nas obras estaduais, por meio da Internet, facilitando o controle social. As informações fornecidas via SICAP-LCO, podem ser veiculadas através dos sites de cada Secretaria/Órgão, mediante o direcionamento ao link do SICAP-LCO, do TCE-TO;**

A SEINF realiza licitações para órgãos de todo o Estado do Tocantins, realizando o lançamento no SICAP-LCO referente às fases que acompanha.

Referente aos processos licitatórios de outros órgãos, é realizado o lançamento das fases 1 e 2, licitação e homologação, respectivamente. Quanto aos processos da SEINF e da Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO, é realizado o lançamento das fases 1, 2 e 3, referentes ao Contrato, Termo Aditivo e Apostilamento. Além do SICAP-LCO, esta Secretaria e a AGETO sempre se prontificaram a responder quaisquer solicitações de informações com a máxima agilidade possível para todos os órgãos e cidadãos.

**Situação:** Atendida







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

**9.3.5.4. Adotem as providências cabíveis para o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o encaminhamento, à Assembleia Legislativa, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do relatório com as informações previstas no “caput” do citado dispositivo;**

É prioridade desta gestão o perfeito cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), inclusive quanto ao “caput” e parágrafo único do artigo 45. Assim, ainda em 2019 foi feito o levantamento das obras paralisadas e suas motivações, de forma a buscar solucionar objeções a suas respectivas continuidades.

Cumpre informar que no período de 2019/2021 diversas obras antes paralisadas foram retomadas, e outras tantas que constavam como paralisadas já haviam sido concluídas, sendo feito o devido lançamento corretivo de informações no sistema SICAP-LCO.

Nesse sentido, salientamos que o planejamento trabalha para o cumprimento do PPA – Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias, almejando que as obras paralisadas sejam concluídas e realizadas também obras contemporâneas, de necessidade e interesse públicos.

De tal modo, com vistas a solucionar a situação das obras paralisadas no Estado do Tocantins sob a competência da SEINF/AGETO, está sendo designada, através de portaria conjunta pela SEINF E AGETO, uma comissão que criará um plano de trabalho, levantando todas as obras paralisadas, suas motivações, possíveis soluções e identificação de responsáveis pelas respectivas atualizações nos sistemas dos Órgãos de Controle.

Esta comissão servirá, ainda, para subsidiar a tomada de decisão quanto ao orçamento a ser elaborado para a Lei de Diretrizes Orçamentária. Conforme art. 45, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

**Situação:** Parcialmente Atendida/ Em Andamento

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SECAD**

**9.3.1.10. Tome medidas mais austeras para a redução da despesa com pessoal, obedecendo ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no período de vedação, bem como evitar uma crise financeira mais forte no Estado do Tocantins;**





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Após Reforma Administrativa implementada através da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019 e da adoção da Lei nº 3.462 de 25 de abril de 2019, que suspendeu por 24 meses todas as concessões, progressões e de reajuste de qualquer natureza com exceção da revisão geral anual, data base - interstício de 2019, período este estendido até 31 de dezembro de 2021 pela Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021, notou-se uma significativa melhora nos índices das despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o índice do Poder Executivo estava em 57,89%, ou seja 11,34 acima do limite prudencial e 8,89% acima do limite legal no 3º quadrimestre de 2018, sendo este reduzido para 41,30% no 2º Quadrimestre de 2021 (D.O.E. sob número 5.938), sendo 5,25 abaixo do limite prudencial e 7,70% abaixo do limite máximo, conforme se verifica na tabela abaixo:

Período	Valor despesa com pessoal/RCL	%	Saldo/déficit sobre o limite prudencial	Saldo/déficit sobre o limite legal
3º quadrimestre de 2018	3.846.130.627,03	57,89	-11,34	-8,89
	6.644.176.644,77			
1º quadrimestre de 2019	3.739.981.600,06	55,35	-8,8	-6,35
	6.757.009.116,81			
2º de quadrimestre 2019	3.303.232.795,49	47,67	-1,12	1,33
	6.929.582.027,74			
3º quadrimestre de 2019	3.455.571.175,55	46,92	-0,37	2,08
	7.364.314.686,70			
1º quadrimestre de 2020	3.577.727.778,52	47,57	-1,02	1,43
	7.520.442.308,13			
2º quadrimestre de 2020	3.319.607.581,97	42,14	4,41	6,86
	7.877.439.776,54			
3º quadrimestre de 2020	3.701.241.745,55	45,27	1,28	3,73
	8.176.158.596,75			
1º quadrimestre de 2021	3.814.202.551,21	43,51	3,04	5,49
	8.766.845.993,35			
2º quadrimestre de 2021	3.824.085.869,52	41,30	5,25	7,70

**Situação: Atendida**





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

**9.3.2.11. Realize levantamento por órgão/entidade do quantitativo de cargos/funções essenciais para o atendimento das situações emergenciais e definir em Lei os respectivos quantitativos, cargos/funções destinados a contratações temporárias visando a possibilidade de redução do quantitativo de contratações e o controle do gasto com pessoal temporário;**

Foi tomada obrigatória a justificativa/demonstração fundamentada das necessidades de cada órgão, bem como a comprovação da disponibilidade orçamentária declarada pelo órgão competente: SEPLAN.

Com efeito, compete à SECAD a análise dos quantitativos com base na necessidade, devidamente fundamentada, apresentada pelo gestor solicitante da contratação temporária. Assim, a SECAD após referida aferição/controle, manifesta-se quanto à possibilidade antes da efetivação de qualquer processo de contratação.

**Situação:** Atendida

**9.3.2.12. Realize levantamento por órgão/entidade do quantitativo de cargos/funções comissionadas essenciais ao funcionamento da estrutura organizacional do Poder Executivo e adequar os quantitativos em Lei visando destinar os referidos cargos ao real atendimento das funções de direção, comando, gerência, chefia e assessoramento;**

Na Reforma Administrativa realizada no início desta Gestão o quantitativo e a destinação dos cargos foram redimensionadas para que atendessem as necessidades e peculiaridades de cada órgão que compõe o Executivo Estadual. Essas necessidades são revisadas periodicamente sendo que, na medida das necessidades apresentadas, alguns cargos sofrem redistribuições. Os cargos em comissão, na sua maioria são destinados ao atendimento das funções de direção, chefia, comando e assessoramento. Já as funções de confiança se destinam à gratificação de servidores efetivos que desempenham atividades diferenciadas.

**Situação:** Atendida





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

**9.3.2.13. Realize projeção do impacto orçamentário e financeiro das vantagens remuneratórias, estabelecidas em lei e decisões judiciais para os cargos efetivos, em comissão e contratados temporariamente, pelo menos para os próximos 4 exercícios, ou seja, 2019 a 2022, objetivando diagnóstico sobre a estimativa de gastos com folha de pagamento de servidores ativos e inativos com vistas a adoção de medidas administrativas necessárias para garantir a sustentabilidade dos pagamentos dos servidores ao longo do tempo, a não interrupção das atividades/serviços prestados e o cumprimento dos limites da LRF;**

Conforme já exposto anteriormente, diante da Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, ocorreu a suspensão pelo período de 24 meses - período este estendido até 31 de dezembro de 2021, pela Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021 - de todas concessões de reajuste de gratificações, de verba indenizatória de indenização pecuniária, de produtividade por desempenho de atividade e de ressarcimento de despesa, bem como a concessão de progressões funcionais previstas nas leis dos diversos quadros de pessoal que integram o Poder Executivo Estadual, sobjando, portanto, apenas os passivos não implementados durante o período de vigência da suspensão.

Assim, apenas as decisões judiciais que impactaram no orçamento. Contudo, uma projeção fidedigna quantitativa das decisões, deverá ser demonstrada pela Procuradoria Geral do Estado que é a responsável pelo controle dos pagamentos dos Precatórios e RPV's do Executivo Estadual.

**9.3.2.14. Considere a retromencionada projeção do impacto orçamentário e financeiro das despesas com os servidores, quando da análise da viabilidade financeira para criação e/ou revisão de benefícios, por meio dos PCCRs, destinados as diversas carreiras dos servidores efetivos, quando da contratação de pessoal temporário, quando da admissão de pessoal comissionado, quando do incentivo a aposentadoria voluntária, objetivando uma política de recursos humanos sustentável;**

Os impactos orçamentários e financeiros são realizados antes da concessão de quaisquer benefícios. Como exemplo da precaução, tome-se a suspensão das concessões das progressões funcionais, as quais estão sendo concedidas somente mediante determinação judicial ou as excetuadas pela Lei 3.462/19, prorrogada pela Lei 3.815/2021.

**Situação: Atendida**





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

**SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ**

**9.3.1.1. Solidariamente ao Secretário da Fazenda e Planejamento, apresente o Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário com os Critérios Acima e Abaixo da Linha, incluindo as despesas registradas no passivo permanente no valor de R\$ 4.229.982.935,89, tanto o primário quanto o nominal, informando ao Tribunal de Contas até 31/01/2020 para subsidiar a análise das contas de 2019;**

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e o Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal do exercício de 2018, foram republicados no Diário Oficial nº 5.494 de 29/11/2019 com as devidas regularizações.

**Situação: Atendida**

28 DIÁRIO OFICIAL Nº 5.494

Ano XXI - Estado do Tocantins, sexta-feira, 29 de novembro de 2019

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2018 (BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO)									
(REPUBLICAÇÃO)									
R\$ 1,00									
RECEITAS PRIMÁRIAS		PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018						
			RECEITAS REALIZADAS (a)						
RECEITAS CORRENTES (I)		8.488.258.876,00	7.417.438.401,21						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.200.466.988,00	2.531.914.609,10						
ICMS		1.631.085.289,00	1.723.365.649,04						
IPVA		95.318.735,00	99.138.347,52						
ITCD		14.276.880,00	17.655.391,24						
IRRF		365.944.471,00	545.808.862,16						
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		183.841.183,00	145.745.359,14						
Contribuições		513.339.955,00	474.078.969,62						
Receita Patrimonial Aplicações		855.983.264,00	71.335.952,04						
Financeiras (II) Outras		841.371.080,00	68.107.867,42						
Receitas Patrimoniais		23.112.184,00	8.228.094,62						
Transferências Correntes Cota-Para do FPE		4.528.376.749,00	4.280.589.826,11						
Transferências do FPE		3.074.275.284,00	3.062.659.877,80						
do LC 61/1989		1.623.170,00	902.245,80						
Transferências do LC 61/1989		3.342.659,00	3.143.299,12						
Transferências do FUNDEC		792.286.198,00	788.407.457,88						
Outras Transferências Correntes		666.849.480,00	455.477.145,40						
Demais Receitas Correntes		298.320.300,00	119.517.044,34						
Outras Receitas Financeiras (III)		5.370.360,00	461.705,51						
Receitas Correntes Restantes		292.858.791,00	119.055.338,83						
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		7.638.554.197,00	7.353.866.838,28						
RECEITAS DE CAPITAL (V)		1.241.338.750,00	130.850.395,52						
Operações de Crédito (VI)		912.882.567,00	140.578.477,60						
Amortização de Empréstimos (VII)		2.692.000,00	5.912.328,20						
Alienação de Bens		2.812.882,00	672.620,80						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00	0,00						
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00	0,00						
Outras Aliações de Bens		2.812.882,00	572.620,80						
Transferências de Capital		310.693.032,00	29.786.960,92						
Comêneas		246.094.002,00	20.655.005,33						
Outras Transferências de Capital		64.599.030,00	3.241.955,69						
Outras Receitas de Capital		12.857.984,00	0,00						
Outras Receitas de Capital Não Permanentes (X)		0,00	0,00						
Outras Receitas de Capital Primárias		12.857.984,00	0,00						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		326.284.008,00	30.359.191,72						
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>		<b>7.964.838.205,00</b>	<b>7.384.226.030,00</b>						
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>									
		<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>Até o Bimestre / 2018</b>						
			<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>DESPESAS PAGAS</b>	<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>		<b>PAGOS (c)</b>	
						<b>LIQUIDADOS</b>			
DESPESAS CORRENTES (XIII)		7.616.356.261,40	7.276.556.609,82	7.276.424.981,86	7.184.012.750,73	71.176.365,36	153.870.420,44	133.891.553,15	
Pessoal e Encargos Sociais		5.369.251.855,89	5.305.855.694,03	5.302.474.947,33	5.240.047.402,67	36.730.963,41	48.712.306,96	39.646.538,18	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)		165.359.696,00	165.327.755,08	165.327.755,08	165.327.755,08	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes		2.281.745.157,51	1.899.763.159,97	1.899.622.284,45	1.789.637.637,98	35.045.415,94	103.997.483,48	100.314.014,97	
Transferências Constitucionais e Legais		0,00	0,00	0,00	0,00	5.594.862,40	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes		2.281.745.157,51	1.899.763.159,97	1.899.622.284,45	1.789.637.637,98	29.450.553,04	103.997.483,48	100.314.014,97	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV - XV)		7.600.996.564,40	7.209.628.854,97	7.194.126.236,76	7.028.685.940,66	71.176.365,36	153.870.420,44	133.891.553,15	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		1.863.841.020,50	692.381.450,77	598.235.830,92	598.057.177,38	4.510.360,17	34.653.196,76	33.378.529,69	
Investimentos		1.548.302.371,50	380.129.408,22	285.983.788,37	276.805.134,84	4.510.360,17	34.653.196,76	33.378.529,69	
Investimentos Financeiros		21.282.711,00	2.693.644,32	2.693.644,32	2.693.644,32	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		21.067.268,00	2.504.201,44	2.504.201,44	2.504.201,44	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Títulos de Capital (já integralizado) (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Investimentos Financeiros		189.443,00	189.442,89	189.442,89	189.442,89	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)		314.281.258,00	300.558.398,22	300.558.398,22	300.558.398,22	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)		1.548.491.814,50	380.318.951,11	286.173.231,26	278.994.577,33	4.510.360,17	34.653.196,76	33.378.529,69	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)		659.459.389,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XVI + XXI)</b>		<b>9.469.847.265,90</b>	<b>7.589.947.104,69</b>	<b>7.490.299.598,64</b>	<b>7.395.879.619,24</b>	<b>76.286.725,53</b>	<b>188.483.617,20</b>	<b>173.940.882,84</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII) - (XXIII) (XIII - XIV - XV)</b>									
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>									
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência									
VALOR CORRENTE									
Até o Bimestre / 2018									
VALOR CORRENTE									
Até o Bimestre / 2018									
JUIZOS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)									
JUIZOS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)									
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + XXV - XXVI)</b>									
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência									
ABAIXO DA LINHA									
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL									
Em 31/Dez/2017 (a)									
Até o Bimestre (b)									
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)			2.386.117.257,47					3.857.653.446,37	
DEDUÇÕES (XXIX)			662.315.710,71					1.067.646.445,96	
Disponibilidade de Caixa			535.511.307,48					835.291.348,86	
Disponibilidade de Caixa Bruta			754.016.534,46					1.129.826.005,19	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)			218.505.226,98					194.534.656,33	
Demais Haveres Financeiros			126.807.403,23					132.355.100,10	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)			3.735.798.547,03					4.570.176.997,01	
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXVII - XXXI)</b>								<b>-1.834.378.446,89</b>	
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>									
Até o Bimestre/2018									
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXII) + (XXXI - XXXI)								23.996.871,59	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (X)								0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)								476.369.239,88	
OUTROS AJUSTES (XXXV)								1.060.203.323,49	
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXI - XXXI - XXXI - XXXI)</b>								<b>-1.717.679.996,74</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXXV - XXXV)</b>								<b>-171.679.996,74</b>	

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 14/10/2021 10:22:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 18C9D33400DFE690.







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.077.159.851,50
Recurso Apropriado em Exercícios Anteriores - RPPS	4.359.874.780,30
Suplente Financeiro Utilizado para Abertura e Resgate de Crédito Adicional	569.692.075,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

**NOTA:**

1. Republicação para substituição do Demonstrativo publicado no Diário Oficial do Estado nº 5304 de 20/02/2019, com a seguinte alteração:

a) Em atendimento ao Relatório Técnico nº 14/2019, do Processo nº 3.302/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente a Prestação de Contas do Governador, no item 4.1.2.7 - Dívida Consolidada e Mobiliária, foi alterado o saldo de 31/12/2018 referente ao montante da dívida consolidada, incluindo o saldo correspondente aos "Passivos Reconhecidos com atributo P" por insuficiência financeira daquele período, no valor de R\$ R\$ 2.305.278.726,81. Ressalta-se que no demonstrativo de Resultado Nominal publicado no DOE nº 5304, em nota foi informado que esse valor perfazia um montante de R\$ 4.229.982.935,89, porém, foram retirados os valores já computados na Dívida Consolidada que corresponde a: R\$ 107.072,13 referente a conta contábil 214131201 - Tributos Federais renegociados; R\$ 45.083,37 referente a conta 213110197 - RP CREDOR SIAFEM; R\$ 99.040,73 referente a conta 218922601 - Parcelamento - IGEPREV. Não foram computados também o montante de R\$ 1.924.453.012,85 correspondente a conta contábil 218922653 - Duodecimo e cota financeira a transferir, que foi informado indevidamente, tendo em vista que se trata de uma conta de controle do Tesouro, de forma que as obrigações do Tesouro junto as demais Unidades Gestoras já foram contabilizados nas linhas específicas, gerando assim uma duplicidade de obrigações.

b) Embora o resultado primário apresente um déficit acima da linha de R\$ 171.079.996,74, por refletir somente a execução orçamentária do ente, é importante ressaltar que há um passivo patrimonial (permanente) referente a folha, fornecedores, dentre outros de R\$ 2.305.278.726,81, que por haver insuficiência orçamentária- financeira não foram empenhados. Se as despesas tivessem sido empenhadas e liquidadas, o resultado primário seria de um déficit de R\$ 2.476.358.723,55, impactando R\$ 2.001.385.723,55 da meta do resultado primário previsto na LDO para o exercício de referência que é um déficit de R\$ 474.973.000,00. c) Embora o resultado Nominal apresente um resultado acima da linha de R\$ -321.772.758,20, por refletir somente a execução orçamentária do ente, é importante ressaltar que há um passivo patrimonial (permanente) referente a folha, fornecedores, dentre outros, que por haver insuficiência orçamentária-financeira não foram empenhados. Se as despesas tivessem sido pagas, o resultado nominal seria de R\$ - 2.627.051.485,01, impactando R\$ 1.891.792.485,01 da meta de resultado nominal previsto na LDO para o exercício de referência que é de R\$





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete do Governador

735.259.000,00.

d) Com o objetivo de alinhar ao Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, foi informado na linha Outros Ajustes o montante de R\$ 1.060.203.323,49. Conforme o MDF 8ª Edição, pag.236, informa que nesse item devem constar os demais valores que não tenham sido considerados nos itens anteriores e que sejam identificados como fatores de divergências entre os resultados primário e nominal calculados pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”.

2: Nas diversas receitas correntes foram considerados as Receitas de Serviços.

Ano XXXI - Estado do Tocantins, sexta-feira, 29 de novembro de 2019

DIÁRIO OFICIAL Nº 5.494

29

GOVERNO DO ESTADO DO  
TOCANTINS RELATÓRIO DE GESTÃO  
FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

(REPUBLIÇÃO)

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA</b>	3.398.117.257,74	3.401.071.777,19	3.619.927.463,17	5.637.823.446,97
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	3.135.163.816,10	3.137.656.039,33	3.357.641.082,97	3.060.873.468,70
Empréstimos	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-	-
Financiamento	2.482.732.482,40	2.540.370.444,82	2.815.858.172,32	2.584.504.228,82
Internos	1.477.490.930,83	1.509.304.145,98	1.571.020.458,49	1.448.721.087,11
Externos	1.005.241.551,77	1.031.066.298,86	1.244.837.715,83	1.135.783.141,71
Parcelamento e Renegociação de dívidas	652.431.133,70	597.285.594,51	541.782.910,85	476.369.239,88
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições	611.552.384,66	556.043.712,29	500.449.162,38	445.024.851,24
Previdenciárias De Demais	23.107.241,55	23.442.280,83	23.562.006,58	23.848.627,51
Contribuições Sociais Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não financeira	17.771.507,49	17.799.821,39	17.771.741,69	7.495.761,13
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	262.953.841,64	263.415.737,86	262.286.380,20	271.671.251,46
Outras Dívidas	-	-	-	2.305.278.726,81
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	662.318.710,71	846.205.701,21	834.161.394,37	1.067.646.449,96
Disponibilidade de Caixa¹	535.511.307,48	702.597.635,04	693.968.059,20	935.291.349,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	754.016.834,40	884.007.113,31	849.122.750,36	1.129.830.005,19
(-) Restos a Pagar Processados	218.505.526,92	181.409.478,27	155.154.691,16	194.538.655,33
Demais Haveres Financeiros	126.807.403,23	143.608.066,17	140.193.335,17	132.355.100,10
<b>DÍVIDA</b>	<b>2.735.798.547,03</b>	<b>2.554.866.075,98</b>	<b>2.785.766.068,80</b>	<b>4.570.176.997,01</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.198.140.237,26	7.177.790.738,04	7.258.402.883,80	7.190.329.051,43
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	47,21	47,38	49,87	78,41
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	38,01	35,59	38,38	63,56
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	14.396.280.474,52	14.355.581.476,08	14.516.805.767,60	14.380.658.102,86
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 180%	12.956.652.427,07	12.920.023.328,47	13.065.125.190,84	12.942.592.292,57

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)² PASSIVO ATUARIAL	140.756.226,47	140.756.226,47	140.756.226,47	970.782.383,57
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA DEPÓSITOS	618.153.251,12	1.052.691.901,26	1.409.113.733,39	1.157.194.693,23
RP NÃO-PROCESSADOS	361.727.003,47	361.727.003,47	186.214.786,83	358.745.186,48
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	-	77.220.679,50	75.818.742,70	75.001.442,89

FONTE: Siasf-TO/SEFAZ-TO

NOTA:

1. Republição para substituição do Demonstrativo publicado no Diário Oficial do Estado nº 5304 de 25/03/2019, com a seguinte alteração:

a) Em atendimento ao Relatório Técnico nº 14/2019, do Processo nº 3.302/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente a Prestação de Contas do Governador, no Item 4.1.2.7 - Dívida Consolidada e Mobiliária, foi alterado o saldo de 31/12/2018 do demonstrativo acima, na linha Outras Dívidas foi incluído o montante correspondente aos "Passivos Reconhecidos com atributo P" por insustentabilidade financeira daquele período, no valor de R\$ 2.305.278.726,81 (segue abaixo lista das contas que compõem este montante). Ressalta-se que no demonstrativo de Resultado Nominal publicado no DOE nº 5304, em nota foi informado que esse valor pertazia um montante de R\$ 4.229.982.935,89, porém, foram retirados os valores já computados na Dívida Consolidada que corresponde a: R\$ 107.072,13 referente a conta contábil 214131201 - Tributos Federais renegociados; R\$ 45.063,37 referente a conta 213110197 - RP CREDOR SIAFEM; R\$ 99.040,73 referente a conta 218922601 - Parcelamento - IGERPREV. Não foram computados também o montante de R\$ 1.924.453.012,85 correspondente a conta contábil 218922653 - Duodécimo e cota financeira a transferir, que foi informado indevidamente, tendo em vista que se trata de uma conta de controle do Tesouro Estadual, de forma que as obrigações do Tesouro junto as demais Unidades Gestoras já foram contabilizadas nas linhas específicas, gerando assim uma duplicidade de obrigações.

211110101 - Salários, Rendimentos e Benefícios	dez/18	96.993.034,08
211110102 - Décimo Terceiro Salário		45.996.102,83
211110103 - Férias		10.178.025,36
211310101 - Benefícios Assit. A Pagar do Exercício		162.564,21
211419801 - Obrigações Patronais - Otrto. Gerais Da Fol		96.830,76
211420101 - Contribuição Patronal ao RPPS		654.924.007,49
211429901 - Plansaude		150.187.634,17
211430101 - Contrib. ao RGPS S/Salários e Remun.		57.799.711,84
213110101 - Fomeedores Não Parcelados a Pagar		382.739.885,98
213110301 - Contas Não Parceladas a Pagar		6.099.204,45
213111001-Contas a Pg.Nac.-Dec. Judiciais-Executo Precatórios		7.819.512,82
214131101 - PIS/PASEP a Recolher		114.683,22
218110101 - Adiantamentos de Exploração da Folha de Pagto.		764.261,12
218810103 - Encargos Sociais - Outras Entidades		57.796,77
218810116 - Retenção Relativa a Vale Transporte		14.688,15
218910101 - Indenizações a Servidores		2.869.442,28
218910102 - Indenizações E Restituições Div. do Exercício		5.565.372,56
218910201 - Díritas a Pagar		2.420.968,72
218911401 - Consórcios a Pagar		475.000,00
<b>Total PASSIVOS P</b>		<b>2.305.278.726,81</b>

2. Refere-se a precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 14/10/2021 10:22:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 18C9D33400DFE690.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

**9.3.1.2. Tome providências no sentido de reduzir as despesas obrigatórias do Poder Executivo, inclusive a despesa com pessoal, de forma a equilibrar o orçamento e conseqüentemente a redução da dívida estadual;**

Como forma de corroborar com a justificativa supracitada, informamos o índice de 41,30% aplicado em despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada do 2º quadrimestre do exercício de 2021, abaixo do limite de alerta. Havendo uma redução significativa do índice da despesa de pessoal, conforme publicado no D.O.E. sob número 5.938.

**Situação:** Atendida

**9.3.1.3. Em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, na elaboração e/ou revisão do Orçamento inclua as despesas registradas no passivo permanente, de forma que o planejamento represente a realidade da situação fiscal do governo estadual;**

Medida de difícil implementação, pois não resolve a questão fiscal do Ente, apenas irá gerar grande volume de Restos a Pagar sem a respectiva execução, pois não haverá receita suficiente para cobertura de todas as despesas orçamentárias. A medida sem dúvida para o equilíbrio orçamentário é a redução gradual de despesas e o acréscimo na arrecadação do Ente, medidas estas que estão postas em prática;

**Situação:** Parcialmente atendida/ Em andamento

**9.3.1.6. Promova estudos com o fito de formular e implementar um plano de aporte financeiro ao RPPS, de forma a equacionar efetivamente o déficit atuarial apontado nas Contas e na Avaliação Atuarial, com supedâneo no art. 17-A, § 4º, da Lei nº 1.614/2005. Na impossibilidade técnica, financeira e orçamentária de implementação de um plano de aporte financeiro, que seja realizado um estudo de viabilidade de manutenção da atual forma de contribuição patronal do Estado, considerando que o agravamento da saúde financeira e atuarial do IGEPREV decorre da omissão do ente público em não cumprir com as obrigações legais, concernente ao não repasse das contribuições patronal no prazo legal e apropriação indevida das contribuições descontadas dos servidores;**

No exercício de 2020 foram adotadas algumas medidas com o objetivo de suprir a insuficiência das receitas realizadas para cobertura de despesas com a previdência, dentre elas o aumento da alíquota dos servidores





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

de 11% para 14%, parcelamento de todos os débitos das contribuições patronais parte civil e pagamento integral das contribuições dos servidores do exercício. Ressaltamos que no exercício de 2020 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, no qual retira a natureza contributiva da manutenção das pensões militares e da inatividade militar, bem como ratifica quanto à extinção da contribuição patronal para militares a partir da competência de janeiro de 2020, porém de forma equivocada o Estado registrou essas obrigações no exercício de 2020, no qual está sendo revisada no exercício de 2021, visto que boa parte do déficit previdenciário é gerada pelas despesas com militares inativos e pensões militares.

**Situação:** Parcialmente atendida/ Em andamento

**9.3.1.7. Repasse ao RPPS os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte patronal e servidores), abstendo-se de utilizar os valores retidos dos servidores para outras finalidades, que não seja o efetivo repasse aos IGEPREV;**

No exercício de 2020 foi realizado o parcelamento de todos os débitos das contribuições patronais parte civil até o mês de agosto/2020 e que as contribuições previdenciárias (parte patronal civil e servidores) dos meses de setembro a dezembro de 2020 foram pagas. Quanto às contribuições parte militares entrou em vigor a Lei Federal nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, no qual retira a natureza contributiva da manutenção das pensões militares e da inatividade militar, bem como ratifica quanto à extinção da contribuição patronal para militares a partir da competência de janeiro de 2020, porém de forma equivocada o Estado registrou essas obrigações no exercício de 2020, no qual está sendo revisada no exercício de 2021, visto que boa parte do déficit previdenciário é gerada pelas despesas com militares inativos e pensões militares.

**Situação:** Parcialmente atendida/ Em andamento

**9.3.1.8. Em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando da elaboração do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo, promova estudos no sentido de fixar metas bimestrais de arrecadação e o desembolso em conformidade com a sazonalidade da arrecadação e da despesa, possibilitando uma análise bimestral do comportamento das metas bimestrais, em conformidade com o artigo 8º c/c 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;**

A fixação de metas bimestrais de arrecadação e o desembolso





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

respeitando a sazonalidade da arrecadação acaba prejudicando ao cumprimento do envio das remessas do SICAP contábil estadual de forma automatizada no Siafe-TO. Assim, para constar as informações das metas supracitadas nos arquivos de remessa, criamos uma rotina de que a previsão de receita anual seja dividida por 6 no referido sistema para o devido cumprimento das informações para o SICAP, conforme a orientação da própria equipe do Sicap do Egrégio Tribunal de Contas.

**Situação:** Atendida

**9.3.1.9. Em conjunto com a CGE, SEFAZ e SEPLAN, a partir do próximo Relatório de Gestão Fiscal que vier a ser publicado após a ciência desta Resolução, observem a Resolução nº 265/2018 - TCE/TO – Pleno, em relação a emissão das notas de empenho e liquidação das despesas orçamentárias, providenciando as correções devidas, considerando o seu reflexo na fidedignidade dos Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de sorte a considerar as recomendações externadas por este Tribunal nas últimas Contas de Governo (Parecer Prévio 121/2018, item 8.1.2.28) e trabalhos de orientação/fiscalização, a exemplo das Resoluções nºs. 265 e 370/2018 - TCE-Plenário;**

Medidas sanadas na elaboração dos RREO e RGF em 2019;

**Situação:** Atendida

**9.3.1.10. Tome medidas mais austeras para a redução da despesa com pessoal, obedecendo ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no período de vedação, bem como evitar uma crise financeira mais forte no Estado do Tocantins;**

Como forma de evidenciar o resultado das adequações realizadas por essa gestão citadas na justificativa anterior, informamos o índice aplicado em despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada do segundo quadrimestre do exercício de 2021 foi 41,30%, ou seja, menor que o índice de alerta, conforme publicação no D.O.E. sob nº 5.938.

**Situação:** Atendida

**9.3.1.11. Em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, expeça normativo sobre a contabilização e o lançamento, ou não, dos valores referentes a depósitos judiciais no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Tribunal de Justiça;**







**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Medidas sanadas na elaboração dos demonstrativos em 2019;

**Situação:** Atendida

**9.3.2.3. Informe no âmbito das contas a relação das despesas registradas no passivo permanente por competência e Poder, em planilha do Excel editável, bem como, diferenciando as gestões dos governadores relativas ao exercício de 2019 e seguintes;**

Informações encaminhadas em arquivo digital à época.

**Situação:** Atendida

**9.3.2.4. Contabilize as receitas obedecendo as fontes de recursos, em especial as fontes 101 – MDE e 102- ASPS e 104 – Emendas parlamentares, nos termos do parágrafo único do 8º c/c inciso I do artigo 50 da Lei nº 101/200 – LRF, evitando distorções;**

Informamos que conforme o disposto na Portaria STN nº 710/21 atualizada pela Portaria nº 925, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, consta a fonte 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), apenas e tão somente criando marcadores para a identificação das despesas com MDE (1001) e ASPS (1002). Assim, reforça o entendimento que não há a obrigatoriedade de existir uma fonte específica na origem para a identificação dos recursos supracitados, inclusive o marcador é associado à Fonte de Recursos não Vinculados, conforme a especificação do marcador a seguir:

Código	Nomenclatura	Especificação
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.

**Situação:** Atendida

**9.3.2.5. Gere Relatórios ou Demonstrativos que indique o controle das receitas devidas ao IGEPREV (Fundo Financeiro e Previdenciário) do próprio exercício, em confronto com as receitas efetivamente arrecadadas, para melhor controle e transparência dessas receitas;**





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Estamos providenciando para que esse relatório seja gerado no SIAFE/TO.

**Situação:** Parcialmente Atendida/ Em Andamento

**9.3.2.6. Disponibilize ao Tribunal de Contas, acesso ao campo do Sistema utilizado pela administração para acompanhar a execução pelos órgãos responsáveis pelas metas do PPA 2016-2019, no qual é explicitado qual o andamento esperado para a meta no exercício, a fim de dar transparência ao critério utilizado para classificar o andamento de cada meta como adequado ou não;**

Atualmente o sistema utilizado para acompanhamento da execução física e financeira das ações temáticas e demais atributos do PPA como objetivo, indicadores e metas do objetivo é um sistema próprio da Controladoria-Geral do Estado. Está sendo desenvolvido um outro sistema de acompanhamento pela Agência de tecnologia para a substituição do sistema existente na CGE a ser utilizado pela Secretaria de planejamento.

Quanto ao acesso ao sistema de acompanhamento do PPA da Controladoria-Geral do Estado, informamos que já existem servidores do TCE cadastrado no sistema para consulta, no entanto caso haja necessidade de cadastro de novos servidores ou alteração de senha solicitamos que entre em contato no telefone 3218.2560 com o gerente Paulo Roberto informando quais os dados dos servidores para o cadastrado no sistema.

**Situação:** Atendida

**9.3.2.9. Inclua, com mais clareza, em notas explicativas a serem inseridas no rodapé do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, as metodologias de cálculo, de forma a permitir ao cidadão e aos órgãos de controle a leitura correta dos respectivos demonstrativos;**

Medidas já adotadas na elaboração do demonstrativo da despesa com pessoal em 2019;

**Situação:** Atendida

**9.3.2.10. Apresente, de forma compreensível, os valores das despesas que compõem o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em nota de rodapé da seguinte maneira: os valores registrados no Balanço Patrimonial, os quais não passaram pelo ciclo orçamentário, por competência (exercício); os valores deduzidos com base na Resolução 02/2019 TCE/TO;**





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Medidas já adotadas na elaboração do demonstrativo da despesa com pessoal em 2019;

**Situação:** Atendida

**9.3.2.15. Na elaboração dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal apresente, de forma compreensível, os valores das despesas que compõe o respectivo demonstrativo, em nota de rodapé os valores registrados no balanço patrimonial por competência e aqueles deduzidos com base da Resolução nº 02/2019 do TCE/TO e as respectivas linhas de onde são acrescidos/excluídos;**

Medidas já adotadas na elaboração dos RREO e RGF em 2019.

**Situação:** Atendida

**9.3.2.16. Ao elaborar os demonstrativos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal inclua em nota de rodapé todas as informações contidas nos respectivos cálculos, incluído valores excluídos, e inseridos a exemplo do passivo permanente, informando inclusive as contas contábeis,**

Medidas já adotadas na elaboração dos RREO e RGF em 2019.

**Situação:** Atendida

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – CGE**

**9.3.2.2 Em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado, faça o levantamento da dívida do Estado, incluindo aquelas que não estão registradas no passivo permanente, elaborando o Relatório Geral da Dívida Pública do Estado do Tocantins a ser enviada ao Tribunal de Contas até 31/01/2020, para análise nas contas do Chefe do Poder Executivo no ano de 2019;**

Atualmente o cenário da dívida do Estado é outro, considerando que diversas dívidas foram pagas e muitas canceladas por estarem inscritas indevidamente ou em duplicidade. O que pode ser verificado no relatório do Passivo Permanente extraído do SIAFE-TO dos exercícios de 2018 a 2020. Apresentamos abaixo resumidamente os totais nos respectivos anos onde verifica-se uma redução nos valores da dívida do Estado até o ano de 2020.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Gabinete do Governador

ANO	Passivo Patrimonial
<b>2018</b>	<b>2.304.039.465,69</b>
<b>2019</b>	<b>2.464.179.872,76</b>
<b>2020</b>	<b>1.110.593.279,53</b>

<b>RELATÓRIO DOS PASSIVOS PATRIMONIAIS - EXERCÍCIO DE 2018, 2019 E 2020</b>			
Conta contábil	2018	2019	2020
<b>Passivo Patrimonial</b>			
211110101 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	978.993.034,08	567.847.706,59	384.495.682,23
211110102 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	45.996.102,83	50.394.426,95	9.331.695,35
211110103 - FÉRIAS	10.178.025,36	4.493.276,96	1.328.913,41
211110104 - LICENÇA- PRÊMIO	0,00	0,00	13.880,88
211210101 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	1.271,99
211310101 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DO EXERCÍCIO	182.564,21	43.558,78	139.997,04
211419801 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OBRIG. GERAIS DA FOL	96.830,76	96.830,76	96.830,76
211420101 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS	654.924.007,49	1.060.256.955,59	312.660.960,53
211429901 - PLANSAUDE	150.187.834,17	225.077.269,34	43.377.136,10
211430101 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	57.799.711,84	58.317.332,80	5.190.375,11
211430103 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - SERVIÇOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES AVULSOS	0,00	0,00	12.380,48
211430301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	0,00	0,00	932.420,06
211430501 - FGTS	0,00	0,00	46.458,84
211440301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	0,00	0,00	252.891,32
211450301 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	0,00	0,00	282.924,80
213110101 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	382.739.885,98	452.601.895,61	318.805.627,43
213110301 - CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	6.099.204,45	8.095.578,12	1.144.681,90
213110901 - FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATORIOS	0,00	0,00	28.303,84
213111001 - CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATORIOS	7.819.512,82	18.181.312,40	23.038.932,06
214131101 - PIS/PASEP A RECOLHER	114.683,22	5.982.415,97	6.608.208,16
218810103 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	57.796,77	48.587,87	48.587,87
218810116 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	14.688,15	14.688,15	1.158,59
218910101 - INDENIZAÇÕES A SERVIDORES	2.869.442,28	2.339.823,39	642,33
218910102 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	5.565.372,56	8.111.292,57	2.176.997,21
218910201 - DIÁRIAS A PAGAR	2.420.968,72	2.276.920,91	578.321,64
<b>Total</b>	<b>2.304.039.465,69</b>	<b>2.464.179.872,76</b>	<b>1.110.593.279,53</b>

Nota¹: As contas contábeis apresentadas no Demonstrativo foram mapeadas pela Secretaria da Fazenda para de apresentar as obrigações reconhecidas com atributo "P" que não foram devidamente empenhadas, com a finalidade de demonstrar no Balanço Orçamentário e no Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, a real situação dos resultados alcançados.

**Situação:** Parcialmente Atendida/ Em Andamento

**9.3.3.2 Em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, efetue o levantamento dos procedimentos de responsabilização dos ordenadores de despesas e respectivos responsáveis solidários quanto a realização de despesas sem autorização orçamentária, com impacto no aumento da dívida pública do estado, no âmbito do Poder Executivo, cujas despesas se caracterizam operações de crédito vedadas conforme art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal;**

Conforme já informado anteriormente a Controladoria-Geral do Estado encaminhou o Ofício Circular CGE nº 2/2020, SGD nº 2020/09049/002062 a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo solicitando levantamento das informações a respeito da existência de processo de sindicância, processo Administrativo ou tomada de contas especial referente a realização de despesa sem autorização orçamentária no período de 2018 e exercícios anteriores. Das Unidades orçamentárias que responderam o ofício, nenhuma tinha realizado procedimento administrativo sobre esse assunto específico.

Diante dessa situação, será discutido com a Procuradoria-Geral do





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Gabinete do Governador**

Estado quais tratativas iremos adotar diante da inércia dos Órgãos e Entidades sobre o referido assunto e posteriormente na prestação de contas do exercício de 2021 será informado se houve alteração na categoria dessa recomendação;

**Situação:** Parcialmente atendida/ Em andamento

Com cordiais cumprimentos, permanecemos à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pedimos e esperamos deferimento.

Palmas-TO, 13 de outubro de 2021.

MAURO

CARLESSE:27265798848

Assinado de forma digital por  
 MAURO CARLESSE:27265798848  
 Dados: 2021.10.14 11:39:59 -03'00'

**MAURO CARLESSE**  
 GOVERNADOR DO ESTADO

**SANDRO HENRIQUE ARMANDO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**SENVAN ALMEIDA DE ARRUDA**  
 Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

